

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: José Délio Alves Júnior - Hidrolândia/ GO.

Diretor Financeiro: Wander Saraiva de Carvalho - Abadia de Goiás/ GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.

Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br.

Associação Goiana de Municípios – AGM

Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**PREFEITURA**
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL Nº 007/2026

O Município de São Francisco de Goiás/GO torna público que a sessão pública da Concorrência Presencial nº 007/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Reforma da Escola Municipal Padre Humberto Dunkel – Etapa 2, será retomada no dia **15 de outubro de 2026, às 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás/GO, situada na Av. Oto Cardoso de Paiva, nº 810, Vila Souza. A retomada ocorrerá para divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação e, se cabível, prosseguimento do certame com abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços.

São Francisco de Goiás/GO, 13 de outubro de 2026.

AVA MAYARA MOZER MENDONÇA

Agente de Contratação

Publicado por:
Ava Mayara Mozer Mendonça
Código Identificador:6A479847**PREFEITURA**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS – GO
TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e Ligante, para execução e manutenção de vias públicas do Município de São Francisco de Goiás/GO, conforme condições do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação, Pregão eletrônico nº 006/2025.

NÚMERO DA ATA: 013/2025**FORNECEDOR REGISTRADO: CONCEITO ASFALTOS LTDA,**
inscrito no CNPJ nº **47.334.900/0001-39**.**VIGÊNCIA: 13/10/2026 A 13/10/2027****VALOR: R\$ 565.500,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).**

São Francisco de Goiás, 13 de outubro de 2026.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES

Gestor

Publicado por:

Ava Mayara Mozer Mendonça

Código Identificador:AE3A076F**ESTADO DE GOIÁS**
MUNICÍPIO DE ABADIA**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

O Fundo Municipal de Saude de Abadia de Goiás, através da Agente de Contratação, torna público que no dia **26/10/2026 às 09:00h**, em sessão pública no sítio eletrônico **www.slicx.com.br** “Acesso Identificado”, na forma da Lei nº 14.133/21 será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**, tipo menor preço POR ITEM, para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Abadia de Goiás/GO**. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br e ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.

Abadia de Goiás/GO, 08 de outubro 2026

LUCIENE TEREZA DA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Fádilla da Costa Arruda

Código Identificador:6E47595E**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS**
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

O Município de Abadia de Goiás, através da Agente de Contratação, torna público que no dia **27/10/2026 às 09:00h**, em sessão pública no sítio eletrônico **www.slicx.com.br** “Acesso Identificado”, na forma da Lei nº 14.133/21 será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**, tipo menor valor POR ITEM, sob o regime de empreitada por preço unitário, para **Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, acessórios, vestuários e materiais esportivos diversos, destinados ao atendimento das demandas do Poder Executivo e dos demais órgãos da Administração Pública do Município de Abadia de Goiás/GO**. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br e ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.

Abadia de Goiás/GO, 08 de outubro 2026

LUCIENE TEREZA DA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Fádilla da Costa Arruda

Código Identificador:DEDCCF82**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS**
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 007/2026

O Fundo Municipal de Assistência Social de Abadia de Goiás, através da Agente de Contratação da Prefeitura, torna público que no dia **28/10/2026 às 09:00h**, em sessão pública no sítio eletrônico **www.slicx.org.br**, na forma da Lei nº 14.133/21 será realizado licitação na modalidade **CONCORRENCIA ELETRONICA**, tipo menor preço, para **Contratação de empresa especializada para a execução de obras, em regime de empreitada global, visando à reforma e ampliação da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Mário Luciano Alves, no Município de Abadia de Goiás/GO**. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site **www.abadiadegoias.go.gov.br** e ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 16:00h.

Abadia de Goiás/GO, 13 de outubro 2026

LUCIENE TEREZA DA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:
Fádilla da Costa Arruda
Código Identificador:84F5572B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 146/PMA/2026

PORTARIA Nº 146/PMA/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA EM CARÁCTER ESPECIAL A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) OCUPANTE DE CARGO EFETIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, usando das atribuições inerentes ao cargo constitucionalmente.

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos V e VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Adelândia.

CONSIDERANDO o atendimento previsto no artigo 107, da Lei nº 419/2017, de 25/08/2017, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Adelândia).

CONSIDERANDO por fim o processo de nº 1197/2026 de 07 de outubro de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder licença em caráter especial (licença prêmio por assiduidade) a Servidora **VANUZA ALVES FERREIRA**, matrícula nº 644, inscrita no CPF nº XXX.484.201-XX, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de MONITOR EDUCACIONAL 22H, conforme Decreto Nº 021/PMA/2007, de 01 de março de 2007, concernente ao período aquisitivo de 01/março/2017 a 01/agosto/2022, **pelo prazo de três meses, iniciando a partir de 08 de outubro de 2026 até 05 de janeiro de 2027**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º Determina o Setor de Pessoal proceder aos trâmites administrativos necessários, dando-se ciência desta Portaria a servidora.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **oito** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e seis (08 / 10 / 2026)**.

EDSON VIEIRA DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:D12540D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 24.30.09/2026, AO
CONTRATO Nº 36.01.10/2025, 62.156.899 DEYVID
RODRIGUES DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº. 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 06, Centro, neste ato representado pela Gestora, Sra. Camila Ribeiro de Guimarães, portadora do CPF nº 037.***.***-16

CONTRATADA: **62.156.899 DEYVID RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.156.899/0001-93, com sede à Rua 10, Chácara Mutum 01, em Alexânia/GO, CEP 72.930-000, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr. (a), **DEYVID RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 707.***.***-64

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 36.01.10/2025, do Credenciamento nº 009/2025, referente à prestação de serviços de **MOTORISTA VEIC. PESADO "D"**, conforme especificações do credenciamento 009/2025.

VIGÊNCIA: 31/12/2027

DATA DO TERMO: 30/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira
Código Identificador:C3F1C564

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
FERIAS DE SERVIDOR EFETIVO

PORTARIA Nº 043/2026

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, ao servidor (a) **Cristiane Aprígio Lourenço**, ocupante do cargo de Recepcionista e Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Legislativa Izolino Alves Marques, 01 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIVAINÉ BENTO MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:B241A3CD

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 044/2026, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“Concede diária para vereador e da outras providências”

A **Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás**, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução nº 001, de 09 de dezembro de 2025, que “*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce*”.

Resolve

Art. 1º - Conceder **02 (duas) diárias**, conforme itens **1.13.1 e 1.13** Art. 5º da Resolução nº. 001/2025, o **Sra. Zeleni Batista Garcia de Queiroz, vereadora** desta Câmara Municipal, no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, para deslocar-se até a cidade de **Goiânia-GO**, nos dias **07 e 08 de outubro de 2026**, com finalidade: Assembleia Legislativa e Reunião Deputado Wilde Cambão.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta no Art. 3º Da Resolução 001/2025, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **06 dias do mês de outubro de 2026**.

ELIVAINÉ BENTO MENDONÇA
Presidente

Publicado por:
Sísia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:E761C4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA VIAGEM Nº 0221/2026

PORTARIA Nº 0221/2026 – SPAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Jailson Gomes de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.626.481-**, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 13 de outubro de 2026, ao município de Rio Verde – GO, A serviço da Assistência Social para levar usuário ao banco, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (noventa reais) conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência

Publicado por:
Patrícia Garcia de Queiroz
Código Identificador:087D7C05

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19064/2026

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE INFORMÁTICA EM MDF DESTINADAS À READEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA SALA DE INFORMÁTICA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO JUSTINO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE INFORMÁTICA EM MDF DESTINADAS À READEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA SALA DE INFORMÁTICA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO JUSTINO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em confecção e instalação de estações de informática em MDF destinadas à readequação do espaço físico da sala de informática da escola municipal vereador João Justino de Aparecida do Rio Doce – GO, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 02 de outubro de 2026.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Gestor

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:770172C1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026-PREF

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19070/2026

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO**, por intermédio do Pregoeiro Substituto, torna pública a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, em razão da decisão proferida acerca da impugnação apresentada pela empresa **MODENA MULTISOLUTIONS DE TECNOLOGIA LTDA.**, referente ao Item 09 – Estabilizador Monofásico 2.000 W.

Após análise da impugnação, foi decidido pelo seu **acolhimento parcial**, determinando-se a retirada do Item 09 do Termo de Referência, a fim de possibilitar o saneamento das especificações técnicas e a revisão do orçamento estimado para futura contratação.

Dessa forma, o certame terá prosseguimento normalmente em relação aos demais itens, permanecendo **inalteradas a data e o horário da sessão pública**, agendada para o dia **14 de outubro de 2026, às 08h00min**.

Ficam mantidas as demais disposições do edital e de seus anexos que não conflitem com a presente retificação.

O inteiro teor da decisão encontra-se disponível para consulta dos interessados nos meios oficiais de publicação do certame.

Aparecida do Rio Doce – GO, 13 de outubro de 2026.

ARTHUR RODRIGUES BITARRA

Pregoeiro Substituto

Decreto Municipal nº 1.224/2026

Publicado por:

Nadia Line Cabral Dos Santos

Código Identificador:A3828EA8

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO – N.º 08/2026**

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – N.º 08/2026

O Município de Aragarças, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar do dia 28.10.2025 ao 31.12.2026 das 12:00 as 18:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, Prefeitura Municipal de Aragarças. Av. Getúlio Vargas, nº 680, Setor Centro Administrativo, Aragarças - GO, no horário de expediente ou pelo site: <https://aragarcas.go.gov.br/>.

MAYARA OLIVEIRA NEVES DE JESUS –

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Gisely Vieira Torres

Código Identificador:1A6DA441

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
299/2026**

“Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 299/2026 e determina as providências para sua publicação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis/GO, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICA, para todos os efeitos legais, os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 298/2026, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1594/2026, cujo objeto consiste na:

“contratação de artista local para realização de apresentação musical ao vivo, no dia 16 de outubro de 2026, durante o evento de comemoração das festividades alusivas ao Dia dos Professores, promovido pelo Fundo Municipal de Educação de Arenópolis/GO.”

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis, bem como os elementos constantes dos autos do processo administrativo.

• Fica RATIFICADA a contratação da empresa: **DARLEI PEREIRA DOS SANTOS 01737837161**, inscrita no CNPJ sob nº 26.961.158/0001-11, localizada no endereço Avenida Castelo Branco, nº 05, Setor Central, Bom Jardim de Goiás/GO – CEP: 76.245-000, venceu no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias à publicação do ato de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 94, bem como, quando cabível, nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação municipal.

Após a publicação e cumpridas as demais formalidades legais, proceda-se à contratação e às providências administrativas necessárias à execução do objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 13 de outubro de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO

Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:DD79F466

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1594/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 299/2026, especialmente a documentação relativa à pesquisa de preços, à definição do objeto e à proposta apresentada pela empresa vencedora,

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO que foram realizadas as providências necessárias para obtenção e análise dos preços, tendo sido verificada a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a seguinte empresa; **DARLEI PEREIRA DOS SANTOS 01737837161**, inscrita no CNPJ sob nº 26.961.158/0001-11, localizada no endereço Avenida Castelo Branco, nº 05, Setor Central, Bom Jardim de Goiás/GO – CEP: 76.245-000, venceu no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a proposta de menor valor e atendeu aos requisitos estabelecidos pela Administração.

DECLARA:

Art. 1º Fica declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para:

OBJETO: contratação de artista local para realização de apresentação musical ao vivo, no dia 16 de outubro de 2026, durante o evento de comemoração das festividades alusivas ao Dia dos Professores, promovido pelo Fundo Municipal de Educação de Arenópolis/GO.

Art. 2º O valor da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de preços e

documentos constantes dos autos, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A contratação deverá observar as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais obrigações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa vencedora, que passam a integrar o processo administrativo.

Art. 4º A presente contratação deverá ser formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as demais exigências legais aplicáveis à contratação direta.

Art. 5º Encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização da contratação e demais atos decorrentes.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 13 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação de Arenópolis-GO

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:BC21387E

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 1002/2026**

LEI Nº 1002/2026.

BONFINÓPOLIS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Apoio ao Cuidador Atípico – "Cuidar de Quem Cuida", no âmbito do Município de Bonfinópolis-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio ao Cuidador Atípico – "Cuidar de Quem Cuida", destinado à proteção, valorização e assistência às famílias que possuam pessoa com deficiência ou condição de saúde que demande cuidados permanentes.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – Promover a inclusão social das pessoas com deficiência;

II – Reduzir a vulnerabilidade social das famílias; III - Apoiar financeiramente os cuidadores, observada a disponibilidade orçamentária;

IV - Garantir maior acesso aos serviços públicos municipais;

V - Fortalecer a rede municipal de proteção à pessoa com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, instituir política de auxílio aos cuidadores, inclusive de natureza financeira, a ser definida em regulamento próprio.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os pais, mães, tutores, curadores ou responsáveis legais que exerçam os cuidados permanentes de pessoas diagnosticadas com:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Síndrome de Down;

III – Paralisia Cerebral;

IV – Deficiência Intelectual;

V – Deficiência Física grave;

VI – Deficiência Múltipla;

VII – Atrofia Muscular Espinhal (AME);

VIII – Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);

IX – Distrofias Musculares;

X – Síndrome de Rett;

XI – Microcefalia;

XII – Doenças raras;

XIII – outras deficiências ou enfermidades que exijam cuidados permanentes, mediante laudo médico.

Art. 5º O Programa poderá contemplar, conforme disponibilidade e planejamento do Executivo, ações como:

I – Auxílio financeiro;

II – Atendimento psicológico;

III – Acompanhamento por assistente social;

IV – Orientação jurídica;

V – Grupos de apoio aos cuidadores;

VI – Capacitação profissional;

VII – Cursos de geração de renda;

VIII – Transporte para consultas, exames e terapias, conforme disponibilidade do Município;

IX – Prioridade nos programas municipais destinados à pessoa com deficiência;

X – Campanhas de conscientização.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Municipal das Famílias Atípicas, destinado ao planejamento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 7º Poderá ser instituída a Carteira Municipal da Pessoa Atípica para facilitar o acesso às políticas públicas municipais.

Art. 8º Poderão ser considerados como critérios preferenciais:

I – Famílias inscritas no Cadastro Único;

II – Famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – Cuidadores que tenham deixado o mercado de trabalho para dedicar-se integralmente aos cuidados da pessoa com deficiência;

IV – Famílias com mais de uma pessoa com deficiência;

V – Casos de maior grau de dependência, mediante avaliação técnica.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, o Estado de Goiás, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para implantação e manutenção do Programa.

Art. 10. O benefício previsto nesta Lei possui caráter complementar e não impede o recebimento de outros benefícios assistenciais ou previdenciários previstos na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios de concessão, manutenção, suspensão, valor do benefício e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 12. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, aos 13 dias do Mês de outubro de 2026.

LUCAS MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:

Grazielle Carla Bastos Kuhn

Código Identificador:1AF10C0F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 1003/2026**

Lei nº 1.003/2026. Bonfinópolis, 13 de Outubro de 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 813, de 15 de outubro de 2021, que declara patrimônio cultural imaterial a gastronomia e cultura dos pit-dogs, jantinhas e congêneres no âmbito do Município de Bonfinópolis, para denominá-la como “Lei Sr. Toninho do Pit-dog – Antônio Benedito dos Santos”

A Câmara Municipal de Bonfinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 813, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Sr. Toninho do Pit-dog - Declara patrimônio cultural imaterial a gastronomia e cultura dos pit-dogs, jantinhas e congêneres no âmbito do Município de Bonfinópolis.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 813, de 15 de outubro de 2021, o seguinte parágrafo único ao seu art. 1º:

“Parágrafo único. A presente Lei recebe a denominação de ‘Lei Sr. Toninho do Pit-dog’, em homenagem a Antônio Benedito dos Santos, conhecido popularmente como Seu Toninho, pioneiro na atividade de pit dog no Município de Bonfinópolis e cuja trajetória integra a história da gastronomia e da cultura popular local. ”

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal nº 813, de 15 de outubro de 2021, permanece com sua redação original:

“Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural imaterial a gastronomia e cultura dos pit-dogs, jantinhas e congêneres no âmbito do Município de Bonfinópolis.”

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 813, de 15 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Outubro de 2026.

LUCAS MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:

Grazielle Carla Bastos Kuhn

Código Identificador:FD7E6EA6

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 02/2026 AO EDITAL DE ABERTURA
DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2026 AO EDITAL DE
ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026**

A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre torna pública a alteração do Edital nº 01/2026, do Concurso Público realizado pela Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio do Instituto Verbena/UFG, para alterar os critérios de cálculo da pontuação final dos candidatos. **A íntegra do Edital Complementar nº 01/2026 está disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG <www.institutoverbena.ufg.br>.**

Buriti Alegre, 13 de outubro de 2026,

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO –
Prefeito.

Publicado por:

Alessandra Inacio Moreira

Código Identificador:CD62572C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 028/2026
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,
ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA AXION SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS LTDA.**

TERMO ADITIVO Nº 01/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 028/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA AXION SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do CONTRATO N.º 028/2026, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor Srº **Garibaldi Ferreira de Santana Neto**, brasileiro, casado, agente político,

advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 50.542 OAB/GO e CPF nº 861.493.001-10, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira nº 713, Centro, CEP 75.660-000, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **AXION SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.978.389/0001-76, sediada na Avenida José Messias Ferreira, s/nº, Quadra C, Lote 138, Conjunto Serra Dourada, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia/administradora/herdeira a senhora **Staell Inácio de Moraes Mello**, portador CPF nº 039.119.641-37, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 840 serviços no quantitativo inicialmente contratado, o que atende o limite máximo permitido em lei, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo Nº 6031/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula primeira – “Do objeto contratual” – passa a ter a seguinte redação:

O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de veículos de comunicação através de emissoras de rádio FM/AM, para a divulgação de atos institucionais de interesse público da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço será contratado por **VALOR FIXO**, conforme valor do Edital de Credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização, realinhamento ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS – SPOT COM 30 SEGUNDOS		Serviços	4.200	32,37	135.954,00

Para fins de empenho a Secretaria de Finanças deverá fazer o empenho do acréscimo no valor de **R\$ 27.190,80 (Vinte e Sete Mil e Cento e Noventa Reais e Oitenta Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.02.04 - Administração

03.02.04.122 – Administração Geral

03.02.04.122.0438 – Administração Geral

03.02.04.122.0438.2.011 – **Manutenção Atividades Sec. Administração e Planejamento**

2026- **0050** – 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 125 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre-Goiás, 17 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal De Buriti Alegre - GO
GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Contratante

Axion Soluções Empresariais LTDA
STAEEL INÁCIO DE MORAES MELLO
Contratada/Herdeira

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____
2ª _____ CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F69C95C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026 - NEO
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS
LTDA - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026	Processo nº 5929/2026
Modalidade de Licitação	Ata de Registro de Preços nº 005/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 001/2024.
Fundamentação	Decorre de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 069/2023 e alterações posteriores.
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51.
Contratada	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, situada à Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 1803, Bairro Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP nº 06.454-000, neste ato representada pelo Srº. Vicente Barbosa Duarte Neto .
Objeto	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, mediante sistema informatizado e rede credenciada, EXCLUSIVAMENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – Diesel S10, Diesel Comum, Gasolina Comum e Etanol – destinados ao abastecimento da frota vinculada às unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO.
Dotação	06 – Fundo Municipal de Saúde 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.305 – Vigilância Epidemiológica 06.01.10.305.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.305.1038.2.132 – Manutenção Bloco De Vigilância Epidemiológica Ficha: 0277: 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e Transferência Saúde R\$ 1.541,00 06 – Fundo Municipal de Saúde 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência a Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Ficha: 0235: 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e Transferência Saúde R\$ 223.757,97
Valor do contrato	R\$ 225.298,97 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos).
Vigência	O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura , podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.
Recursos	Receitas de Impostos e Transferência Saúde
Data da assinatura	16/09/2026

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 16 de Setembro de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D5A353EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 005/2026
DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO
Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS – GO**, por intermédio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – CEPS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2024, devidamente homologado;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, edição nº 3.695.
CONSIDERANDO que o não comparecimento no prazo estabelecido configura desistência tácita e autoriza a convocação dos candidatos subsequentes, observada a ordem de classificação;

RESOLVE:

Art. 1º - DESCLASSIFICAR, por descumprimento do prazo para apresentação da documentação exigida no Edital de Convocação nº 009/2026, de 02 de setembro de 2026, o seguinte candidato:
I – CARGO: Operador de Maquina
LUIZ CARLOS XAVIER FILHO
Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no placar oficial da Prefeitura Municipal e divulgado nos meios oficiais do Município.

Gabinete da Prefeita do Município de Buriti de Goiás, aos 14 de outubro de 2026.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Maely de Oliveira Godoy Silva
Código Identificador:C7D7E218

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA – GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 14.133 N.º 2186/2026

O **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA – GO**, CNPJ/MF sob o nº **08.520.409/0001-40**, torna público o extrato do Contrato nº. 001/2026, proveniente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 2186/2026. Contratado: **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.593.711/0001-42**. Objeto: **Aquisição de 2 (dois) conjuntos de acervos literários destinados aos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira**

Alta - GO, para o cumprimento e desenvolvimento da Oficina de Leitura Complementar ofertada no âmbito da Escola em Tempo Integral, mediante utilização de recursos federais do Programa Escola em Tempo Integral, divididos em 2 (dois) lotes, conforme condições, quantidades, composição e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus Anexos A e B. Valor de R\$ 29.972,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais). Vigência da sua assinatura em 08 de outubro de 2026 até dia 08 de outubro 2027, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 07 de outubro de 2026.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO

Gestora do FUNDEB

Publicado por:

Nathalia Vieira de Freitas

Código Identificador:425FB738

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA -

GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2026

CRENCIAMENTO N.º 004/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ/MF sob o nº 08.288.700/0001-35, torna público o Extrato do Contrato para Prestação de Serviços nº. 080/2026, proveniente do Credenciamento nº. 004/2026. Prestador (a): **BARBARA MORAES FREITAS**, CPF Nº: 028.360.521-98. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA**. Valor estimado **R\$ 66.000,00 (sessenta seis mil reais)**. Vigência: 28/09/2026 à 28/09/2027. Data de assinatura: 28/09/2026.

Cachoeira Alta - GO, 28 de setembro de 2026.

WESLAINE ALVES DA MATA

Gestora do FMS

Publicado por:

Nathalia Vieira de Freitas

Código Identificador:1C491D32

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 295/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 295/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“Nomeia Conselho Municipal de Direito dos Idosos e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 882, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Direitos dos Idosos, com os seus respectivos representantes.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Direitos dos Idosos, será composto pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Vanderlucia Hora de Araújo Pereira, CPF: 033.049.551-86

Secretaria Municipal de Saúde

Cristielly Borges de Andrade, CPF: 038.172.131-07

Secretaria Municipal de Educação

Lorena Nilo da Silva, CPF: 004.423.251-93

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Josy Meire da Silva, CPF: 039.899.611-36

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Natália Pereira da Silva Cardoso, CPF: 043.971.781-78

Representante de Sindicato ou Associação de Aposentados

Salma Socorro Pereira, CPF: 425.961.901-25

Representante de Organização ou movimento de idosos

Izilia Ribeiro de Moraes, CPF: 966.052.941-49

Representante de Credo Religioso

Sandra Maria Pereira Porto, CPF: 773.972.741-53

Representante de outras entidades

Saete Pereira de Moraes Silva, CPF: 320.690.651-20

Maria Cleusa Batista, CPF: 351.172.141-53

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se; com ciência ao servidor nomeado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Naiara Cristina Pereira Santos

Código Identificador:377BFF59

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 3206/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 3206/2026 DE 13 DE outubro de 2026.

“AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA, BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA CARMO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente, especialmente a **Lei Municipal nº 258/1991**, que define o conceito de funcionário público, disciplina o cômputo de tempo de serviço e autoriza a averbação de vínculos anteriores, inclusive celetistas, conforme seus arts. 2º, I, 50, 51 e 109, §5º;

CONSIDERANDO que a averbação de tempo de serviço é ato administrativo necessário para assegurar direitos estatutários como quinquênios, progressões, férias-prêmio, licenças e aposentadoria, desde que não haja simultaneidade de vínculos, conforme **art. 51 da Lei nº 258/1991**;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a averbação de tempo de serviço prestado antes da **Emenda Constitucional nº 20/1998** não sofre restrição, nem mesmo quanto à comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias, sendo suficiente a comprovação documental idônea do tempo laborado;

CONSIDERANDO as **Instruções Normativas nº 01/2018 e nº 01/2021** da GOIASPREV, que regulamentam os procedimentos de averbação de tempo de contribuição, especialmente no que se refere à documentação obrigatória e às vedações legais, aplicáveis por analogia aos municípios goianos;

CONSIDERANDO a jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), que reconhece a possibilidade de averbação de tempo de serviço público prestado a outro ente federativo, para todos os efeitos legais, inclusive para concessão de vantagens temporais, desde que não haja simultaneidade de vínculos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.213/1991 e o Decreto nº 3.048/1999, que regulamentam a contagem recíproca de tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais a Administração Pública deve obediência na prática de atos de averbação;

CONSIDERANDO que a averbação de tempo de serviço é ato administrativo vinculado, de natureza declaratória, que reconhece situação jurídica preexistente, produzindo efeitos retroativos à data de ingresso do servidor no cargo público, nos termos da legislação vigente à época;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1335/2024, protocolizado em 01/04/2024, no qual foram apurados e comprovados, mediante documentação idônea (CNIS, Carteira de Trabalho Digital e demais documentos anexos), os períodos de prestação de serviços ao Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, anteriores ao ingresso no cargo efetivo no Município;

CONSIDERANDO que a requerente exerce o cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 7235, admitida em 16/08/2021, e que os períodos averbados são anteriores a essa data, não havendo simultaneidade de vínculos;

CONSIDERANDO o requerimento expresso da servidora, para fins de recebimento de quinquênio e demais vantagens temporais, bem como para todos os efeitos legais a que fizer jus;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a averbação, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, da servidora **Beatriz Rodrigues da Silva Carmo**, CPF nº 022.351.741-08, matrícula nº 7235, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, devidamente comprovado no processo administrativo nº 1335/2024, referente aos seguintes períodos:

Período	Cargo/Função	Dias Averbados
09/02/2011 31/12/2014	a Professor da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental	1.421 dias
01/10/2015 31/12/2015	a Professor da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental	91 dias
01/06/2017 16/08/2021	a Professor da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental	1.522 dias
TOTAL	—	3.034 dias

Parágrafo único. A averbação ora autorizada totaliza **3.034 dias** (três mil e trinta e quatro dias), correspondentes a **08 anos, 03 meses e 24 dias** de tempo de serviço prestado ao Estado de Goiás, que, somados ao tempo de serviço municipal já computado, totalizam **3.993 dias** (três mil, novecentos e noventa e três dias), equivalentes a **10 anos, 11 meses e 06 dias** de tempo de serviço, para **todos os efeitos legais**, conforme memória de cálculo anexa ao processo.

Art. 2º Em razão da averbação autorizada no art. 1º, fica estabelecida a **nova data-base** da servidora, para fins de contagem de quinquênios, progressões, férias-prêmio e demais vantagens temporais, conforme o seguinte:

I – Data de ingresso no Município: **16/08/2021**;

II – Tempo averbado: **3.034 dias** (08 anos, 03 meses e 24 dias);

III – **Nova data-base** (marco inicial para contagem de vantagens temporais): **23/04/2013**;

IV – Os efeitos financeiros e temporais da nova data-base retroagem a **16/08/2021**, data de ingresso da servidora no cargo efetivo municipal, respeitando-se os períodos aquisitivos já completados e os que se completarão a partir de então.

Parágrafo único. A nova data-base fixada neste artigo considera o tempo de serviço averbado como anterior e não simultâneo ao vínculo

municipal, nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº 258/1991 e da legislação de regência.

Art. 3º A averbação ora autorizada produzirá efeitos para **todos os efeitos legais**, observando-se:

I – a legislação municipal vigente, especialmente a Lei nº 258/1991 e suas alterações;

II – a vedação de soma de períodos simultâneos, conforme art. 51 da Lei nº 258/1991;

III – os efeitos financeiros a partir da data de publicação desta Portaria, respeitando-se o período aquisitivo de cada vantagem;

IV – a comprovação documental idônea dos períodos averbados, conforme CNIS e Carteira de Trabalho Digital anexos ao processo;

V – a contagem recíproca de tempo de contribuição entre o RGPS e o RPPS municipal, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Naiara Cristina Pereira Santos

Código Identificador:8E7318F1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **Contratação de empresa especializada para fornecimento de entradas com refeição em clube recreativo, destinadas aos grupos de idosos do Grupo Bem Viver e aos jovens do município, visando promover lazer, integração social, convivência e bem-estar dos participantes**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com, WhatsApp (64)98482-1176 ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimarães,Nº321, Centro, Cachoeira de Goiás-GO,até às 17:00 horas do dia **09/10/2026**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº **3121/2026**.

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;

- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;

- Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeira de Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

–Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 06 de OUTUBRO de 2026.

JOSY MEIRE SILVA

Agente de Contratação

Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:

Josy Meire Silva

Código Identificador:5A1D91AF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 00111, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria nº 00111, de 09 de OUTUBRO de 2026.

Trata de declaração de Inexigibilidade de licitação de procedimento de fornecimento de peças e serviços, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 3122/2026, de que solicita o procedimento para o fornecimento de peças e serviços, no exercício de 2026, dentro, portanto, do limite acima;

AUTORIZA a contratação DIRETA, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa “ NAVESA VEICULOS LTDA” CNPJ: 16.900.062/0001-90, situado na AV. T63, Nº 1771, QD. 587, LT. 01/BRO NOVA SUIÇA/GOIANIA/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 09 de OUTUBRO de 2026.

PRISCILA LAZARA JACINTO DOS SANTOS

Responsável Pela Secretaria Mul. Assistência Social

Publicado por:

Josy Meire Silva

Código Identificador:D5752F19

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 034/2026

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

Processo Adm: Nº 9379/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DOS ITENS FRACASSADOS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ANTERIORES, COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALIMENTOS PRONTOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAIS DE ORGANIZAÇÃO, MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES E VESTIMENTAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIO E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.345.655,62 (dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); LM LICITAÇÕES E CONSULTORIAS LTDA (62349913000175) com o lote: 51 no valor total de R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais). N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (23496174000192) com os lotes: 63, 65, 67 e 69 no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). JOSEMILIA COMERCIO DE

MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME (01448972000106) com os lotes: 35, 45, 55 e 56 no valor total de R\$ 255.403,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e três reais e vinte centavos). 63.226.843 JEFFERSON APARECIDO FRANCISCO (63226843000120) com o lote: 47 no valor total de R\$ 74.997,50 (setenta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). AR DISTRIBUIDORA LTDA (55048684000193) com os lotes: 3, 8, 20, 59 e 61 no valor total de R\$ 183.039,50 (cento e oitenta e três mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos). NOVAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA (11015846000111) com o lote: 44 no valor total de R\$ 18.325,00 (dezoito mil e trezentos e vinte e cinco reais). RB LIFE EIRELI (22229359000178) com os lotes: 62, 64, 66 e 68 no valor total de R\$ 6.143,00 (seis mil e cento e quarenta e três reais). SS LICITAÇÕES LTDA (66893120000173) com o lote: 58 no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). BARÃOSEG LTDA (53763552000118) com o lote: 34 no valor total de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais). 25.328.945 THALITA SOUZA VIEIRA (25328945000168) com os lotes: 1, 6, 15, 17, 19 e 70 no valor total de R\$ 816.175,00 (oitocentos e dezesseis mil e cento e setenta e cinco reais). TYE VARIEDADES LTDA (57890107000170) com os lotes: 21, 22, 23, 28, 37, 40, 48, 50 e 57 no valor total de R\$ 109.957,70 (cento e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). FEDERAL BUSINESS LTDA (41767378000100) com os lotes: 2, 5, 9, 11, 12, 13, 16, 24, 30, 36, 38 e 41 no valor total de R\$ 239.692,12 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos). DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO (07058158000161) com os lotes: 4, 10, 27, 31, 42 e 60 no valor total de R\$ 288.916,80 (duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). STP COMERCIAL LTDA (53710803000104) com os lotes: 49 e 52 no valor total de R\$ 120.285,00 (cento e vinte mil e duzentos e oitenta e cinco reais). ASLAM FORNECIMENTO LTDA (66233516000194) com o lote: 32 no valor total de R\$ 9.370,80 (nove mil e trezentos e setenta reais e oitenta centavos).

Itens desertos: 7, 14, 18, 26, 46 e 53

Itens fracassados: 25, 29, 33, 39, 43 e 54.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 09 de outubro de 2026.

SURAIA MARIA DAVID

Condutor de Processos

Publicado por:

Suraia Maria David

Código Identificador:546521BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 064/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026

Processo Adm: Nº 11996/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS DA QUALIDADE DA ÁGUA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA, INCLUINDO EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 7.091,00 (sete mil e noventa e um reais); CAMPOGEO GEORREFERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E CRÉDITO RURAL LTDA (43263606000122) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 7.091,00 (sete mil e noventa e um reais).

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 13 de outubro de 2026.

SURAIA MARIA DAVID

Condutor de Processos

Publicado por:

Suraia Maria David

Código Identificador:A23B3726

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARA Nº6 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA AO
VEREADOR WAGNER BATISTA DA SILVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Resolução nº 048/2022** e pelo **Regimento Interno nº 020/2002, art. 174, § 1º**, da Câmara Municipal de Campos Belos,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao **Vereador WAGNER BATISTA DA SILVA** a quantidade de 01 (**UMA**) **diária**, no valor total de **R\$ 450,00(novecentos reais)**, para empreender viagem a **cidade de GOIANIA**, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Campos Belos como condutor do Veículo Voyage para revisão programada.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Arquive-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 09 dias de outubro de 2026.

HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro

Publicado por:

Hamilton Mendes de Oliveira

Código Identificador:6191B609

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO
AVISO CONCORRENCIA ELETRONICA EDITAL Nº 06-2026

Fundo Municipal de Saúde Pública de Campos Belos, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade **CONCORRENCIA ELETRÔNICA tipo menor Preços Global** visando a reforma e ampliação do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** de Campos Belos GO, a realizar-se no dia **29.10.2026**, com início às **09:00** horas no site www.bnc.org.br, Informações: www.camposbelos.go.gov.br, licitacaopmcb21@gmail.com ou pelo Fone: (0XX62)3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h

Campos Belos/GO, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ REINAN DE ARAÚJO LIMA

Ag. de Contratação.

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:27F7D038

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 31/2026

O Município de Campos Belo Goiás, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por item, cuja o objeto e Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Funerário, atendendo a secretaria municipal de assistência social; por Sistema de Registro de Preços, a realizar-se no dia **26.10.2026**, com início às **09:00** horas, Informações: www.bnc.org.br, site do Município de Campos Belos www.camposbelos.go.gov.br, e-mail licitacaopmcb21@gmail.com ou pelo Fone: (0XX62)3451-3181, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h

Campos Belos/GO, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ REINAN DE ARAÚJO LIMA

Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:764F2E1A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2026.
PREGÃO ELETRONICO N. 009/2026.

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTELÂNDIA (GO).

CONTRATADOS: ALFA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ N. 39.937.286/0001-71, GENESIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 36.565.090/0001-05, QUIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 59.770.440/0001-70, CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.135.378/0001-77, YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 51.740.794/0001-60, MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N. 34.075.280/0001-19, GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 41.836.567/0001-80, MAC MED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 09.254.594/0001-31, SUTCARE LTDA, CNPJ N. 61.771.120/0001-87, SUDOESTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 51.339.854/0001-38, ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 54.322.844/0001-88, IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, CNPJ nº 60.173.263/0001-24, APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 47.761.551/0001-31, APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP, CNPJ N. 19.891.676/0001-40, K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 40.892.801/0001-23, MEDLIFE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 51.190.230/0001-00, BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, CNPJ N. 61.853.683/0001-14, YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 56.066.880/0001-53, LC MED MATERIAIS MEDICO E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 25.245.772/0001-14, VIVAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 67.247.493/0001-30, MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N. 11.958.200/0001-78, BÉRITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ N. 57.642.694/0001-88, ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ N. 27.205.945/0001-04, PATRICK FRANCISCO ALVES BARBOSA 04989812662, CNPJ nº 48.097.237/0001-69, OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 48.368.182/0001-84, GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 42.092.374/0001-24, 2B HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 64.931.216/0001-53, MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 20.918.668/0001-20, FARMÁCIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA ME, CNPJ N. 07.071.740/0001-68, JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ N. 31.600.475/0001-42, NEWMEDIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 61.559.074/0001-57, LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 28.194.914/0002-30.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisições de MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, através de Repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Castelândia/Go, conforme PROPOSTA Nº 36000650941202500, Emenda Parlamentar n. 29350007, e Secretaria Municipal de Saúde de Castelândia/Go, para suprir efetivamente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelândia (GO), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VALORES ESTIMADOS:

1 - ALFA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ N. 39.937.286/0001-71, Valor: R\$ 215.311,87.

2 - GENESIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 36.565.090/0001-05, Valor: R\$ 651.500,94.

3 - QUIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 59.770.440/0001-70, Valor: R\$ 329.137,75.

4 - CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.135.378/0001-77, Valor: R\$ 181.928,40.

5 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 51.740.794/0001-60, Valor: R\$ 28.520,40.

6 - MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N. 34.075.280/0001-19, Valor: R\$ 27.247,50.

7 - GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 41.836.567/0001-80, Valor: R\$ 68.318,60.

8 - MAC MED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 09.254.594/0001-31, Valor: R\$ 219.912,50.

9 - SUTCARE LTDA, CNPJ N. 61.771.120/0001-87, Valor: R\$ 2.799,00.

10 - SUDOESTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 51.339.854/0001-38, Valor: R\$ 60.879,31.

11 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 54.322.844/0001-88, Valor: R\$ 8.590,00.

12 - IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, CNPJ nº 60.173.263/0001-24, Valor: R\$ 1,162,35.

13 - APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 47.761.551/0001-31, Valor: R\$ 49.972,70.

14 - APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP, CNPJ N. 19.891.676/0001-40, Valor: R\$ 39.346,10.

15 - K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 40.892.801/0001-23, Valor: R\$ 1.310,00.

16 - MEDLIFE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 51.190.230/0001-00, Valor: R\$ 12.650,00.

17 - BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, CNPJ N. 61.853.683/0001-14, Valor: R\$ 12.790,00.

18 - YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 56.066.880/0001-53, Valor: R\$ 11.110,00.

19 - LC MED MATERIAIS MEDICO E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 25.245.772/0001-14, Valor: R\$ 1.360,00.

20 - VIVAMEDI COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 67.247.493/0001-30, Valor: R\$ 56.831,25.

21 - MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N. 11.958.200/0001-78, Valor: R\$ 17.840,00.

22 - BÉRITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ N. 57.642.694/0001-88, Valor: R\$ 4.821,40.

23 - ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ N. 27.205.945/0001-04, Valor: R\$ 891,70.

24 - PATRICK FRANCISCO ALVES BARBOSA 04989812662, CNPJ nº 48.097.237/0001-69, Valor: R\$ 2.310,00.

25 - OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 48.368.182/0001-84, Valor: R\$ 69.622,50.

26 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 42.092.374/0001-24, Valor: R\$ 36.121,30.

27 - 2B HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 64.931.216/0001-53, Valor: R\$ 28.740,00.

28 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 20.918.668/0001-20, Valor: R\$ 3.694,00.

29 - FARMÁCIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA ME, CNPJ N. 07.071.740/0001-68, Valor: R\$ 9.700,00.

30 - JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ N. 31.600.475/0001-42, Valor: R\$ 85.629,00.

31 - NEWMEDIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 61.559.074/0001-57, Valor: R\$ 4.152,00.

32 - LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 28.194.914/0002-30, Valor: R\$ 15.180,00.

PAGTO: 15 DIAS, APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL.

PRAZO DE ENTREGA: FRACIONADA E IMEDIATO, COM APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO EMITIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA-GO.

PRAZO DA ATA: INICIO EM 08 DE OUTUBRO DE 2026 E COM TERMINO EM 07 OUTUBRO DE 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NORMAS DESTE EDITAL.

CASTELÂNDIA-GO, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

MURILO AZEVEDO DE PAULA.

Pregoeiro Municipal.

Decreto N. 122/2026.

Publicado por:

Joelma Cristina Ramos Pacheco

Código Identificador:69ACA3DB

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA/GO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO
ELETRONICO Nº 009/2026.**

DISPOSIÇÕES INICIAIS:

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da **ADJUDICAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 009/2026.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para Aquisições de MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E PRODUTOS ODONTOLOGICOS, através de Repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Castelândia/Go, conforme PROPOSTA Nº 36000650941202500, Emenda Parlamentar n. 29350007, e Secretaria Municipal de Saúde de Castelândia/Go, para suprir efetivamente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelândia (GO), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESAS VENCEDORAS: Valor total: R\$ 2.259.380,57 (dois milhões, duzentos cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta reais, cinquenta e sete centavos).

1 - ALFA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ N. 39.937.286/0001-71, Valor: R\$ 215.311,87.

2 - GENESIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 36.565.090/0001-05, Valor: R\$ 651.500,94.

3 - QUIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 59.770.440/0001-70, Valor: R\$ 329.137,75.

4 - CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.135.378/0001-77, Valor: R\$ 181.928,40.

5 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 51.740.794/0001-60, Valor: R\$ 28.520,40.

6 - MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N. 34.075.280/0001-19, Valor: R\$ 27.247,50.

7 - GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 41.836.567/0001-80, Valor: R\$ 68.318,60.

8 - MAC MED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 09.254.594/0001-31, Valor: R\$ 219.912,50.

9 - SUTCARE LTDA, CNPJ N. 61.771.120/0001-87, Valor: R\$ 2.799,00.

10 - SUDOESTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 51.339.854/0001-38, Valor: R\$ 60.879,31.

11 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 54.322.844/0001-88, Valor: R\$ 8.590,00.

12 - IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, CNPJ nº 60.173.263/0001-24, Valor: R\$ 1,162,35.

13 - APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 47.761.551/0001-31, Valor: R\$ 49.972,70.

14 - APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP, CNPJ N. 19.891.676/0001-40, Valor: R\$ 39.346,10.

15 - K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 40.892.801/0001-23, Valor: R\$ 1.310,00.

16 - MEDLIFE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 51.190.230/0001-00, Valor: R\$ 12.650,00.

17 - BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, CNPJ N. 61.853.683/0001-14, Valor: R\$ 12.790,00.

18 - YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 56.066.880/0001-53, Valor: R\$ 11.110,00.

19 - LC MED MATERIAIS MEDICO E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 25.245.772/0001-14, Valor: R\$ 1.360,00.

20 - VIVAMEDI COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 67.247.493/0001-30, Valor: R\$ 56.831,25.

21 - MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N. 11.958.200/0001-78, Valor: R\$ 17.840,00.

22 - BÉRITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ N. 57.642.694/0001-88, Valor: R\$ 4.821,40.

23 - ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ N. 27.205.945/0001-04, Valor: R\$ 891,70.

24 - PATRICK FRANCISCO ALVES BARBOSA 04989812662, CNPJ nº 48.097.237/0001-69, Valor: R\$ 2.310,00.

25 - OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 48.368.182/0001-84, Valor: R\$ 69.622,50.

26 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 42.092.374/0001-24, Valor: R\$ 36.121,30.

27 - 2B HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 64.931.216/0001-53, Valor: R\$ 28.740,00.

28 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 20.918.668/0001-20, Valor: R\$ 3.694,00.

29 - FARMÁCIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA ME, CNPJ N. 07.071.740/0001-68, Valor: R\$ 9.700,00.

30 - JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ N. 31.600.475/0001-42, Valor: R\$ 85.629,00.

31 - NEWMEDIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 61.559.074/0001-57, Valor: R\$ 4.152,00.

32 - LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 28.194.914/0002-30, Valor: R\$ 15.180,00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Outubro de 2026.

EDNALDO ANDRADE MIGUEL.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Joelma Cristina Ramos Pacheco

Código Identificador:618AD00B

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA/GO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRONICO Nº 009/2026.**

DISPOSIÇÕES INICIAIS:

O Prefeito Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, EDNALDO ANDRADE MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 28, II, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 009/2026, modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com os trabalhos do Pregoeiro Municipal e Membros, designada pelo Decreto nº 122/2026, adjudicando o objeto as empresas vencedoras do certame:

1 - ALFA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ N. 39.937.286/0001-71, Valor: R\$ 215.311,87.

2 - GENESIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 36.565.090/0001-05, Valor: R\$ 651.500,94.

3 - QUIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 59.770.440/0001-70, Valor: R\$ 329.137,75.

4 - CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.135.378/0001-77, Valor: R\$ 181.928,40.

5 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 51.740.794/0001-60, Valor: R\$ 28.520,40.

6 - MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N. 34.075.280/0001-19, Valor: R\$ 27.247,50.

7 - GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 41.836.567/0001-80, Valor: R\$ 68.318,60.

8 - MAC MED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 09.254.594/0001-31, Valor: R\$ 219.912,50.

9 - SUTCARE LTDA, CNPJ N. 61.771.120/0001-87, Valor: R\$ 2.799,00.

10 - SUDOESTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 51.339.854/0001-38, Valor: R\$ 60.879,31.

11 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 54.322.844/0001-88, Valor: R\$ 8.590,00.

12 - IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, CNPJ nº 60.173.263/0001-24, Valor: R\$ 1,162,35.

13 - APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 47.761.551/0001-31, Valor: R\$ 49.972,70.

14 - APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP, CNPJ N. 19.891.676/0001-40, Valor: R\$ 39.346,10.

15 - K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 40.892.801/0001-23, Valor: R\$ 1.310,00.

16 - MEDLIFE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 51.190.230/0001-00, Valor: R\$ 12.650,00.

17 - BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, CNPJ N. 61.853.683/0001-14, Valor: R\$ 12.790,00.

18 - YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 56.066.880/0001-53, Valor: R\$ 11.110,00.

19 - LC MED MATERIAIS MEDICO E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 25.245.772/0001-14, Valor: R\$ 1.360,00.

20 - VIVAMEDI COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 67.247.493/0001-30, Valor: R\$ 56.831,25.

21 - MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N. 11.958.200/0001-78, Valor: R\$ 17.840,00.

22 - BÉRITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ N. 57.642.694/0001-88, Valor: R\$ 4.821,40.

23 - ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ N. 27.205.945/0001-04, Valor: R\$ 891,70.

24 - PATRICK FRANCISCO ALVES BARBOSA 04989812662, CNPJ nº 48.097.237/0001-69, Valor: R\$ 2.310,00.

25 - OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 48.368.182/0001-84, Valor: R\$ 69.622,50.

26 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 42.092.374/0001-24, Valor: R\$ 36.121,30.

27 - 2B HOSPITALAR LTDA, CNPJ N. 64.931.216/0001-53, Valor: R\$ 28.740,00.

28 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 20.918.668/0001-20, Valor: R\$ 3.694,00.

29 - FARMÁCIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA ME, CNPJ N. 07.071.740/0001-68, Valor: R\$ 9.700,00.

30 - JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ N. 31.600.475/0001-42, Valor: R\$ 85.629,00.

31 - NEWMEDIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 61.559.074/0001-57, Valor: R\$ 4.152,00.

32 - LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 28.194.914/0002-30, Valor: R\$ 15.180,00.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para Aquisições de MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E PRODUTOS ODONTOLOGICOS, através de Repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Castelândia/Go, conforme PROPOSTA Nº 36000650941202500, Emenda Parlamentar n. 29350007, e Secretaria Municipal de Saúde de Castelândia/Go, para suprir efetivamente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelândia (GO), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Outubro de 2026.

EDNALDO ANDRADE MIGUEL.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Joelma Cristina Ramos Pacheco

Código Identificador:A20BCC15

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CRISTALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRISTALINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – 007/2026

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE RADIOLOGIA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E A UP4 24H DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO PELO PERÍODO DE 12 MESES, data de abertura 27/10/2026 às 14:00h, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do Edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3924.

Cristalina 13/10/2026

SHAYANA ALVARES FARIAS BISPO

Agente de Contratação

Publicado por:

Nara Rubia Aparecida da Silva

Código Identificador:F34D552B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRISTALINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – 005/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR ITEM E SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES HOSPITALARES E UP4 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO PELO PERÍODO DE 12 MESES, data de abertura 27/10/2026 às 09:00h, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do Edital junto ao site

da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3924.

Cristalina 13/10/2026

SHAYANA ALVARES FARIAS BISPO

Agente de Contratação

Publicado por:

Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:14AC08F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
EXTRATO CONTRATO

Nº Processo Administrativo: 2026018924. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 029/2026. **Contratos:** nº128/2026, nº129/2026, nº130/2026, nº131/2026, nº132/2026, nº133/2026, nº134/2026, nº135/2026, nº136/2026, nº137/2026 e nº138/2026. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.315.648/0001-39. **Contratados:** A & T COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.755.150/0001-58// ÁGUA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **Inscrita no CNPJ sob o nº 53.623.332/0001-99// B2G PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.959.886/0001-85// D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.276.468/0001-09 //F & K BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.607.431/0001-51// GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.938.494/0001-95// GOMIDE SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.988.976/0001-02// K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03// AGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.579.563/0001-05// MICHAEL WESLEY LEMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.969.527/0001-67// ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.323.297/0001-30. **Objeto:** Aquisição de mobiliários, equipamentos, brinquedos pedagógicos, materiais de psicomotricidade, eletrodomésticos e demais itens destinados ao atendimento das unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Formosa-GO-Prefeitura Municipal de Formosa - GO. **Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.374/2024. Prazo: 08/10/2026 a 08/10/2027. Valor Total: R\$ 92.293,23 (noventa e dois mil, duzentas e noventa e três reais e vinte e três centavos).****

Publicado por:

Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:9303524A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo Administrativo: 2026025994. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica nº 033/2026. **Contrato nº 140/2026. Contratante:** FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE FORMOSA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.171.178/0001-81. **Contratado:** SERVING SOLLUTY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.129.471/0001-06. **Objeto:** Aquisição de piso emborrachado para instalação na academia de musculação do Batalhão de Salvamento em Emergência - BSE - Goiânia/GO, destinado à proteção do piso, absorção de impactos, redução de ruídos e melhoria das condições de segurança e conforto durante a realização de atividades físicas pelos militares. **Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas TCM nº 10/2015**

e nº 09/2023. **Prazo:** 09/10/2026 a 09/10/2027. **Valor Total:** R\$ 8.607,90 (oito mil seiscentos e sete reais e noventa centavos).

Publicado por:

Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:B8EBB6D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2ºTERMO ADITIVO

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

N.º Processo Administrativo: 2026013343. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica n.º 003/2025. **Contrato:** n.º 21/2025 - CPL - 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORMOSA - GO, CNPJ sob o n.º 09.105.181/0001-95, **Contratada:** DELLORTO E MATIAS ENGENHARIA E SISTEMAS FOTOVOLTAICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.110.283/0001-08. **Objeto:** Contrato para prestação de serviço da construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS porte i, proposta n.º 09105.1810001/24-005/fns (Novo PAC). **Fundamento Legal:** art. 111, Lei 14.133/21. **Prazo:** 12/05/2026 a 12/05/2027.

Publicado por:

Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:49E2888B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, no âmbito da Concorrência Pública nº 003/2025.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Formoso, GO, CNPJ nº 11.661.424/0001-13.

CONTRATADA: Souza Construções e Montagem Ltda, CNPJ nº 58.718.251/0001-96.

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2026, cujo objeto é a reforma do Centro de Saúde Prof. Cláudio Vital Vasconcelos, ESF II, para acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, supressão qualitativa de serviços e prorrogação dos prazos contratual e de execução, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 148.366,17 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 30.638,90 (trinta mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

VALOR LÍQUIDO DO ADITIVO: R\$ 117.727,27 (cento e dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 511.354,55 (quinhentos e onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Prorrogação dos prazos contratual e de execução por 3 (três) meses, passando o término de 02 de setembro de 2026 para 02 de dezembro de 2026.

Formoso, GO, 01º de setembro de 2026.

JULIANA DE SOUZA QUEIROZ

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Formoso/GO

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:70525D7A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto: Anulação do Edital nº 005/2026 – Processo Seletivo para Diretores/Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino – Determinação de readequação e posterior publicação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise administrativa do Edital nº 005/2026, destinado à realização de processo seletivo para escolha de Diretores/Gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Goianira, mediante critérios de mérito, técnica e desempenho.

Após exame do instrumento convocatório e seu confronto com a legislação municipal de regência, especialmente a Lei Municipal nº 1.022/2003, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.889/2022, foram identificadas inconsistências que comprometem a regularidade jurídica do procedimento e recomendam sua invalidação, com posterior elaboração e publicação de novo edital.

Cumprida à Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão responsável pela regulamentação e condução do processo seletivo, assegurar que o instrumento convocatório observe integralmente a legislação vigente, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação às regras previamente estabelecidas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, não lhe sendo permitido estabelecer, por meio de edital, disciplina incompatível com as disposições da legislação municipal.

O edital constitui instrumento de execução das normas que regem o processo seletivo, não podendo modificar requisitos, procedimentos ou critérios de provimento definidos em lei.

No caso, a análise do Edital nº 005/2026 revelou divergências relevantes.

1. Da incompatibilidade entre o procedimento de inscrição e escolha da unidade escolar e a legislação municipal

O art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.022/2003, na redação conferida pela Lei nº 1.889/2022, determina que o processo seletivo seja aberto para todas as unidades escolares disponíveis, facultando ao servidor interessado inscrever-se para a função de Diretor/Gestor de uma única unidade escolar.

Entretanto, o Edital nº 005/2026 estabelece sistemática de classificação geral, com escolha posterior da unidade escolar, especialmente nos itens 2.2 e 13. Tal procedimento não reproduz a sistemática expressamente prevista na legislação municipal, que vincula a inscrição do interessado a uma unidade escolar específica.

A divergência não constitui mera irregularidade formal, pois interfere diretamente na manifestação de interesse dos candidatos, na organização da concorrência e no procedimento de escolha dos profissionais destinados a cada unidade escolar. Assim, a manutenção dessa sistemática comprometeria a observância do art. 7º, inciso IV, da legislação de regência.

2. Das inconsistências no procedimento de classificação, formação das listas e preenchimento das vagas

O art. 7º da legislação municipal estabelece a indicação dos três melhores classificados para nomeação, pelo Prefeito Municipal, de um dos integrantes da lista. A mesma legislação disciplina situações excepcionais de ausência de candidatos inscritos ou classificados, bem como a utilização de candidatos remanescentes.

Ocorre que os itens 14 e 15 do Edital nº 005/2026 instituem mecanismos próprios de formação de listas e aproveitamento de candidatos, inclusive mediante classificação em grupos distintos de unidades escolares e formação posterior de novas listas triplíceis. Essas previsões demandam readequação para assegurar correspondência com a sistemática legal, particularmente quanto à vinculação dos

candidatos às unidades escolares, à composição das listas e à ordem de aproveitamento dos classificados.

Além disso, o art. 8º da Lei Municipal nº 1.022/2003, com a redação da Lei nº 1.889/2022, estabelece que, ocorrendo vacância da função durante o mandato ou afastamento do Diretor/Gestor por período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser nomeado substituto entre os demais classificados no processo seletivo vigente. O edital deverá contemplar expressamente essa disciplina, evitando procedimentos de substituição que não observem a regra legal.

3. Da necessidade de adequação do período de exercício da função de Diretor/Gestor

O art. 7º, inciso III, da legislação municipal prevê que a nomeação do Diretor/Gestor escolar terá vigência de 2 (dois) anos, com início em janeiro do ano subsequente ao processo seletivo, admitida prorrogação por igual período, a critério da Administração.

O item 19 do Edital nº 005/2026, entretanto, disciplina a validade do processo seletivo a partir da homologação, sem estabelecer, de forma suficientemente clara, o período legal de exercício da função e seu marco inicial.

É indispensável distinguir a validade do procedimento seletivo do prazo de exercício da função de Diretor/Gestor, de modo a evitar interpretações incompatíveis com a lei municipal.

4. Da publicidade e das condições de participação no processo seletivo

O art. 7º, inciso II, da legislação municipal determina publicidade mínima do processo seletivo no Diário Municipal de Goiás e na Câmara Municipal de Goianira. O edital deverá prever expressamente e observar esses meios de divulgação, sem prejuízo de outros canais oficiais de publicidade.

Também se verificou a necessidade de revisão das condições de participação previstas no instrumento convocatório, notadamente quanto à exigência de tempo mínimo de exercício exclusivamente docente, estágio probatório concluído, disponibilidade de carga horária e restrições relativas à situação funcional dos interessados.

Isso porque o art. 7º, inciso I, da legislação municipal admite a participação de servidores efetivos graduados em licenciatura, com experiência comprovada no exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico direto.

Eventuais exigências adicionais deverão encontrar fundamento normativo válido, guardar pertinência com as atribuições da função e respeitar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, não sendo admissível restringir o universo de participantes por disposição editalícia desprovida de amparo jurídico suficiente.

6. Do dever de autotutela administrativa e da necessidade de anulação

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatada desconformidade com o ordenamento jurídico. Conforme orientação consolidada na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, respeitados os direitos dos interessados e assegurado o controle jurisdicional.

No presente caso, as divergências verificadas atingem elementos estruturais do processo seletivo, especialmente a forma de inscrição, a organização da concorrência, a escolha das unidades escolares e o preenchimento das funções. Não se trata, portanto, de simples correção de erro material ou ajuste pontual de redação.

A alteração dessas regras com o certame em andamento poderia modificar as condições originalmente oferecidas aos interessados e comprometer a isonomia, inclusive em relação aos servidores que deixaram de se inscrever em razão das disposições do edital.

Por essa razão, a mera retificação do instrumento convocatório não se apresenta como providência suficiente para restabelecer, com a necessária segurança jurídica, a regularidade do procedimento.

A anulação do Edital nº 005/2026, acompanhada da elaboração de novo instrumento e da reabertura integral do prazo de inscrições, constitui a medida administrativa adequada à preservação da legalidade e da igualdade de oportunidades.

III – DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições da Secretaria Municipal de Educação e com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, nos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.022/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.889/2022, e no poder-dever de autotutela da Administração Pública, DECIDO:

1. ANULAR o Edital nº 005/2026, referente ao Processo Seletivo para escolha de Diretores/Gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Goianira, em razão das incompatibilidades identificadas entre suas disposições e a legislação municipal de regência, especialmente quanto ao procedimento de inscrição e escolha das unidades escolares, à formação das listas de classificados e às regras de preenchimento das funções.

2. DETERMINAR a cessação dos efeitos do referido edital e dos atos dele diretamente dependentes, inclusive inscrições, avaliações, classificações e demais etapas eventualmente realizadas, ressalvados os atos de caráter meramente documental e instrutório que possam ser legitimamente aproveitados, sem prejuízo à isonomia e à legalidade.

3. DETERMINAR à Comissão responsável pelo processo seletivo, em conjunto com os setores técnicos da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração de nova minuta de edital, observando-se, obrigatoriamente:

a) a abertura do processo seletivo para todas as unidades escolares disponíveis, com indicação, pelo candidato, de uma única unidade escolar no momento da inscrição, nos termos do art. 7º, inciso IV, da legislação municipal;

b) a adequação do procedimento de classificação, formação das listas triplices, nomeação e aproveitamento dos candidatos remanescentes à legislação municipal;

c) a observância das regras legais de substituição dos Diretores/Gestores em caso de vacância ou afastamento superior a 30 (trinta) dias;

d) a previsão expressa do período de exercício da função, com início em janeiro do ano subsequente ao processo seletivo, e da possibilidade legal de prorrogação;

e) a revisão dos requisitos de participação, com exclusão ou fundamentação normativa das exigências adicionais não expressamente previstas na legislação municipal;

f) a definição de critérios objetivos, transparentes e verificáveis de avaliação, classificação e desempate, com adequada disciplina dos recursos administrativos;

g) a previsão dos meios obrigatórios de publicidade e a fixação de cronograma que assegure prazo razoável para inscrição e exercício do direito de recurso;

h) a compatibilização integral do instrumento convocatório e de seus anexos com a Lei Municipal nº 1.022/2003, suas alterações posteriores e os demais atos normativos aplicáveis.

4. DETERMINAR que a nova minuta seja submetida à análise jurídica prévia, acompanhada dos atos regulamentares pertinentes, antes de sua aprovação e publicação.

5. DETERMINAR que, após a conclusão das adequações e a análise jurídica, seja providenciada a publicação de novo edital, com reabertura integral do prazo de inscrições e ampla divulgação, inclusive nos meios expressamente previstos na legislação municipal.

6. DETERMINAR a publicação desta decisão pelos meios oficiais cabíveis, com comunicação à Comissão responsável pelo certame e divulgação aos interessados, de modo a conferir publicidade e transparência à medida administrativa adotada.

Registre-se que a presente decisão não representa abandono da política pública de seleção de gestores escolares por critérios técnicos de mérito e desempenho, mas providência necessária para assegurar que sua execução ocorra em estrita conformidade com a legislação vigente.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a valorização dos profissionais da educação, a impessoalidade na escolha dos gestores escolares e a condução de processo seletivo juridicamente seguro, transparente e acessível aos servidores que preencham os requisitos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goianira/GO, 13 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE GOIANIRA – GOIÁS

Publicado por:
Claudia Giovanna Alves Martins
Código Identificador:F71D5257

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO 053/2026

EXTRATO DE CONTRATO 053/2026
CREDENCIAMENTO 001/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Contratado: 69.441.638 ZILOMAR ANGELO DA SILVA

Objeto: Contratação de serviços de operacionais (braçais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 05 de outubro de 2026 a 05 de outubro de 2027 prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor Total: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:5839F209

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
C.E. 006/2026

O Município de Guarani de Goiás torna público que, em razão da necessidade de regularização da publicidade da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, Processo Administrativo nº 3007/2026, fica adiada a sessão anteriormente marcada para 26 de outubro de 2026.

Fica estabelecida nova data para realização da sessão pública em **03/11/2026, às 9h**, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos permanecem disponíveis nos endereços eletrônicos www.guaranidegoias.go.gov.br ou www.bnc.org.br, no <https://pncp.gov.br/app> ou via e-mail: licitacao@guaranidegoias.go.gov.br.

A presente republicação implica a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Guarani de Goiás-GO, 13 de outubro de 2026.

ODAIR VIEIRA DE BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:1A774233

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 383/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Hidrolândia-GO, através da Gestora Jeruza Mendonça e Silva.

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme, Lei nº14.133/2021 de 01 de abril de 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 7.468,71 (sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)

0431.11.51.12.306.0014.2054.3.3.90.30.07. Fonte 101.
0431.11.51.12.306.0014.2054.3.3.90.30.07. Fonte 115.

VIGÊNCIA: 02/10/2026 à 02/03/2027**DATA DE ASSINATURA:** 02 de outubro de 2026**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante Sra. Jeruza Mendonça e Silva, e pela(o) Contratada(o): João Vieira dos Santos, CPF sob n.º 042.XXX.XXX-87.**Publicado por:**

Pedro Henrique Oliveira Soares

Código Identificador:AEC2EF47**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 388/2026****EXTRATO DE CONTRATO Nº 388/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Hidrolândia-GO, através da Gestora Jeruza Mendonça e Silva.**OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme, Lei nº14.133/2021 de 01 de abril de 2021**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.692,7708 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais setenta e sete centavos)

0431.11.51.12.306.0014.2054.3.3.90.30.07. Fonte 101.

0431.11.51.12.306.0014.2054.3.3.90.30.07. Fonte 115.

VIGÊNCIA: 02/10/2026 a 02/03/2027**DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2026**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante Sra. Jeruza Mendonça e Silva, e pela(o) Contratada(o): José Pereira da Silva, CPF sob n.º 211.XXX.XXX-91.**Publicado por:**

Pedro Henrique Oliveira Soares

Código Identificador:DD94E9A7**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 391/2026****EXTRATO DE CONTRATO Nº 391/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Hidrolândia-GO, através da Gestora Jeruza Mendonça e Silva.**OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme, Lei nº14.133/2021 de 01 de abril de 2021**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.885,52 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

0431.11.51.12.306.0014.2054.3.3.90.30.07. Fonte 101.

0431.11.51.12.306.0014.2054.3.3.90.30.07. Fonte 115.

VIGÊNCIA: 02/10/2026 a 02/03/2027**DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2026**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante Sra. Jeruza Mendonça e Silva, e pela(o) Contratada(o): Agnaldo Pontes de Oliveira Santos, CPF sob n.º 976.XXX.XXX-34.**Publicado por:**

Pedro Henrique Oliveira Soares

Código Identificador:AE6B39AF**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 392/2026****EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Hidrolândia-GO, através da Gestora Jeruza Mendonça e Silva.**OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme, Lei nº14.133/2021 de 01 de abril de 2021**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.454,162 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)

0431.11.51.12.306.0014.2054.3.3.90.30.07. Fonte 101.

0431.11.51.12.306.0014.2054.3.3.90.30.07. Fonte 115.

VIGÊNCIA: 02/10/2026 a 02/03/2027**DATA DE ASSINATURA:**02/10/2026**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante Sra. Jeruza Mendonça e Silva, e pela(o) Contratada(o): Ander Silvestre de Oliveira CPF sob n.º 041.XXX.XXX/0001-63.**Publicado por:**

Pedro Henrique Oliveira Soares

Código Identificador:81144282**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 039/2026 - 1ª REPUBLICAÇÃO****ESTADO DE GOIÁS****MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 039/2026****1ª REPUBLICAÇÃO**

O Município de Hidrolândia/GO, torna público que fará realizar às **09:00** horas do dia **29 DE OUTUBRO DE 2026**, pelo BNC – Banco Nacional de Contratações, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas específicas, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de Panificados, para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima mencionado no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 ou no site www.hidrolandia.go.gov.br ou via e-mail: licitacoescontratos.hdd@gmail.com

Hidrolândia/GO, 13 de outubro de 2026.

MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA –
Agente de Contratação.**Publicado por:**

Paulo Ernani Alves da Silva

Código Identificador:F0BE0288**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS PUBLICAÇÃO DE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA
ELETRÔNICA N.º 001/2025 - FMS.****PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA n.º 001/2025 - FMS.**

O Fundo Municipal de Saúde – FMS, por intermédio da Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - FMS**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRÃO 1, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS EM ANEXO. PROPOSTA Nº 11474.0360001/24-**

002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, foi **REVOGADA**, justifica-se em razão da desistência da empresa vencedora da licitação, posteriormente foram convocadas as demais empresas classificadas na licitação, após o término do prazo de convocação somente uma empresa respondeu demonstrando o não interesse em assumir a obra. Assim o chefe do poder executivo Municipal através do Decreto nº 0317/2026 de 08 de outubro de 2026, decidiu pela **REVOGAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 - FMS. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente, pelo telefone 0**64 99966-2425.

INACIOLÂNDIA-GO,13/OUTUBRO/2026.

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito

Publicado por:

Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:4C2572C1

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 264/2026**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 264/2026**

"Dispõe sobre termo de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor da aquisição a ser CONTRATADA;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;

Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município;

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Considerando que os valores da aquisição/fornecimento ofertados são compatíveis com os valores praticados;

Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com valor disposto no limite permitido por lei, atendendo assim a economicidade;

Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 264/2026, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **47.590.024 JULIANA PAULA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.590.024/0001-01, com sede à Rua Moura, SN, Qd.19 Lt.06, Setor Nova Vila, município de Jandaia-GO, neste ato representado por Sra. JULIANA PAULA RIBEIRO, portadora do CPF sob nº XXX.XXX.381-49, no valor global de **R\$ 8.728,00 (oito mil setecentos e vinte e oito reais)**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos recreativos e o fornecimento de pipoca e algodão-doce, destinados à realização da ação "Rua da Alegria", promovida pelo Fundo Municipal de Assistência Social no Distrito de Carlândia, município de Indiará-GO, em alusão ao Dia das Crianças, com o objetivo de promover a integração, a convivência comunitária e a participação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará-GO, em, 13 de outubro de 2026.

CUMpra-SE e Publique-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:4E28BE23

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 267/2026**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 267/2026**

"Dispõe sobre termo de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor da aquisição a ser CONTRATADA;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;

Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município;

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Considerando que os valores da aquisição/fornecimento ofertados são compatíveis com os valores praticados;

Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com valor disposto no limite permitido por lei, atendendo assim a economicidade;

Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 267/2026, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **PERALTA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.552.273/0001-08, com sede à Av. José Almir Ferreira, nº 62, Qd. X, Lt. 13, Setor Alto da Primavera, município de Indiará-GO, neste ato representado por Sra. Erisania Luzia Silva Borges, portadora do CPF sob nº XXX.XXX.301-20, no valor global de **R\$ 3.474,00 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, consumo e apoio às atividades socioeducativas, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e à execução das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Indiará-GO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará-GO, em, 13 de outubro de 2026.

CUMpra-se e Publique-se

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:8C33D449

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO E REDESIGNAÇÃO DE DATA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADM Nº 3809/2026**

O **MUNICÍPIO DE INDIARA**, Estado de Goiás, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 669/2025, de 10 de dezembro de 2025, tendo como órgão requisitante a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**, torna público, para conhecimento dos interessados, que ocorrerá **REDESIGNAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA** do Pregão Eletrônico nº 019/2026, referente ao Processo Administrativo nº 3809/2026, mediante a **RETIFICAÇÃO** do EDITAL, cujo objeto é a Futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, modelo popular, ano de fabricação/modelo 2026, de primeiro uso, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Indiará-GO. Em razão do acolhimento da impugnação apresentada ao instrumento convocatório, ficam retificadas as especificações técnicas do veículo, especialmente quanto ao comprimento mínimo e à possibilidade de fornecimento de veículo com transmissão manual ou automática, conforme as condições estabelecidas na versão retificada do Edital e do Termo de Referência. Sobre o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis.

Em decorrência das alterações promovidas, fica redesignada a sessão pública, observados os prazos legais aplicáveis, conforme as seguintes informações:

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICA:

A PARTIR DAS **08:00 HS DO DIA 14/10/2026** - Horário de Brasília - DF

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

As **09:00 HS DO DIA 27/10/2026** – Horário de Brasília - DF

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA – PORTAL DE COMPRAS

Endereço Eletrônico: <http://www.licitacaoindiara.com.br/>.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos pelo site www.indiara.go.gov.br, e <http://www.licitacaoindiara.com.br/>, ou pelo e-mail: licita@indiara.go.gov.br, e durante o horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações.

Indiará-GO, 13 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Agente de Contratação

Decreto 002/2025-GP

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:822631EB

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 509/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 509/2026

CONTRATANTE: FUNDO DO MEIO AMBIENTE DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 29.840.787/0001-81, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, Setor Central, Indiará-GO. **SIGNATÁRIO: JOSÉ OSVALDO FIUZA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 019/2025. **CONTRATADA: AMALDO ALVES DE BRITO 49413996172**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.639.733/0001-76, com sede na Rua Messias Luiz da Costa, SN, Quadra 06, Lote 11, Vale do Sol, no município de Indiará-GO, neste ato representado por AMALDO ALVES DE BRITO, portador do CPF sob nº XXX.XXX.961-72. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 3246/2026, Dispensa de Licitação nº 234/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs (Ecopontos), destinados à estruturação e operacionalização do Programa Municipal de Coleta Seletiva, visando ao adequado recebimento e acondicionamento de materiais recicláveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura de Indiará-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 15.01.18.541.1860.2009.3.3.90.30.22. **Fonte:** 100. **Ficha:** 390. 15.01.18.541.1860.2009.3.3.90.30.44. **Fonte:** 100. **Ficha:** 390. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/12/2026, a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2026.

Indiará – Goiás, 13 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:1F053162

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE INHUMAS

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº
2221/2026.**

O Município de Inhumas/GO, através da Secretaria Municipal de Educação, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **contratação direta de empresa especializada para** aquisição de extintores de incêndio novo e a prestação de serviços técnicos de engenharia especializados para a realização de teste de estanqueidade em centrais e tubulações de gás GLP (cilindros P45), a fim de atender às necessidades das unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Inhumas-GO, previstas neste Termo de Referência conforme Aviso de Dispensa e seus anexos, publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: licitacaofmeinhumas@gmail.com, entre os dias 14/10/2026 às 07h00min até 16/10/2026 até às 17h00min.

ANDRÉA MOREIRA DE REZENDE.

Agente de Contratação

Publicado por:

Andréa Moreira de Rezende Pereira

Código Identificador:1F3A7297

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 2687/2026.

O Município de Inhumas/GO, através da Secretaria Municipal de Educação, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **contratação direta de empresa especializada para** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos necessários ao controle de insetos, baratas, formigas, roedores, ratos, cupins, aranhas e outras pragas urbanas, bem como a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Inhumas-GO, previstas neste Termo de Referência conforme Aviso de Dispensa e seus anexos, publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: licitacaofmeinhumas@gmail.com, entre os dias 14/10/2026 às 07h00min até 16/10/2026 até às 17h00min.

ANDRÉA MOREIRA DE REZENDE.

Agente de Contratação

Publicado por:

Andréa Moreira de Rezende Pereira

Código Identificador:41F57637

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE EMPENHO 226608/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA, inscrita no CNPJ: 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de fornecimento de combustível para manutenção das atividades operacionais, conforme Ordem de Empenho nº 226608/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 1.602,04 (Hum mil seiscentos e dois reais e quatro centavos).

Publicado por:

Andréa Moreira de Rezende Pereira

Código Identificador:B80DB3CC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE EMPENHO 226609/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA, inscrita no CNPJ: 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de fornecimento de combustível para manutenção das atividades operacionais, conforme Ordem de Empenho nº 226609/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 294,38 (Duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

Publicado por:

Andréa Moreira de Rezende Pereira

Código Identificador:A14B7808

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE EMPENHO 226612/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA, inscrita no CNPJ: 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de fornecimento de combustível para manutenção das atividades operacionais, conforme Ordem de Empenho nº 226612/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 30.168,02 (Trinta mil cento e sessenta e oito reais e dois centavos).

Publicado por:

Andréa Moreira de Rezende Pereira

Código Identificador:25FB083F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE EMPENHO 226897/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa VICOM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ: 44.103.456/0001-52, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados à organização, execução e apoio às festividades e eventos, conforme Ordem de Empenho nº 226897/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 6.679,00 (Seis mil seiscentos e setenta e nove reais).

Publicado por:

Andréa Moreira de Rezende Pereira

Código Identificador:829EF5CB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE EMPENHO 226900/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa LEMES TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LIMITADA inscrita no CNPJ: 61.927.148/0001-60, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados à organização, execução e apoio às festividades e eventos, conforme Ordem de Empenho nº 226900/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 2.112,00 (Dois mil cento e doze reais).

Publicado por:
Andréa Moreira de Rezende Pereira
Código Identificador:BAFE74AA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO 226902/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa ELISMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUND LOCAÇÕES inscrita no CNPJ: 29.520.729/0001-70, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados à organização, execução e apoio às festividades e eventos , conforme Ordem de Empenho nº 226902/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 7.042,00 (Sete mil e quarenta e dois reais

Publicado por:
Andréa Moreira de Rezende Pereira
Código Identificador:EAEC2199

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO 226905/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa VICOM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ: 44.103.456/0001-52, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados à organização, execução e apoio às festividades e eventos , conforme Ordem de Empenho nº 226905/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 1.560,00 (Hum mil quinhentos e sessenta reais).

Publicado por:
Andréa Moreira de Rezende Pereira
Código Identificador:6C989A75

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO 226906/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa TENDAS NETO LTDA inscrita no CNPJ: 08.911.821/0001-91, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados à organização, execução e apoio às festividades e eventos , conforme Ordem de Empenho nº 226906/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 9.239,40 (Nove mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Publicado por:
Andréa Moreira de Rezende Pereira
Código Identificador:5E00CA4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226690/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 31.151.224/0001-28, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 0154/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem

de Fornecimento nº 166959/2026 no valor de R\$ 750,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:F54C2632

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226692/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa inovmed hospitalar Ltda. CNPJ nº 12.889.035/0002-93, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 168/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166971/2026 no valor de R\$ 3.840,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:572885B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226696/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa santé medica hospitalar Ltda. CNPJ nº 16.699.864/0001-83, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 183/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166976/2026 no valor de R\$ 5.985,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:79E2215C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226698/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa inovmed hospitalar Ltda. CNPJ nº 12.889.035/0002-93, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 168/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166983/2026 no valor de R\$ 15.040,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:D3DD74B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226700/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa nova medicamentos Ltda. CNPJ nº 44.734.671/002, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167009/2026 no valor de R\$ 2.340,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:5F983242

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226702/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa santé medica hospitalar ltda. CNPJ nº 16.699.864/0001-83, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166974/2026 no valor de R\$7.200,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:E17024FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226704/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 31.151.224/0001-28, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 0154/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166962/2026 no valor de R\$ 3.600,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:E3418D75

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226706/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS. CNPJ nº 44.734.671/0022-86, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 163/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166948/2026 no valor de R\$ 17.720,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:275396BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226709/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa santé medica hospitalar ltda. CNPJ nº 16.699.864/0001-83, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 183/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166982/2026 no valor de R\$22.460,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:45EA3432

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226711/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa C.A HOSÍTLAR LTDA. CNPJ nº 26.457.348/0001-04, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 0158/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166991/2026 no valor de R\$ 88.320,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:3F8AF79E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226713/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa santé medica hospitalar ltda. CNPJ nº 16.699.864/0001-83, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 010/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166967/2026 no valor de R\$ 43.192,80 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:1BFC62D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226715/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa C.A HOSÍTLAR LTDA. CNPJ nº 26.457.348/0001-04, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 0158/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166988/2026 no valor de R\$ 21.720,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:AC0CFFDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226717/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A. CNPJ nº 07.752.236/0001-23, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 172/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166994/2026 no valor de R\$ 5.070,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:334C08C6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226719/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa DIST. BRASIL COM.DE.PROD. MED. HOSP. CNPJ nº 07.640.17/0001-10, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 166/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166958/2026 no valor de R\$ 2.550,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:05FAC086

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226721/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa DIST. BRASIL COM.DE.PROD. MED. HOSP. CNPJ nº 07.640.17/0001-10, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 166/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166960/2026 no valor de R\$ 95.600,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:20D6FCFD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226737/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A. CNPJ nº 07.752.236/0001-23, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 172/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTDA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166997/2026 no valor de R\$ 20.800,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:62E58746

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226745/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, Inscrito no Cnpj nº 07.222.467/0001-25, Através de Sua Gestora Mayara Vaz Davico, Torna Público, o Procedimento de Compra Com a Empresa Callmed Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda Cnpj nº 09.135.378/01001-77, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços Nº 159/2026, Tendo Por Objeto Despesa de Aquisição de Materiais Farmacologicos Para Farmasica Basica

Fms, Conforme Ordem de Fornecimento Nº 166995/2026 no Valor de R\$ 2.500,00, Acostado Aos Autos.

Inhumas, 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:DA7DC3A9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226747/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 02.520.829/0001-40, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 0164/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166947/2026 no valor

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:86C0DDFE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226749/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ nº 09.135.378/01001-77, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, tendo por objeto DESPESA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLOGICOS PARA FARMASICA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166998/2026 no valor de R\$ 6,600,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:CA0F7893

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226753/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 02.520.829/0001-40, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 0164/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166954/2026 no valor de R\$ 2.400,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:11E5CFFE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226755/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa PROEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ nº 81.706.251/0001-98, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 029/2026, tendo por objeto

AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167025/2026 no valor de R\$ 2.000,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:F7120757

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226759/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa VERTICE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 60.146.737/0001-49, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLOGICOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULACAO ATRAVES DO PROGRAMA DA FARMACIA BASICA , conforme Ordem de Fornecimento nº 1669862026 no valor de R\$ 10.800,00acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:D54EF880

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226761/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa COMECIAL CIRUGIC RIOCLARENSE LTDA. CNPJ nº 67.729.178/0004-91, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167001/2026 no valor de R\$ 6.816,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:A4C26B81

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226764/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa OESTE SUL CIRUGICA LTDA. CNPJ nº 61.828.536/0001-94, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 176/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167008/2026 no valor de R\$ 1.275,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:E2C71C3B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226766/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ

DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. CNPJ nº 76.386.283/0001-13, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167007/2026 no valor de R\$ 3.600,00acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:231D0D0C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226768/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ nº 09.135.378/01001-77, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 159/2026, tendo por objeto DESPESA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLOGICOS PARA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 166996/2026 no valor de R\$ 22.620,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:1CAD88E4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226770/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa nova medicamentos ltda. CNPJ nº 44.734.671/002, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167009/2026 no valor de R\$ 2.340,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:10FE3327

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226771/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa OESTE SUL CIRUGICA LTDA. CNPJ nº 61.828.536/0001-94, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 176/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 1670032026 no valor de R\$ 6.988,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:D33C095E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226773/2026**

EMPENHO : 226773/2026O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 55.007.465/0001-66, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 182/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167021/2026 no valor de R\$ 58.350,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 55.007.465/0001-66, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 182/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167021/2026 no valor de R\$ 58.350,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:278ADDE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226775/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ nº 81.706.251/0001-98, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLOGICOS DO PROGRAMA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167011/2026 no valor de R\$ 7.950,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:05504C1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226776/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 94.389.4000/0001-84, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167024/2026 no valor de R\$ 6.615,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:7B71296B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226782/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ

nº 63.190.163/0001-02, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167029/2026 no valor de R\$ 5.500,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:F35B0257

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226783/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa REALMED HOSPITALAR EIRELI- ME. CNPJ nº 04.847.959/0001-18, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167028/2026 no valor de R\$ 32.700,00acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:DE80A14C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226936/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compra com a empresa SCALLA COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ nº 62.091.126/0001-76, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 150/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS FARMACOLOGICOS MANUTENÇÃO DA UPA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167096/2026 no valor de R\$ 639,00 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:94B5A75A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 226937/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº **07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna** público, o procedimento de compra com a empresa G7 DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ nº 21.978.696/0001-03, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 130/2026, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MARMITEX N 08 MANUTENÇÃO DA UPA FMS, conforme Ordem de Fornecimento nº 167095/2026 no valor de R\$ 1.171,20 acostado aos autos.

Inhumas, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:8B1DB4A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o

MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL DE INHUMAS - ADESCI, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução dos recursos financeiros para o custeio dos Jogos de Primavera, promovendo a atividade física entre a comunidade inhumense

Contratada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL DE INHUMAS - ADESCI, CNPJ nº 48.592.730/0001-55

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:53D1B15B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167117/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa 59.899.869 LTDA - CNPJ Nº 59.899.869/0001-62, oriunda do Pregão Eletrônico nº 060/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 205/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de marmiteix, conforme Ordem de Fornecimento nº 167117/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 5.805,00 (cinco mil oitocentos e cinco reais).

Publicado por:
João Elias Lopes
Código Identificador:9C0B086D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N.º 283/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 07.783.548/0001-02, com endereço na Rua Mascarenhas de Moraes esquina com a Rua Miguel David Cosac, Centro, Ipameri-GO, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **ELIANA PIMENTA PACHECO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF nº 546.***.***-68, podendo ser encontrado nesta urbe, no uso de suas atribuições, com fulcro na lei nº 14.133/2021, com posteriores alterações, publica o **DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 283/2026**, que tem como objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA PARA OFICINA DE JOGOS E BRINCADEIRAS E ESPORTES**, parte integrante deste contrato.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI DE IPAMERI-GO, aos 08 (oito) dias de outubro de 2026.

ELIANA PIMENTA PACHECO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:F1A6247A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO
Nº 483/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 483/2026, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI E A EMPRESA POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 07.783.548/0001-02, com endereço na Rua Mascarenhas de Moraes esquina com a Rua Miguel David Cosac, Centro, Ipameri-GO, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **ELIANA PIMENTA PACHECO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF nº ***.127.131-**, podendo ser encontrada nesta urbe, na Sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **CONTRATO N.º 483/2026**, conforme autos do **Processo Administrativo nº 2026015637**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o Despacho de fls. retro dos autos em epígrafe, que requer a alteração do contrato, razão pela qual solicita que sejam tomadas as devidas providências.

Diante do exposto, fica acrescido o subitem 2.4 à Cláusula Segunda do Contrato, com a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 145.578,71 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos)**, a ser pago com base nos serviços aprovados pela fiscalização.
- 2.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do Município.
- 2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 145.578,71 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos)**, a ser pago conforme os produtos efetivamente fornecidos e atestados pela fiscalização.
- 2.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do Município.
- 2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 2.4. Os valores a serem praticados serão definidos a partir das planilhas de preços de revenda constantes no site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) sendo calculado a média de preços praticados nas cidades de Caldas Novas e Catalão (visto que Ipameri não consta nas planilhas de preços) e aplicado o percentual de desconto de 1% (um por cento) conforme definido no levantamento de mercado.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

Ipameri-GO, 13 de outubro de 2026.

ELIANA PIMENTA PACHECO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:2207E4D0

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO
Nº 488/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 488/2026, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE IPAMERI E A EMPRESA POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, Centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, o Sr. **ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, portador do RG n.º ***9291 2ª. Via – SSP/GO e inscrito no CPF n.º ***.695.931-**, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal---, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **CONTRATO N.º 488/2026**, conforme autos do **Processo Administrativo n.º 2026015637**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o Despacho de fls. retro dos autos em epígrafe, que requer a alteração do contrato, razão pela qual solicita que sejam tomadas as devidas providências.

Diante do exposto, fica acrescido o subitem 2.4 à Cláusula Segunda do Contrato, com a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 479.426,81 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos)**, a ser pago com base nos serviços aprovados pela fiscalização.

2.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do Município.

2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 479.426,81 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos)**, a ser pago conforme os produtos efetivamente fornecidos e atestados pela fiscalização.

2.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do Município.

2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

2.4. Os valores a serem praticados serão definidos a partir das planilhas de preços de revenda constantes no site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) sendo calculado a média de preços praticados nas cidades de Caldas Novas e

Catalão (visto que Ipameri não consta nas planilhas de preços) e aplicado o percentual de desconto de 1% (um por cento) conforme definido no levantamento de mercado.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

Ipameri-GO, 13 de outubro de 2026.

ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE

Gestor do Fundo Municipal da Saúde Ipameri

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:2C5955CF

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO
Nº 486/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 486/2026, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA E A EMPRESA POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.163.648/0001-56, com sede na Rua Vereador Luiz de Oliveira, S/N, Setor Central, Ipameri-GO, neste ato representado por sua Gestora Pública, a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ipameri, Sra. **VIVIANE MELO CARNEIRO DA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF n.º ***.351.451-**, residente e domiciliada na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **CONTRATO N.º 486/2026**, conforme autos do **Processo Administrativo n.º 2026015637**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o Despacho de fls. retro dos autos em epígrafe, que requer a alteração do contrato, razão pela qual solicita que sejam tomadas as devidas providências.

Diante do exposto, fica acrescido o subitem 2.4 à Cláusula Segunda do Contrato, com a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 26.669,22 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, a ser pago com base nos serviços aprovados pela fiscalização.

2.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do Município.

2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 26.669,22 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois**

centavos), a ser pago conforme os produtos efetivamente fornecidos e atestados pela fiscalização.

2.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do Município.

2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

2.4. Os valores a serem praticados serão definidos a partir das planilhas de preços de venda constantes no site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) sendo calculado a média de preços praticados nas cidades de Caldas Novas e Catalão (visto que Ipameri não consta nas planilhas de preços) e aplicado o percentual de desconto de 1% (um por cento) conforme definido no levantamento de mercado.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

Ipameri-GO, 13 de outubro de 2026.

VIVIANE MELO CARNEIRO DA COSTA

Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA

Publicado por:

Jane Eunice de Souza Guimarães

Código Identificador:D2324DD6

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 4218/2026 RETIFICA A NUMERAÇÃO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4218/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Retifica a numeração da Portaria de concessão de férias que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, Art. 76, § 3º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a duplicidade de numeração identificada nas portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 4216/2026, de 09 de outubro de 2026, referente à concessão de férias à servidora IZABELLA SILVA DE AGUIAR CAMPOS TIENGO, foi publicada na AGM com numeração coincidente com outra portaria da mesma Secretaria;

Considerando o Art. 76, §3º da lei 3.508/2022 onde prevê o fracionamento das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um;

Considerando que o primeiro período de gozo será de 15 (quinze) dias, e o restante será agendado oportunamente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada, após a devida formalização administrativa, a numeração da Portaria nº **4216/2026**, de 09 de outubro de 2026, que concede 15 (quinze) dias de férias à servidora **IZABELLA SILVA DE AGUIAR CAMPOS TIENGO**, matrícula funcional nº **103.496**, para o período de **04/01/2027 a 18/01/2027**, referente ao processo administrativo nº 2026021903, **passando a constar como Portaria nº 4218/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:B694C622

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 4219/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4219/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCIANA CARVALHO DE LIMA**, Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.482, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUCIANA CARVALHO DE LIMA	CALDAS NOVAS-GO	29/09/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS PARA LEVAR ANIMAL SILVESTRE NO CETRAS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISCHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
TOTAL:				R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:CCB42004

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 4220/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4220/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCIANA CARVALHO DE LIMA**, Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.482, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUCIANA CARVALHO DE LIMA	TRINDADE-GO	28/09/2026	VIAGEM A TRINDADE PARA LEVAR RESÍDUOS ELETROELETRÔNICO NA RR GESTÃO DE RESÍDUOS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISCHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C3417307

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4221/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4221/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCIANA CARVALHO DE LIMA**, Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.482, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUCIANA CARVALHO DE LIMA	CALDAS NOVAS-GO	15/09/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS PARA LEVAR ANIMAL SILVESTRE NO CETRAS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISCHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:35308951

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4222/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4222/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCIANA CARVALHO DE LIMA**, Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.482, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUCIANA CARVALHO DE LIMA	CALDAS NOVAS-GO	10/09/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS PARA LEVAR ANIMAL SILVESTRE NO CETRAS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISCHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:6FA1BE51

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4223/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4223/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCIANA CARVALHO DE LIMA**, Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.482, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUCIANA CARVALHO DE LIMA	CALDAS NOVAS-GO	02/09/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS PARA LEVAR ANIMAL SILVESTRE NO CETRAS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISCHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:6E756650

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4224/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4224/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CLAUDIO MARTINS DIAS**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, matrícula funcional nº.: 104.244, $\frac{1}{2}$ (**meia**) **diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CLAUDIO MARTINS DIAS	ITUMBIARA- GO	18/09/2026	VIAGEM A ITUMBIARA PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL SÃO MARCOS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL FIAT ARGÔ, PLACA: TFR 7F83	R\$ 70,00
			TOTAL:	R\$ 70,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:EFA23C99

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4225/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4225/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CLAUDIO MARTINS DIAS**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, matrícula funcional nº.: 104.244, $\frac{1}{2}$ (**meia**) **diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CLAUDIO MARTINS DIAS	CATALÃO- GO	11/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTE NO INSS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL GOL, PLACA: ONF 3892	R\$ 70,00
			TOTAL:	R\$ 70,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:275212CF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4226/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4226/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CLAUDIO MARTINS DIAS**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, matrícula funcional nº.: 104.244, $\frac{1}{2}$ (**meia**) **diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CLAUDIO MARTINS DIAS	CATALÃO- GO	05/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTE PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL GOL, PLACA: ONF 3892	R\$ 70,00
			TOTAL:	R\$ 70,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:ABC025E3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4227/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4227/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CLAUDIO MARTINS DIAS**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, matrícula funcional nº.: 104.244, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CLAUDIO MARTINS DIAS	CATALÃO- GO	01/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTE PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL GOL, PLACA: ONF 3892	R\$ 70,00
			TOTAL:	R\$ 70,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:B32F9C07

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:78322253

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4229/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4229/2026, de 13 de outubro de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.124, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES	GOIÂNIA-GO	09/10/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA RETIRAR CCB NA GOIÁS FOMENTO. VEÍCULO PRÓPRIO: PRISMA, PLACA: MWP 3J13	R\$ 150,00
			TOTAL:	R\$ 150,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:9AEE1F16

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4230/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4230/2026, de 13 de outubro de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.124, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA	GOIÂNIA-GO	06/10/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA RETIRAR CCB NA GOIÁS FOMENTO.	R\$ 150,00

RODRIGUES			VEÍCULO PRÓPRIO: CRETA, PLACA: SCX 2H97	
			TOTAL:	R\$ 150,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:96BF75C1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4231/2026 LOTA O SERVIDOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4231/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Lota o servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor, **Sr.º THIAGO ATILA FERNANDES SILVA**, com matrícula funcional nº.: **105.487**, ocupante do cargo de Assessor de Governo, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7C204604

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4232/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4232/2026, de 13 de outubro de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ELIANA PIMENTA PACHECO**, Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, matrícula funcional nº.: 103.870, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ELIANA PIMENTA PACHECO	GOIÂNIA-GO	17/09/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA PARTICIPAR DO CONECTA INCLUSÃO 2026 - FÓRUM NACIONAL DE ACESSIBILIDADE, INOVAÇÃO E INCLUSÃO NO CONTROLE INTERNO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI TRITON, PLACA: PRX 6691.	R\$ 150,00
			TOTAL:	R\$ 150,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:F82D1CC4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4233/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4233/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **TATIANE LINHA TORRES**, Diretoria Executiva, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.012, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
TATIANE LINHA TORRES	CALDAS NOVAS-GO	09/10/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSPORTE DE CADELA PARA PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:064889F0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4234/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4234/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor REINALDO DE SOUZA BARBOSA, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	CALDAS NOVAS-GO	29/09/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS PARA LEVAR ANIMAL SILVESTRE AO CETRAS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:8D357A2D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4235/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4235/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor REINALDO DE SOUZA BARBOSA, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	GOIÂNIA-GO	28/09/2026	VIAGEM A GOIÂNIA A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL ARAÚJO JORGE. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:2387D797

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4236/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4236/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor REINALDO DE SOUZA BARBOSA, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	25/09/2026	VIAGEM A APARECIDA DE GOIÂNIA PARA LEVAR SERVIDORES DA SEMMA PARA FAZER CURSO DA SEMAD. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:04DF9D95

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4237/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4237/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	GOIÂNIA-GO	03/09/2026	VIAGEM A GOIÂNIA A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL IAG E NO ARAÚJO JORGE. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:968D1982

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4238/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4238/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	CALDAS NOVAS-GO	02/09/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS PARA LEVAR ANIMAL SILVESTRE AO CETRAS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C246CDD9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4239/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4239/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	CALDAS NOVAS-GO	15/09/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS PARA ENCAMINHAR ANIMAL CAPTURADO AO CENTRO DE TRIAGEM DE SILVESTRES. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI L200, PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:27C7AEC9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4240/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4240/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	GOIÂNIA-GO	11/09/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR SERVIDORES DA SEMMA PARA FAZER CURSO DA SEMAD.	R\$ 90,00

			VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL L200, MITSUBISHI PLACA: SCD 0F41
			TOTAL: R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C235DE48

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4241/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4241/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	CALDAS NOVAS-GO	10/09/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS PARA LEVAR ANIMAL CAPTURADO AO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL L200, MITSUBISHI PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7DB2EDDF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4242/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4242/2026, de 13 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	GOIÂNIA-GO	04/09/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR SERVIDORES DA SEMMA PARA FAZER CURSO DA SEMAD. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL L200, MITSUBISHI PLACA: SCD 0F41	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:A8FB608B

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO
Nº 480/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 480/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Municipal de Administração, Sr. **FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA**, inscrito no CPF n.º ***.814.241-**, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **CONTRATO Nº 480/2026**, conforme autos do **Processo Administrativo n.º 2026015637**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o Despacho de fls. retro dos autos em epígrafe, que requer a alteração do contrato, razão pela qual solicita que sejam tomadas as devidas providências.

Diante do exposto, fica acrescido o subitem 2.4 à Cláusula Segunda do Contrato, com a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.132.479,97 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, a ser pago com base nos serviços aprovados pela fiscalização.

2.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do Município.

2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.132.479,97 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, a ser pago conforme os produtos efetivamente fornecidos e atestados pela fiscalização.

2.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do Município.

2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

2.4. Os valores a serem praticados serão definidos a partir das planilhas de preços de revenda constantes no site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) sendo calculado a média de preços praticados nas cidades de Caldas Novas e Catalão (visto que Ipameri não consta nas planilhas de preços) e aplicado o percentual de desconto de 1% (um por cento) conforme definido no levantamento de mercado.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

Ipameri-GO, 13 de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:5CD4A241

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 481/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 481/2026, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI E A EMPRESA POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.806.848/0001-40, com sede na cidade de Ipameri-GO, representado por seu Gestor Público, o Sr. **JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade---, portador do CPF n.º ***.582.761-**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **CONTRATO Nº 481/2026**, conforme autos do **Processo Administrativo n.º 2026015637**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o Despacho de fls. retro dos autos em epígrafe, que requer a alteração do contrato, razão pela qual solicita que sejam tomadas as devidas providências.

Diante do exposto, fica acrescido o subitem 2.4 à Cláusula Segunda do Contrato, com a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 78.685,08 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)**, a ser pago com base nos serviços aprovados pela fiscalização.

2.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do Município.

2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 78.685,08 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)**, a ser pago conforme os produtos efetivamente fornecidos e atestados pela fiscalização.

2.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do Município.

2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

2.4. Os valores a serem praticados serão definidos a partir das planilhas de preços de revenda constantes no site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) sendo calculado a média de preços praticados nas cidades de Caldas Novas e Catalão (visto que Ipameri não consta nas planilhas de preços) e aplicado o percentual de desconto de 1% (um por cento) conforme definido no levantamento de mercado.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

Ipameri-GO, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Ipameri

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:52033238

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO Nº 09/2026**

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 09/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ - GO
CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para a execução da obra de construção do Quartel do Corpo de Bombeiros

Militar na cidade de Iporá-GO, com área total construída de 675,68 m², incluindo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos.

VALOR: O valor total do aditamento será de **R\$ 133.728,23 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos)**, sendo esse valor referente a aproximadamente 7,06 % sobre o valor inicial atualizado do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea 'b' e 125 da Lei nº 14.133/2021

Iporá/GO, 01 de outubro de 2026.

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:09066CC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 13/2026

A Prefeitura Municipal de Iporá-Go, através do Executivo, torna público a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 13/2026, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, no regime por empreitada global e tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e manutenção predial da Escola Municipal Vereador Antônio Laurindo, no Município de Iporá-GO, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á através da plataforma <https://bnc.org.br/>. A sessão será realizada dia 26 de novembro de 2026 às 08:00 horas. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações através do e-mail: licitacao@ipora.go.gov.br ou no site: www.ipora.go.gov.br.

Iporá, 13 de outubro de 2026.

JÚLIA ALVES VIEIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:664572BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 018/2026 – Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha

Processo Administrativo nº 11588/2026. Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2026. CONTRATANTE: Município de Iporá-GO através Fundo Municipal do Executivo de Iporá, inscritos(a) nos CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88. CONTRATADAS: **DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA**, inscritos(a) nos CNPJ/MF sob o nº **31.629.675/0001-28**, com o valor estimado de **R\$ 43.744,10** (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos); **MARIA BONFIM MARINHO DE SOUZA**, inscritos(a) nos CNPJ/MF sob o nº **11.737.068/0001-74**, com o valor estimado de **R\$ 19.516,55** (dezenove mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos); **TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscritos(a) nos CNPJ/MF sob o nº **13.851.726/0001-80**, com o valor estimado de **R\$ 697,00** (seiscentos e noventa e sete reais); **TYE VARIEDADES LTDA**, inscritos(a) nos CNPJ/MF sob o nº **57.890.107/0001-70**, com o valor estimado de **R\$ 1.525,00** (mil, quinhentos e vinte e cinco reais); OBJETO: Aquisição de materiais de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do executivo e demais órgãos do Poder Executivo do Município de Iporá, de acordo com os critérios

estabelecidos no Termo de Referência. VALOR ESTIMADO GLOBAL: **R\$ 65.482,65** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Iporá, 13 de outubro de 2026.

LANNA SILVA PIRES –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:40DD8B63

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
ITAGUARU-FMAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 171/2026

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 171/2026

Levamos ao conhecimento dos interessados que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 14 de outubro de 2026 até o às 08h00min do dia 19 de outubro de 2026**, estará buscando **propostas** para AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru, aos 13 de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:CD431ED2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUARU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 172/2026

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 172/2026

Levamos ao conhecimento dos interessados que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 14 de outubro de 2026 até o às 08h00min do dia 19 de outubro de 2026**, estará buscando **propostas** para AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA EDUCAÇÃO, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru, aos 13 de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:05B3D991

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84, Parágrafo Único da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e INSTRUÇÃO NORMATIVA IN – TCMGO Nº 0009/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUARU

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO INTERIOR COOTRANSFACI

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência e Renovação dos Quantitativos da Ata de Registro de Preços nº 020/2025, decorrente do Processo Licitatório Nº: 35/2025 e Processo Adm. Nº: 1837/2025, firmada em 29 de setembro de 2025 com a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO INTERIOR COOTRANSFACI, para o fornecimento de serviço de transporte escolar universitário.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/09/2026 a 29/09/2027

VALOR DO TOTAL: R\$ 896.187,60 (oitocentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.19.12.361.1219.2.111.3.3.90.33.00 Ficha: 468 Fonte: 101.

DATA ASSINATURA: 29/09/2026

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de publicação foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, de 29 de setembro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:6CA07307

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU-FMS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 170/2026

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 170/2026

Levamos ao conhecimento dos interessados que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 14 de outubro de 2026 até o às 08h00min do dia 19 de outubro de 2026**, estará buscando **propostas** para AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA SAÚDE, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru, aos 13 de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:87D927BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 169/2026

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 169/2026

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Administração de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 14 de outubro de 2026 até o às 08h00min do dia 19 de outubro de 2026**, estará buscando **propostas** para AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru, aos 13 de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:685F3C82

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE DISPENSA 1023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **LINDAUA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ: 12.877.812/0001-07, situada na R AMIM JOSE, nº 277, Centro, CEP: 79.540-000, Cassilândia, Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da prefeitura municipal e seus departamentos;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material de expediente destinados a Atender a demanda da secretaria de ADMINISTRAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

**II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:CE2F919A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE DISPENSA 1024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **45.766.369 LEIDY DIANY ALVES RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **63.300.836/0001-21**, estabelecida na R LELIA COELHO ARAUJO, nº s/n, RESIDENCIAL DOS BURITIS, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;
- b) – A contratação se faz necessária para feira municipal nos dias 07, 08, 14 e 21 de agosto de 2026;
- c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços com cocção de alimentos destinados a realização da primeira queima de alho de Lagoa santa Go, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, aos 13 dias do mês de **outubro** do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Leny Mori Machado

Código Identificador:099D2CB8

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 1033**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **50.948.088 ANGELO ROBERTO MENEGUETE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **50.948.088/0001-46**, estabelecida na AV ULISSES GUIMARAES, s/n, CENTRO, na cidade de Lagoa santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;
- b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de administração;
- c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços com fornecimento de alimentação destinada polícia e manutenção dos departamentos da secretaria de administração e turismo, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, aos 13 dias do mês de **outubro** do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Leny Mori Machado

Código Identificador:82C90DA5

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DISPENSA Nº 985**

TERMO DE CANCELAMENTO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

A Administração Pública Municipal torna público o cancelamento da Dispensa de Licitação nº 985/2026, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de material elétrico destinado a manutenção da iluminação pública, publicada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O cancelamento decorre de razões de interesse público e necessidade de reavaliação das condições e especificações do objeto, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

Dessa forma, ficam sem efeito todos os atos relacionados à referida dispensa, podendo a Administração promover novo procedimento oportunamente, caso persista a necessidade da contratação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de **outubro** do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Leny Mori Machado

Código Identificador:2A15CE7A

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA 1036**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **64.336.032 AMANDA TAMARA MARTINS DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **64.336.032/0001-45**, estabelecida na R WALDOMIRO TEODORO RIOS, nº s/n, POUSADA DAS NASCENTES, na cidade de LAGOA SANTA, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção desta secretaria;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de pães destinados ao programa pão e leite do cras, nos termos do inciso II

do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMS

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:8F840A0D

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATO DE DISPENSA 976

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **LEANDRO GONCALVES TRINDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.620.691/0001-54**, estabelecida na **AV CAPITAO MIGUEL CAMARA**, CID EMP NOVA ALIANCA, Nº 1662, na cidade de RIO VERDE, Estado de GOIÁS, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção desta secretaria;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de material de consumo para a secretaria e assistência social, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMS

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:427325EA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ATO DE DISPENSA 1013

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **64.336.032 AMANDA TAMARA MARTINS DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **64.336.032/0001-45**, estabelecida na **R WALDOMIRO TEODORO RIOS**, nº s/n, **POUSADA DAS NASCENTES**, na cidade de **LAGOA SANTA**, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitados.

- b) – Em razão da premiação de desenvolvimento educacional dos alunos da Escola Municipal Professor Guilherme Queiroz Figueira
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de pães destinado a Escola Municipal Professor Guilherme Queiroz Figueira e a Creche municipal, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:F01C9747

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ATO DE DISPENSA 1021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **FERREIRA TARTARO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.690.576/0001-89**, estabelecida na **R ANA CANDIDA DA SILVA**, nº S/N, **Centro**, na cidade de **Lagoa Santa**, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitados.
- b) – Em razão da necessidade de material destinado a manutenção da escola e da creche municipal;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de fraldas destinado a manutenção da creche municipal, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:7852CF3B

SECRETARIA DE TRANSPORTE ATO ADITIVO FERNANDO FERMINO TRANSPORTE

ADITIVO ADM Nº 001/2026
CONTRATO ADM N.º 012/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2026

“PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS E FERNANDO FERMINO MARQUES.”

Por este instrumento que fazem de um lado, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.215.178/0001-00, com sede na Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/n.º, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Estado de Goiás, representado pelo Prefeito Municipal **ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO**, e de outro lado, como CONTRATADA Sr. **FERNANDO FERMINO MARQUES**, inscrito no RG nº 32139830 SSP/SP e CPF: 204.609.948-67, residente na Av Joaquim Leonel De Menezes, QD 09, LT 09, Centro, Lagoa Santa, Estado de Goiás, CEP: 75.819-000 como FORNECEDORA, ajustam o aditamento da **CONTRATO ADM Nº 012/2026**, firmado em 02 de fevereiro de 2026, do processo licitatório nº 032/2026 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Acréscimo de valor contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços artísticos decorre:

do reajuste de valor para 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto do reajuste de valor para 3.000,00 (Três mil reais) mensais com o objetivo de manter os serviços prestados ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados a partir do dia 01/09/2026 até o dia 31/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes, neste ato, ratificam, no que couber, todas as demais cláusulas estipuladas no Contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins de direito.

E por estarem assim, justos, contratados e aditados, os contratantes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de **agosto** do ano de 2026.

Contratantes:

Município de Lagoa Santa

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

FERNANDO FERMINO MARQUES

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Publicado por:

Remy Celestino Viana Junior

Código Identificador:B0EE819A

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 1025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **AUTO ELETRICA E AR CONDICIONADO 2 IRMAOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.262.308/0001-09, estabelecida na **ROD GO206. AREA DO POSTO, N° S/N**, na cidade de Itarumã, Estado de GOIAS, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da frota de maquinários da secretaria de transporte e obras;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças destinada a manutenção da frota de veículos da secretaria de transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de **outubro** do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Leny Mori Machado

Código Identificador:901B618D

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 1026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **J. GARCIA COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.193.720/0001-09, estabelecida na **R JOAO VIEIRA MACHADO, ESQ C/ RUA SEBASTIAO BORGES DE FREITAS, nº 271, SETOR CENTRAL**, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da secretaria de transportes;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material destinado a construção, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de **outubro** do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:DA3C4729

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 1031

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **ES OFICINA MECANICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.599.697/0001-00**, estabelecida na **R DONA SINHA**, s/n, POUSADA DAS NASCENTES, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;
- b) – A contratação será realizada devido a não possuir nenhuma outra empresa que realiza tal serviço no município, e não se torna viável realiza-los em outro município;
- c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;

d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços de mecânicos destinados a secretaria de transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:0AF7AC8E

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 1035

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **64.336.032 AMANDA TAMARA MARTINS DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **64.336.032/0001-45**, estabelecida na **R WALDOMIRO TEODORO RIOS**, nº s/n, POUSADA DAS NASCENTES, na cidade de LAGOA SANTA, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da prefeitura municipal e seus departamentos;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a Atender a demanda da secretaria de transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:A8EA5684

SECRETARIA DE TRANSPORTE
EXTRATO ADITIVO FERNANDO TRANSPORTE

ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO ADM Nº 012/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA** - CNPJ nº 04.215.178/0001-00

OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA

CONTRATADA	N.º DO ADITIVO	OBJETO
FERNANDO FERMINO MARQUES CPF sob o nº 204.609.948-67	ADM Nº 001/2026	VALOR 12.000,00

Data da Assinatura do Aditivo: 01.09.2026

Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal.
FERNANDO FERMINO MARQUES – pela Contratada.

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:844598F7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Montes Claros de Goiás-GO, torna público com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência, para conhecimento dos interessados a contratação de empresa especializada na forma direta e continua na prestação de serviços de seguros de veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses.

A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitamcg@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 19 de outubro de 2026.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Observação: O Valor total apurado para realização dos serviços discriminados acima está sujeito aos encargos do ISS (conforme Código Tributário Municipal) e os encargos do INSS, IR que serão retidos na fonte e que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

Montes Claros de Goiás-GO, 13 de outubro de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Leandro Augustinho de Souza

Código Identificador:3F3A7B0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2026**

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte Escolar para atender os alunos das redes municipal e estadual de acordo com a Rota constantes no Anexo I do Edital, conforme calendário escolar de 2026/2028.

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - torna público, para conhecimento dos interessados, que fará no dia 29 de outubro de 2026, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município.

LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 50/2026, na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - Goiás, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone 0800 370-1122, ou pelo site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 13 de outubro de 2026

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Leandro Augustinho de Souza

Código Identificador:69429C4A

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ERRATA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ERRATA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O agente de contratação no uso de suas atribuições, resolve fazer errata NO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação

Processo nº4968 E 5002/2026

Onde se lê:

A aquisição e serviços do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do **Fundo Municipal de Educação**, por meio da emenda parlamentar nº0221 do deputado Virmondes Cruvinel (rendimentos)

Leia – se:

A aquisição e serviços do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do **Fundo Municipal de Educação**, por meio de recursos próprios do Fundo.

Permanecendo inalterado as demais condições, haja vista que a alteração não afeta na formulação da proposta.

Montes Claros de Goiás, 13 de outubro de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jhonata Pereira Borges

Código Identificador:3A50CCD6

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - 154/2024**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

Fundamentação	Art. 6, Inciso XV c/c Art. 107, da Lei nº 14.133/21.
Nº do Contrato	154/2024
Nº do Termo Aditivo	02/2026
Contratante	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.115.268/0001-05.
Contratada	TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62.
Objeto do Contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PESSOAL (SMP), PARA USO DE VOZ E DADOS COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO E AQUISIÇÃO DE APARELHO.
Objeto do Termo Aditivo	Prorrogação de prazo.
Prazo de prorrogação	24 de junho de 2026 a 24 de junho de 2027.
Data de assinatura	23 de junho de 2026.
Data da Publicação	14/10/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

EDSON ALVES FREITAS

Agente de Contratação

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Edson Alves Freitas

Código Identificador:71DD1A48

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 300/2026 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidora em Cargo em Comissão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **DABIANE COSTA E SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº 032.257.091-31, para ocupar o cargo de **SUPERINTENDENTE DE CULTURA TURISMO**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (1º/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Gestão 2025/2028

Publicado por:

Maria Vitoria Abade Mota

Código Identificador:23C1F05F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301/2026 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo agente honorífico e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **DELMIR PEREIRA RAMOS**, portador do CPF nº 949.511.011-49, no cargo Efetivo de **AGENTE DE VIGILANCIA**, Lotado no Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (1º/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Gestão 2025-2028

Publicado por:

Maria Vitoria Abade Mota

Código Identificador:2FFDF28B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 332/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre conceder gratificação a servidora Pública Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Complementar Municipal Nº 006 de 28 de dezembro de 1998,

Considerando a Necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação no percentual de 20 % sobre o vencimento base a Servidora Pública Municipal a Sra. **MARIA IME BISPO BARREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada no Fundo Municipal de Educação, em razão da prestação de serviços especiais e extraordinários, a partir de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada o Decreto 276/2026, de 26 de agosto de 2026 que dispõe sobre GRATIFICAÇÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Gestão 2025/2028

Publicado por:

Maria Vitoria Abade Mota

Código Identificador:E41682B0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 333/2026 DE 23 DE SETEMBRO 2026.

“Dispõe sobre revogar gratificação á servidora Pública Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogado a gratificação de 3,34% concedida a Servidora Pública Municipal Sra. **DORCELINA FLORENÇA DE SOUZA**, sobre o seu vencimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Gestão 2025/2028

Publicado por:

Maria Vitoria Abade Mota

Código Identificador:184FC317

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 334/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre conceder gratificação ao servidor Público Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Complementar Municipal Nº 006 de 28 de dezembro de 1998,

Considerando a Necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido gratificação no percentual de 100 % sobre o vencimento base ao Servidor Público Municipal ao Sr. **MURIEL ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana e Jardinagem, lotado na Fundo Municipal de Educação, em

razão da prestação de serviços especiais e extraordinários, a partir de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada o Decreto 278/2026, de 26 de agosto de 2026 que dispõe sobre GRATIFICAÇÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Maria Vitoria Abade Mota
Código Identificador:092E5383

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 334/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre conceder gratificação ao servidor Público Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Complementar Municipal Nº 006 de 28 de dezembro de 1998,

Considerando a Necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido gratificação no percentual de 100 % sobre o vencimento base ao Servidor Público Municipal ao Sr. **MURIEL ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana e Jardinagem, lotado na Fundo Municipal de Educação, em razão da prestação de serviços especiais e extraordinários, a partir de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada o Decreto 278/2026, de 26 de agosto de 2026 que dispõe sobre GRATIFICAÇÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Maria Vitoria Abade Mota
Código Identificador:E7DB6688

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 335/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre conceder gratificação a servidora Pública Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Complementar Municipal Nº 006 de 28 de dezembro de 1998,

Considerando a Necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação no percentual de 20 % sobre o vencimento base a Servidora Pública Municipal a Sra. **KARLA TANIA FELIX CINTRA**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Fundo Municipal de Educação, em razão da prestação de serviços especiais e extraordinários, a partir de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Maria Vitoria Abade Mota
Código Identificador:4B508B87

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 336/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre conceder gratificação a servidora Pública Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Complementar Municipal Nº 006 de 28 de dezembro de 1998,

Considerando a Necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação no percentual de 6,37 % sobre o vencimento base a Servidora Pública Municipal a Sra. **ROSANGELA FERREIRA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor PIV, lotada no Fundeb em razão da prestação de serviços especiais e extraordinários, a partir de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Maria Vitoria Abade Mota
Código Identificador:FD08B4C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 337/2026 DE 23 DE SETEMBRO 2026

“Dispõe sobre revogar gratificação á servidora Pública Municipal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação no percentual de 13,34 % sobre o vencimento base a Servidora Pública Municipal a Sra. **GISELE SALOMAO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Fundo Municipal de Educação, em razão da prestação de serviços especiais e extraordinários, a partir de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Maria Vitoria Abade Mota
Código Identificador:BEC1B4E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 338/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre conceder gratificação a servidora Pública Municipal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Complementar Municipal Nº 006 de 28 de dezembro de 1998,

Considerando a Necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido gratificação no percentual de 30 % sobre o vencimento base o Servidor Público Municipal o Sr. **ERNANE DE OLIVEIRA NAZARE**, ocupante do cargo de Agente De Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da prestação de serviços especiais e extraordinários, a partir de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada o Decreto 275/2026, de 26 de agosto de 2026 que dispõe sobre GRATIFICAÇÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Maria Vitoria Abade Mota
Código Identificador:F3B849FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 339/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre conceder gratificação a servidora Pública Municipal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Complementar Municipal Nº 006 de 28 de dezembro de 1998,

Considerando a Necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação no percentual de 50 % sobre o vencimento base a Servidora Pública Municipal a Sra. **JOICE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA EUSTAQUIO**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da prestação de serviços especiais e extraordinários, a partir de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada o Decreto 212/2026, de 03 de julho de 2026 que dispõe sobre GRATIFICAÇÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Maria Vitoria Abade Mota
Código Identificador:48D10F0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

“Concede férias a servidora Pública que especifica e dá outras Providências”.

O **Prefeito Municipal de Montividiu do Norte**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **03 de setembro a 02 de outubro de 2026** á servidora pública municipal Sra. **RENATA LUNA CARVALHO** matricula nº 1185 ocupantes do cargo Efetivo de NUTRICIONISTA relativas ao período aquisitivo de 15/08/2025 a 15/08/2026.

Art. 2º - A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (10/08/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

- Prefeito Municipal -
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Maria Vitoria Abade Mota
Código Identificador:C7A0C176

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500/2026 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

“Concede férias ao servidor Público que especifica e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **01 outubro a 30 de outubro de 2026** ao servidor público municipal Sr. **JOVERSON SALOMAO DE SOUZA** matrícula nº 1194 ocupantes do cargo Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE relativas ao período aquisitivo de 01/09/2025 a 01/09/2026.

Art. 2º - O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (1º/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

- Prefeito Municipal -
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Maria Vitoria Abade Mota
Código Identificador:9BB0C433

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“Concede férias ao servidor Público que especifica e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **01 outubro a 30 de outubro de 2026** ao servidor público municipal Sr. **JALLES VALADARES FERREIRA** matrícula nº 1213 ocupantes do cargo Efetivo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE relativas ao período aquisitivo de 14/10/2024 a 14/10/2025.

Art. 2º - O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (09/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

- Prefeito Municipal -
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Maria Vitoria Abade Mota
Código Identificador:ABBC96CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2026 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

“Concede férias ao servidor Público que especifica e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **01 outubro a 30 de outubro de 2026** ao servidor público municipal Sr. **GEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS** matrícula nº 426 ocupantes do cargo Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO relativas ao período aquisitivo de 16/12/2024 a 16/12/2025.

Art. 2º - O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (16/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

- Prefeito Municipal -
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Maria Vitoria Abade Mota
Código Identificador:C7AC5A05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530/2026 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença remunerada à servidora pública municipal Lilian Moraes Franco de Souza, para acompanhamento de familiar em tratamento médico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora LILIAN MORAES FRANCO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada no CMEI Adelino Gomes de

Miranda, por meio do qual solicita licença remunerada para acompanhamento de familiar por motivo de saúde;

CONSIDERANDO que a licença requerida se destina ao acompanhamento de sua filha, ANA CAROLINA FRANCO DE SOUZA, durante tratamento e acompanhamento médico especializado;

CONSIDERANDO a documentação médica apresentada, especialmente laudo e relatório médicos, que demonstram a necessidade de acompanhamento e assistência familiar durante o período indicado;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em assegurar os direitos legalmente garantidos aos servidores públicos municipais, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, dignidade da pessoa humana e proteção à família;

CONSIDERANDO por fim, o deferimento do requerimento administrativo e o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora pública municipal Sra. **LILIAN MORAES FRANCO DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada no Fundeb 70%, Licença Remunerada Para Acompanhamento De Familiar Por Motivo De Saúde, para prestar acompanhamento e assistência à sua filha, Ana Carolina Franco De Souza, durante tratamento médico especializado.

Art. 2º A licença de que trata esta Portaria será concedida no período compreendido entre 16 de setembro de 2026 e 14 de dezembro de 2026, conforme requerimento e documentação médica constante do processo administrativo.

Art. 3º Durante o período da licença, serão preservados os direitos funcionais e remuneratórios da servidora, na forma estabelecida pela legislação municipal aplicável.

Art. 4º A Secretaria Municipal competente e o Departamento de Recursos Humanos deverão promover as anotações e registros necessários na ficha funcional da servidora, adotando as demais providências administrativas decorrentes desta Portaria.

Art. 5º A servidora deverá comunicar à Administração eventual alteração das circunstâncias que fundamentaram a concessão da licença, especialmente em caso de encerramento antecipado da necessidade de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (16/09/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Gestão 2025/2028

Publicado por:

Maria Vitoria Abade Mota

Código Identificador:C1C03EB4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº555/2026 DE 1º DE OUTUBRO 2026.

“Dispõe sobre retorno de Licença de servidor público ao trabalho”.

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o seu pedido de retorno de licença por interesse particular,

RESOLVE:

I – Fica Concedido o Retorno da Licença Interesse Particular ao servidor Público Municipal Sr. **SERGIO QUINTINO MOREIRA**, exercendo o cargo de AGENTE DE VIGILANCIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de outubro de 2026.

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (1º/10/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

Publicado por:

Maria Vitoria Abade Mota

Código Identificador:90A681FD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 556/2026 DE 1º DE OUTUBRO 2026.

“Concede licença por Interesse Particular a servidora Pública Municipal e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora pública municipal, Sra.**NAYARA ANANDA BATISTA DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **PROFESSOR PIII**, lotada no Fundeb 70%, pelo período de 03 (três) mês, com início em **01 de outubro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**.

Art. 2º- A licença de que trata o artigo anterior dar-se-á sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço para fins de progressão ou aposentadoria, devendo a servidora comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo estabelecido para assumir suas atividades normais.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (1º/10/2026).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

Publicado por:

Maria Vitoria Abade Mota

Código Identificador:C2FFE777

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

Primeiro termo aditivo à ata de registro de preços nº 001/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS/GO e a empresa

TRANSCONTINENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS, estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Flamboyant nº749 – Setor Central cep 76355-000, inscrito no CNPJ sob o nº 25.043.621/0001-83, neste ato representado na forma da lei, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **TRANSCONTINENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia Transcontinental Locações e Serviços, sociedade limitada, micro empresa, localizado à Rua José Bueno de Jesus, nº 101, Chácara, Centro, Cep 76.690-000, Guaraíta, estado de Goiás, inscrito no CNPJ 03.535.529/0001-06, inscrição estadual 10.322.141-7, neste ato representado pela Sócia Aurea dos Santos Carvalho Morais, portadora do CPF 575.187.181-20, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Guaraíta, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, aplicado ao Sistema de Registro de Preços, na possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que comprovada a vantajosidade e na justificativa constante nos autos do Processo Administrativo nº 8907/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do saldo e alteração da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, oriunda do **Pregão Presencial nº 1/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de mestre de obras, pedreiros, servente de obras, operador de betoneira, pintor, ajudante geral, serralheiro, azulejista, carpinteiro, encanador, gesso, para atender as necessidades de todas secretarias e fundos do município para período de 12 meses no sistema de registro de preços-SRP, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, por meio de recurso próprios e de emendas parlamentares.

Justifica-se a necessidade da prorrogação em função do quantitativo de obras em andamento e das em projeto para esse ano de 2026 e 2027, conforme cronograma constante dos autos, emitido pelo departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VALOR

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, assinada em 30 de janeiro de 2026, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 01/10/2026 para 12/10/2027, perfazendo um montante estimado de **R\$ 1.636.640,00** (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais) para o período de 12 meses.

A alteração da vigência se dá em função da utilização total do saldo dos itens constante da ata, antes do prazo de 12 meses, porém novo prazo vigência passa ser a partir da assinatura desse termo de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA RENOVAÇÃO ANTECIPADA, DA CONTAGEM DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro. A presente alteração configura renovação antecipada da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, formalizada ainda dentro da vigência original, em 09/10/2026, tendo como fato gerador o esgotamento integral do quantitativo registrado antes do termo final originariamente previsto (30/01/2027), bem como a comprovada continuidade da necessidade dos serviços registrados para atendimento das demandas das secretarias e fundos do Município.

Parágrafo segundo. Funda-se a presente renovação no art. 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da ata de registro de preços por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; na cláusula terceira da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, que prevê expressamente a prorrogação por mais 12 (doze) meses, com renovação do saldo inicial, condicionada à comprovação da vantajosidade; na Orientação Normativa AGU nº 89/2024, que admite a prorrogação formalizada na vigência inicial da ata; e nos Enunciados nº 42 do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e nº 17 do Instituto Nacional de Contratações Públicas, que

reconhecem a renovação das quantidades registradas por ocasião da prorrogação da vigência da ata.

Parágrafo terceiro. Em razão da natureza de renovação antecipada, o novo período de vigência de 12 (doze) meses conta-se da assinatura do presente termo aditivo, em 13/10/2026, com termo final em 12/10/2027, e não do termo final da vigência original (30/01/2027), de modo a manter o alinhamento entre o quantitativo renovado, dimensionado para consumo em 12 (doze) meses, e o prazo de vigência correspondente, evitando-se que o saldo renovado precise suportar período de consumo superior a 15 (quinze) meses, como ocorreria caso a contagem se desse a partir de 30/01/2027.

Parágrafo quarto. A Administração renuncia expressamente ao período remanescente da vigência original (13/10/2026 a 30/01/2027), não havendo solução de continuidade ou interregno na relação jurídica, porquanto a renovação é formalizada dentro do prazo de vigência da ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto. A vigência total da ata, computados o período original e o renovado, não ultrapassa o limite máximo de 2 (dois) anos admitido em lei, perfazendo o período de 30/01/2026 a 12/10/2027.

Parágrafo sexto. Fica renovado o quantitativo inicialmente registrado, permanecendo inalterados os preços, marcas, especificações e demais condições da ata original, comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados mediante pesquisa de mercado juntada aos autos do Processo Administrativo nº 8907/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação da Ata de Registro de Preços justifica-se:

- I – Pela continuidade da necessidade dos prestadores de serviços registrados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias e fundos;
- II – pela manutenção da vantajosidade dos preços registrados, conforme verificação administrativa;
- III – pela economicidade e celeridade administrativa, evitando a instauração de novo procedimento licitatório desnecessário neste momento;
- IV – pela previsão legal de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições** da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento

Morro Agudo de Goiás-GO, 13 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo de Goiás-GO

DENY LELES APARECIDO ROSA

Órgão Gerenciador

Transcontinental Locações e Serviços LTDA

AUREA DOS SANTOS CARVALHO MORAIS

Detentora da Ata

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Publicado por:

Renato Garcia Pereira

Código Identificador:D8AFF283

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2026

Torna-se público que a Secretária Municipal de Saúde de Mossâmedes, por meio de sua representante, Leila Maria Caetano de Almeida Adorno, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:

Data: 13 de Setembro de 2026 às 08:00 horas

Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº 631, centro.

E-mail: gerenciadecomprasmds@gmail.com

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para solicitar autorização para a aquisição emergencial de medicamentos, soros e insumos médico hospitalares, destinados à reposição dos estoques do hospital municipal dona sinhá e da farmácia pública municipal, visando garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados à população, até que o departamento de licitação conclua o chamamento das empresas que ficaram em segundo lugar do processo licitatório nº 10/2026 e processo administrativo nº 445/2026, que queiram ou tenha condições de contratação.

a presente solicitação decorre do fato de que as empresas athos comercial

hospitalar ltda., inscrita no cnpj nº 26.128.126/0001-30, e cyntcom saúde hospitalar ltda., inscrita no cnpj nº 20.379.827/0001-65, vencedoras do procedimento licitatório realizado para fornecimento dos respectivos produtos, não efetuaram as entregas solicitadas, tampouco apresentaram posicionamento satisfatório quanto à previsão de entrega dos itens pendentes. situação que vem comprometendo o regular abastecimento da rede municipal de saúde e impossibilitando o atendimento adequado das demandas existentes.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas ou por e-mail: gerenciadecomprasmds@gmail.com até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO (<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação

diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

Mossâmedes, 13 de Setembro de 2026.

Publicado por:

Nara da Silva Moreira

Código Identificador:0F2EF044

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2026**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2047/2026**

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
FUNDAMENTAÇÃO	O presente instrumento contratual está fundamentado na Concorrência Eletrônica nº 003/2026 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 131/2023 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Mutunópolis, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação e melhoramento da Escola Irmã Francisca, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, através da emenda parlamentar nº 8836 processo nº 20260000501266, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas nas planilhas orçamentárias, projetos, edital e seus anexos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	21/09/2026 a 21/02/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.09.12.361.403.1.031.449051 136 101 00 03.09.12.361.403.1.031.449051 136 124 00
CONTRATANTE	Fundo Municipal de Mutunópolis - Goiás
CONTRATADA	CONSPAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ	CNPJ N.º: 12.226.465/0001-44
VALOR DO CONTRATO	R\$ 428.861,45 (Quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	038/2026
DATA	21/09/2026

CERTIFICO e DOU FÉ, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no **PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE MUTUÓPOLIS, DOE** e no **DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ONLINE / AGM**.

Mutunópolis/GO, 21 de setembro de 2026.

MARIA APARECIDA DE LIMA

Gestora do Fundo Municipal de Mutunópolis

Publicado por:

Gilson Alves de Oliveira Netto

Código Identificador:E84FE763

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 03/2026**

MUTUNÓPOLIS - GOIÁS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 03/2026

Processo Adm: Nº 2047/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação e melhoramento da Escola Irmã Francisca, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, através da emenda parlamentar nº 8836 processo nº 20260000501266, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas nas planilhas orçamentárias, projetos, edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 428.861,45 (quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos): **RUI MARCELINO DA COSTA** (12226465000144) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 428.861,45 (quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

MUTUNÓPOLIS (GO), segunda-feira, 21 de setembro de 2026

MARIA APARECIDA DE LIMA

Autoridade de Promotor

Publicado por:

Gilson Alves de Oliveira Netto

Código Identificador:B4D33D13

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 03/2026**

MUTUNÓPOLIS - GOIÁS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 03/2026

Processo Adm: Nº 2047/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação e melhoramento da Escola Irmã Francisca, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, através da emenda parlamentar nº 8836 processo nº 20260000501266, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas nas planilhas orçamentárias, projetos, edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 428.861,45 (quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos): **RUI MARCELINO DA COSTA** (12226465000144) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 428.861,45 (quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE MUTUNOPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MUTUNÓPOLIS (GO), segunda-feira, 21 de setembro de 2026

MARIA APARECIDA DE LIMA

Autoridade Competente

Publicado por:
 Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:CF9950E1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2026

O Município de Nazário/GO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e da Autoridade Competente, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 10/2026**, cujo objeto consiste na Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de limpeza para as secretarias e órgãos do Município de Nazário/GO.

Acesso aos Autos: A fundamentação detalhada do ato e a íntegra da decisão encontram-se disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, situado na página www.nazario.go.gov.br.

Nazário, 13 de outubro de 2026

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
 Pregoeiro Oficial

ELVIS DENES FERREIRA
 Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
 Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:0F5C2924

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 027/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, torna público que irá realizar, no dia 28 de outubro de 2026, às 08:00 horas, o Pregão Eletrônico Nº 027/2026, por meio do Portal de Compras Eletrônico disponível em www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br. Futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças. O edital e demais informações podem ser obtidos no Departamento de Licitações, através do endereço de e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site oficial do município: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO REZENDE COSTA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Jose Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:2A259733

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2026 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 067/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2026

Processo Administrativo nº 7699/2026
Inexigibilidade nº 067/2026

Contrato nº 036/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: INSTITUTO EDWARD TOLMAN LTDA
CNPJ: 46.562.418/0001-93

VALOR GLOBAL: R\$ 3.573,00 (três mil quinhentos e setenta e três reais), correspondente à aquisição de 09 (nove) inscrições pelo valor unitário de R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais) cada, em parcela única, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

O pagamento correspondente à execução do objeto será efetuado no valor total contratado, em parcela única, após a disponibilização das inscrições e liquidação da despesa, nos termos do contrato.

A Vigência do Contrato será da data de sua assinatura até dia 31/12/2026.

Nerópolis, 13 de setembro de 2026.

RAFAELLA RAMOS DE CASTRO -
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Fernando Rezende Costa
Código Identificador:097A49E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
067/2026

Processo nº **7699/2026**

Inexigibilidade nº **067/2026**.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: INSTITUTO EDWARD TOLMAN LTDA
CNPJ: 46.562.418/0001-93

Objeto: Aquisição de 9 (nove) ingressos para a participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) no II Seminário Farol – Ciência, Desenvolvimento e Autismo.

Valor Global: R\$ 3.573,00 (três mil quinhentos e setenta e três reais).

Nerópolis, 13 de outubro de 2026.

RAFAELLA RAMOS DE CASTRO -
 Agente de Contratação.

Publicado por:
 Fernando Rezende Costa
Código Identificador:D62FCE7D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

MUNICIPIO DE NOVO BRASIL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL – GOIÁS
AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL-GOIAS, torna público para conhecimento de todos interessados que às 08h:00min do dia 29 de outubro de 2026, na sala de licitações e contratos da Prefeitura de Novo Brasil, estará realizando o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2026, Processo Adm. nº 7937/2026, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, cujo objeto da presente licitação visa o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de pedreiro, servente, operador de betoneira, pintor, ajudante, serralheiro, azulejista, carpinteiro, encanador, gesso e jardineiro, para atender as necessidades de todas secretarias e fundos do município para período de 12 meses, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O edital estará disponível no site: <https://www.novobrasil.go.gov.br/>.

Município de Novo Brasil/GO, 13 de outubro de 2026

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Anivaldo Gonçalves de Lima

Código Identificador:DF5A956C**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS****CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 043/2026****PROCESSO Nº 153/2026**

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pela Portaria Nº 030/2025, de 14 de fevereiro de 2025, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026, conforme abaixo discriminado:

DPE	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	PROC.	DATA HORÁRIO ANALISE PROPOSTAS	E DA DE TIPO
043/2026	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás durante o exercício de 2026, nos termos e especificações contidas no Termo de Referência.	153/2026	21/10/2026 09:00 hs	Menor Preço

Lei Federal nº 14.133/21 e alterações. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Acesso à íntegra do Aviso de Dispensa Eletrônica no site: www.bnccompras.com / <https://palmeirasdegoias.go.leg.br/>

Informações: Fone/fax: (64) 3571-4025 3571-2379 – Endereço: **Rua R-8, S/N, Qd. 22, Lt. 03, Setor Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás – GO – CEP:76.190-000 Fone (064) 3571-4025 3571-2179 - CNPJ:25.107.897/0001-88**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 13 dias do mês de outubro de 2026.

MARCELO ROMERO ZACARIAS

Agente de Contratação

Portaria 0030/2025

Publicado por:

Marcelo Romero Zacarias

Código Identificador:A7FFB4DD**FMS****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 174/2025**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E A EMPRESA DEVALE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o **Sr. GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **DEVALE ENGENHARIA LTDA**, de nome fantasia/comercial: **DEVALE ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.692.136/0001-45, situada na Av. Eternidade, n.442, Qd.17, Lt. 130, Bairro/Distrito: Centro, Palminópolis – GO, CEP 75.990-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador **Sr.**

RHONNIER RAYNER CORREA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 6005621 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 701.137.721-22, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Termo Aditivo, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 5050/2025** e **Concorrência Eletrônica n. 03/2025**, com fundamento na Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de 1,75%, correspondente ao valor de R\$ 9.858,16 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), bem como o acréscimo de 41,74%, correspondente ao valor de R\$ 234.973,68 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) ao Contrato n. 174/2025, firmado aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2025, conforme C.I e Planilha de Engenharia, apresentadas pela Secretaria Municipal de Engenharia e Projetos, bem como em conformidade com o parecer jurídico n. 695/2026 constante nos autos.

Destarte, a cláusulas terceira do instrumento original que cuidam “DO VALOR DO OBJETO”, passará a ter a seguinte redação:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 788.015,60 (setecentos e oitenta e oito mil, quinze reais e sessenta centavos)**, considerando o valor original de R\$ 562.900,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e novecentos reais), a supressão R\$ 9.858,16 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) e acréscimo de R\$ 234.973,68 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) oriundos do 1º Termo Aditivo, conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas

Palmeiras de Goiás-GO, datado e assinado eletronicamente.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Devale Engenharia LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	DEVALE ENGENHARIA
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA

Fiscal do Contrato

Testemunhas:**Publicado por:**

Sara de Queiroz Barbiero

Código Identificador:48D947BD**FMS****EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FMS Nº. 208/2026**

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 208/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10522/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2025, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA O **SR. GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SRA. FLAVIA MALAQUIAS DA CRUZ LIMA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTES INSTRUMENTO A

CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICO DE RADIOLOGIA A SRA. FLÁVIA MALAQUIAS DA CRUZ LIMA, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2025, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO** O VALOR MENSAL DE ATÉ **R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)**, CHEGANDO-SE AO VALOR TOTAL/GLOBAL DE ATÉ **R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**; **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.29.10.301.2023.2.057.3.3.90.34**; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC; **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - SECRETÁRIO O SR. GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO – E SRA. FLAVIA MALAQUIAS DA CRUZ LIMA**

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:0E48AEE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2026

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que após retificação do edital, será realizada no dia **03/11/2026, às 08:00hs**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, disponibilização, manutenção, higienização, abastecimento, sucção, retirada e destinação ambientalmente adequada de unidades sanitárias móveis, compreendendo banheiros químicos portáteis e trailers sanitários, para atendimento aos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município, conforme demanda e condições estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às demandas de eventos por 12 (doze) meses.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Palmeiras de Goiás, 14 de outubro de 2026.

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:BFB2DD20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2026

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **27/10/2026, às 08:00hs**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de cimento Portland, em sacos de 50 kg, destinado à utilização nos serviços de manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais do Município de Palmeiras de Goiás, especialmente nos serviços de infraestrutura rural executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de

Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Palmeiras de Goiás, 14 de outubro de 2026.

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:22B21083

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2026

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **04/11/2026, às 08:00hs**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, infraestrutura de rede e periféricos, destinados à modernização, ampliação e manutenção da rede lógica e dos recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Palmeiras de Goiás, 14 de outubro de 2026.

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:5B35933B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 185/2026

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 185/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.10406/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 142/2026, MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O SENHOR PAULO SILVA DE CAMARGO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA IMAGINE EVENTOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL DE TEMÁTICA NATALINA, COM APRESENTAÇÕES DE PERSONAGENS VIVOS, DURANTE O EVENTO “NATAL LUZ 2026”, A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 19 E 23 DE DEZEMBRO DE 2026, NA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, EM PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO ÀS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2002.3.3.90.39**; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR GLOBAL/TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$**

19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). ESTE VALOR INCLUI AS DESPESAS ORIUNDAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E DA BANDA. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO - SECRETÁRIO O SR. PAULO SILVA DE CAMARGO – E IMAGINE EVENTOS LTDA.**

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:BC982EC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 186/2026

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 186/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.10406/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 142/2026, MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O SENHOR PAULO SILVA DE CAMARGO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA ESPAÇO NUCLEO LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL DE TEMÁTICA NATALINA, COM APRESENTAÇÕES DE PERSONAGENS VIVOS, DURANTE O EVENTO “NATAL LUZ 2026”, A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 19 E 23 DE DEZEMBRO DE 2026, NA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, EM PALMEIRAS DE GOIÁS; CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO ÀS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO O VALOR GLOBAL/TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$ 11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS). ESTE VALOR INCLUI AS DESPESAS ORIUNDAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E DA BANDA. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO - SECRETÁRIO O SR. PAULO SILVA DE CAMARGO – E ESPAÇO NUCLEO LTDA.****

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:8851498C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 188/2026

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 188/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.9486/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N. 135/2026, MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O SENHOR PAULO SILVA DE CAMARGO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA EBS EMPREENDIMENTOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, COMPREENDENDO, CONFORME A NATUREZA DE CADA ITEM, COLETA, TRANSPORTE, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO, SECAGEM, ACABAMENTO E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E À UTILIZAÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS; CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS AS

DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$ 53.130,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA REAIS). **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO - SECRETÁRIO O SR. PAULO SILVA DE CAMARGO – E EBS EMPREENDIMENTOS LTDA.****

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:0B9190C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 189/2026

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 189/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.9486/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N. 135/2026, MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O SENHOR PAULO SILVA DE CAMARGO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA ALDA ALVES DE SOUZA 83403990125; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, COMPREENDENDO, CONFORME A NATUREZA DE CADA ITEM, COLETA, TRANSPORTE, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO, SECAGEM, ACABAMENTO E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E À UTILIZAÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS; CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 1.000,00 (mil reais). **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO - SECRETÁRIO O SR. PAULO SILVA DE CAMARGO – E ALDA ALVES DE SOUZA 83403990125.****

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:EBC7E43F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
020/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA/GO, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Nº 033, 02/03/2026, com sede na Rua José Alves Vilela, S/N, no Centro Administrativo Municipal, na cidade de Perolândia, Estado de Goiás, torna público que no dia **30 de Outubro de 2026, às 08h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor Preço Por

Item” para a Prestação de serviços de Casa de Apoio em Goiânia/GO, destinada ao acolhimento de pacientes regulados pelo SUS e seus acompanhantes, quando necessário, encaminhados para realização de consultas, exames e procedimentos especializados), processada nos autos 9398/2026. Todos os critérios e condições do Certame constam deste Edital e seus anexos, que se encontram afixados no *Placar* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Perolândia, 13 de Outubro de 2026.

WALKYRIA APARECIDA VILELA DE JESUS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:94B9E90D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA DECRETO 132

DECRETO Nº 132/2026 De 05 de outubro de 2026.

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PEROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia **07 de outubro é feriado municipal**, instituído pela **Lei Municipal nº 275 em 16 de junho de 2011**, em comemoração à **Emancipação Política do Município de Perolândia**;

CONSIDERANDO a relevância histórica, cívica e cultural da data para o Município e para toda a comunidade perolandense;

CONSIDERANDO que, no dia **07 de outubro de 2026**, será realizado **Desfile Cívico em comemoração à Emancipação Política de Perolândia**, com a participação das instituições municipais, servidores públicos, estudantes e da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do funcionamento da Administração Pública Municipal durante as festividades comemorativas alusivas ao aniversário do Município;

DECRETA:

Art. 1º Em razão do **feriado municipal de 07 de outubro de 2026**, instituído pela **Lei Municipal nº 275**, e da realização do **Desfile Cívico em comemoração à Emancipação Política do Município de Perolândia**, fica estabelecido o funcionamento das repartições públicas municipais na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas da Administração Pública Municipal de Perolândia nos dias **08 e 09 de outubro de 2026**.

Art. 3º O ponto facultativo estabelecido neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, que deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação dos respectivos responsáveis.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e aos responsáveis pelos órgãos e unidades administrativas adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e daqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 4º Os servidores eventualmente convocados para atuar nas atividades oficiais relacionadas às comemorações da Emancipação Política e ao Desfile Cívico deverão observar as orientações e escalas estabelecidas pelos respectivos órgãos de lotação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:89ADB98A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA LEI 602

LEI 602/2026 De 25 de setembro 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea, e da outras providências.”

A PREFEITA DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal de Perolândia aprovou e eu Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e afiação por elas instalados, quando em excesso, sem uso ou rompidos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção da fiação nas condições previstas no artigo anterior:

§ 1º Após notificadas pela administração pública Municipal, as concessionárias mencionadas no artigo 1º terão prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção de fios excedentes e limpeza de rede aérea notificada..

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no §1º, a concessionária será autuada em multa de 30 (trinta) UFIP – Unidade Fiscal de Perolândia-GO.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber..

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de setembro de 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal de Perolândia

ANEXO ÚNICO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

(art. 9º desta Lei e art. 58, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município de Perolândia)

CATEGORIA	COLOCAÇÃO	CRITÉRIO CLASSIFICAÇÃO	DE	FORMA PRÊMIO	DO
Geral – maior exemplar	1º, 2º e 3º lugares (extensível até o 5º lugar)	Maior peso ou maior tamanho do exemplar		Dinheiro ou troféu	
Individual – acumulado	1º lugar (extensível até o 5º lugar)	Maior peso ou maior número de exemplares acumulados		Dinheiro ou troféu	
Equipes	1º e 2º lugares (extensível até o 5º lugar)	Maior peso ou maior número de exemplares acumulados pela equipe		Dinheiro ou troféu	
Feminina	1º lugar (extensível até o 5º lugar)	Maior peso ou maior tamanho do exemplar		Dinheiro ou troféu	
Melhor Idade (60 anos ou mais)	1º lugar (extensível até o 5º lugar)	Maior peso ou maior tamanho do exemplar		Dinheiro ou troféu	
Juvenil (menores de 18 anos)	1º ao 3º lugar (extensível até o 5º lugar)	Maior peso ou maior tamanho do exemplar		Troféu, medalha, certificado ou bem	
LIMITE GLOBAL DA PREMIAÇÃO	—	Até 5 (cinco) salários mínimos nacionais por edição		Art. 8º, § 3º, e art. 10, § 2º	

NOTAS

1. Este Anexo constitui o plano de distribuição de prêmios exigido pelo art. 58, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município de Perolândia, e tem caráter permanente, aplicando-se a todas as edições do Torneio.

2. Os valores destinados a cada categoria e colocação, bem como a respectiva forma — em dinheiro ou em troféu, medalha, certificado ou outro bem —, serão fixados, a cada edição, pelo decreto regulamentador, observado o teto global de até 5 (cinco) salários mínimos nacionais vigentes na data da publicação do decreto regulamentador da respectiva edição, independentemente do montante efetivamente arrecadado com as inscrições.

3. O valor global compreende o encargo do imposto de renda retido na fonte, de responsabilidade do Município como fonte pagadora, nos termos do art. 8º, § 7º, desta Lei.

4. A premiação será custeada com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e, de forma complementar ou integral, com recursos próprios do Município, na forma do art. 10, § 2º, desta Lei, condicionada à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira.

5. O decreto poderá desdobrar as categorias deste Anexo por modalidade de pesca ou por espécie e estender a premiação até o 5º (quinto) lugar em qualquer delas, na forma do art. 9º, § 4º, desta Lei, vedada a criação de categoria nele não prevista.

6. Não havendo participante classificado em determinada categoria, o respectivo prêmio não será distribuído, permanecendo o recurso no FMMA.

7. A ausência, a insuficiência ou a frustração da arrecadação a título de inscrição não impede o pagamento integral da premiação, ficando o Município autorizado a custeá-la com recursos próprios, na forma do art. 10, §§ 2º e 3º, desta Lei.

8. A receita das inscrições permanece vinculada, no limite de até 80% (oitenta por cento), ao pagamento da premiação, na forma do art. 7º, inciso I, desta Lei, sem que esse percentual constitua limite da despesa total do Torneio.

9. A premiação de cada categoria e colocação será concedida em dinheiro ou em troféu, medalha, certificado ou outro bem, alternativamente, conforme dispuser o decreto regulamentador, vedada a cumulação de ambas as formas na mesma colocação.

GRETE ELISA BALZ ROCHA

Prefeita Municipal de Perolândia

Publicado por:

Patricia Freese Assis

Código Identificador:A2338F80

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 5346/2026 CONCORRÊNCIA Nº
001/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 5346/2026 CONCORRÊNCIA Nº
001/2026**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Porangatu/GO, CNPJ nº 20.644.025/0001-35.

CONTRATADA: HGC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 36.539.715/0001-64.

OBJETO: Contratação de empresa para conclusão da construção da Creche Pré-Escola Tipo 1 – Padrão FNDE, Escola Infantil Nossa Sra. da Piedade (Creche da Rua do Ribeirão) – Termo de Compromisso nº 15166 – Repactuação, no Município de Porangatu/GO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.723.162,63 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, de 24/09/2026 a 24/12/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 63; Fontes 101 e 123; Programa de Trabalho 12.365.0724.1.266; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00; Ficha 0564.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.

ROMILDO RIBEIRO DE ARAUJO

Secretário Municipal de Educação Contratante

Publicado por:

Maise de Castro

Código Identificador:A0EFFE81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
25/2026 PROCESSO ADM: Nº 5742/2026**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
25/2026**

Processo Adm: Nº 5742/2026

Objeto: TRATA-SE DA NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL, DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE CONSUMO IMEDIATO, ABRANGENDO ITENS DE NATUREZA HIDRÁULICA, DE PINTURA, FERRAGENS E PEQUENAS VEDAÇÕES, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE CONSERTOS E ADEQUAÇÕES ROTINEIRAS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.252.499,36 (dois milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos): **CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA** (50568513000171) com os lotes: 38, 40, 42, 43 no valor total de R\$ 258.589,20 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). **DIVERSA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA** (55477133000145) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 no valor total de R\$ 1.993.910,16 (um milhão e novecentos e noventa e três mil e novecentos e dez reais e dezesseis centavos).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto nº 35/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PORANGATU (GO), quinta-feira, 24 de setembro de 2026.

FLÁVIA BARROS DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 07/2025

Publicado por:

Maise de Castro

Código Identificador:54315CD5

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 93/2026**

AVISO DE DISPENSA

ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 93/2026

Processo administrativo nº 2745/2026

OBJETO: DISPENSA Nº 93/2026 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE E SUBESTAÇÃO CONVENCIONAL.

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MAGALHÃES

CPF: 032.598.416-60

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 14 de outubro de 2026.

MILENE DIAS SIMÕES

Agente de Contratação

Publicado por:

Milene Dias Simões

Código Identificador:3E97339F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026 -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 59/2026, Credenciamento nº001/2026, Processo Administrativo nº 118/2026; Contratado: **MH CLINMED LTDA**, inscrito no CNPJ: **38.337.684/0001-94**. Valor global: R\$ **26.240,00** (vinte e seis mil duzentos e quarenta reais). Prazo de vigência: após assinatura, até 08 de outubro de 2027.

FERNANDO DANTAS BUENO-

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Milene Dias Simões

Código Identificador:84C1BD49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2026 - CONCORRÊNCIA Nº
05/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2026 - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 05/2026**

Processo Adm: Nº 2246/2026. Objeto:PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO R DRENAGEM PLUVIAL. **CONTRATADA:** JMI REFORMAS PREDIAIS LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PROFESSOR JAMIL. **VALOR:** R\$ 692.053,00 (seiscentos e noventa e dois mil e cinquenta e três reais). Agmar de Sousa Fernandes -Gestor do poder executivo.

Professor Jamil, 14 de outubro de 2026.

Publicado por:

Milene Dias Simões

Código Identificador:3F524119

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO 14 DE
2026**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 14
DE 2026**

Designa a servidora CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO como fiscal do Contrato Administrativo de Fornecimento de nº 14/2026, oriundo do Processo Administrativo de nº 562/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR VINÍCIUS LOPES GONZAGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva, Sra. **CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.***.***-49, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, como representante da Administração do Legislativo Municipal, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Fornecimento de nº 14/2026, oriundo do Processo Administrativo de nº 562/2026, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa, **como fiscal do contrato**, em atendimento aos dispostos na legislação de regência.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Araguaia, aos 09 de outubro de 2026.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Jetro Freitas de Sousa

Código Identificador:7418A4F0

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 14 DE 2026**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 14/2026

Processo Administrativo de nº 562/2026

Contrato Administrativo de Fornecimento nº 14/2026

Ato Declaratório de Dispensabilidade de nº 38/2026.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.147.794/0001-83, situada na Rua Abílio Alves Ferreira, n. 760, Centro, Código de Endereço Postal de n. 75.840-000, nessa cidade de Santa Rita do Araguaia/GO, neste ato representada pelo seu Presidente, como gestor público e ordenador de despesas, o Senhor **VINÍCIUS LOPES GONZAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.***.***-04, residente e domiciliado na Rua 06, s/n., Quadra 16, Lote 03, Bairro Bela Vista, no Município de Santa Rita do Araguaia/GO, CEP: 75.840-000.

Contratada: **RANIERI SILVA TORREFADORA DE CAFÉ LTDA-EPP (CAFÉ ARAGUAIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 14.800.629/0001-20, estabelecida na Rodovia MT 100, KM 3,9, s/n., no Município de Alto Araguaia/MT, CEP nº 78.780-000., representada por seu proprietário **RANIERI SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.***.***-91, residente e domiciliado na Avenida C, s/nº, Quadra 02, Lote 06, Bairro Morada do Sol, no Município de Alto Araguaia/MT, CEP nº 78.780-000.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação do fornecimento de gêneros de alimentação, para o consumo da Câmara Municipal, os quais a CONTRATADA se compromete a fornecer de forma parcelada, conforme necessidade de consumo da CONTRATANTE, obedecendo às especificações constantes da ordem de compras, correspondentes aos documentos que instruem os presentes autos administrativos, com vistas a atender a necessidade da Câmara Municipal, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO
01	12	Café torrado e moído (pacote de 500 gramas) – fardos com 10 unidades, marca Araguaia
Valor Unitário		R\$ 320,00
Valor Total		R\$ 3.840,00
Prazo mínimo da validade da proposta comercial		30 (trinta) dias
Prazo de Fornecimento:		05 (cinco) dias, após a data da emissão da ordem de compras
Prazo da vigência da contratação:		08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo
Local da disponibilidade dos produtos:		na sede da Câmara Municipal

Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº 562/2026, através do Ato Declaratório de Dispensabilidade de Licitação de nº

38/2026, no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando às partes sujeitas às normas as normas de regência.

Vigência: O presente contrato vigorará por 08 (oito) meses, iniciados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), de forma que somente será liquidado e pago os produtos efetivamente fornecidos.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da contratação correrão à conta da seguinte dotação própria do vigente orçamento:

Manutenção Câmara Municipal	Atividades da	01.031.0114.2.082 - 3.3.90.39.30.07 – Ficha: 007.
--------------------------------	------------------	---

Data de Assinatura: 09 (nove) de outubro de 2026.

CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO
Agente Administrativo

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:5AFFCBE8

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2026

NÚMERO PROCESSO: 6493/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 126/2026

OBJETO: Dispensa de Licitação nº 126/2026, cujo objetivo é a contratação de empresa, com finalidade na aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 17.435.476/0001-58

CONTRATO Nº: 141/2026

VALOR: R\$ 60.680,00 (Sessenta Mil e seiscentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 09/10/2026 até 31/12/2026

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	03.12.15.452.1514.2.026.3.3.90.30

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros.

Município de Santa Rita do Araguaia, 13 de outubro de 2026

Publicado por:
Paulino Junior Costa David
Código Identificador:E41770DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRINDADE

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 136

PORTARIA Nº 136, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Concede diárias a servidores municipais para deslocamento a serviço.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 827, de 10 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 1 (uma) diária, sem pernoite, aos servidores FABIANA MACHADO DOMINGUES, CPF nº ***,318.651-** e MARCELO PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***,023.831-**, para o dia 13 de agosto de 2026, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 9 de outubro de 2026.

RODRIGO BUENO DE SOUSA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:5AE25658

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.388

DECRETO Nº 3.388, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o desmembramento dos lotes de terra que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, em vista dos termos do art. 5º, inciso XXIII, art. 30, inciso VIII, art. 170, §2º e art. 182, da Constituição Federal, bem assim como dos arts. 10 e 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; da Lei Orgânica Municipal; da Lei Complementar nº 25, de 15 de fevereiro de 2016; da Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017; e da Lei Complementar nº 74, de 09 de setembro de 2025, de forma a considerar o pedido formulado nos autos do processo administrativo de nº 20.522, de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um lote de terras de nº 12, da quadra 77, situado na Rua Planaltina, esquina com a Rua Rio Claro, no loteamento denominado “Setor Maysa”, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade-GO sob a matrícula nº 7.545, propriedade de Marilene Divina Pimenta, inscrita no CPF/MF sob o nº 193.552.541-72.

Art. 2º Da operação de desmembramento surgirão 2 (dois) lotes, a saber: Lote 12, com área de 285,55 m²; e Lote 12A, com área de 241,51 m², conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º O sistema viário corresponde às vias já existentes, conforme o projeto assinado pelo engenheiro civil Thiago Rosa dos Santos, inscrito no CREA-GO sob o nº 25230/D-GO, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fora consignada sob o nº 1020260164624.

Art. 4º As áreas objeto do desmembramento aprovado no art. 1º estão localizadas na “Zona Habitacional” do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 15 de fevereiro de 2016 e seus sucedâneos legais.

Art. 5º A viabilidade técnica da operação pretendida fora atestada pelo parecer nº 60/2026/SEPLANH, e a regularidade jurídico-formal pelo parecer nº 611/2026/PGM.

Art. 6º Nos termos dos art. 100 e 101 da Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017, deverá o contribuinte registrar o

desmembramento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão do Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 2 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

PEDRO OTÁVIO ALVES FREIRE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:

Larissa Dias de Moraes

Código Identificador:170789C4

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.389**

DECRETO Nº 3.389, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o remembramento dos lotes de terra que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e em vista dos termos do art. 5º, inciso XXIII, do art. 30, inciso VIII, e do art. 182, *caput*, da Constituição Federal, bem como do art. 2º, inciso IV, do art. 99 e 100, da Lei Complementar Municipal nº 32, de 22 de dezembro de 2017, de forma a considerar o pedido constante dos autos do procedimento administrativo de nº 23.088, de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento de um lote de terras de nº 26, da quadra 24, situado na Rua 02; e um lote de terras de nº 28, da quadra 24, situado na Rua 02, todos no loteamento denominado “Setor Samarah”, neste Município, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob as matrículas nº 28.590 e 28.591, propriedade de Marcio André Chiesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.040.537-55, e de Simone Arle Hatsugai Chiesa, inscrita no CPF/MF n. 862.878.421-72.

Art. 2º Da operação de remembramento surgirá o Lote 26/28, com área total de 720,00 m² conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º O sistema viário corresponde às vias já existentes, conforme projeto assinado pelo engenheiro civil Geovane Cardoso Costa Júnior, inscrito no CREA-GO sob o nº 1014052840D-GO, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fora consignada sob o nº 1020260178206.

Art. 4º As áreas objeto do remembramento aprovado no art. 1º estão localizadas na “Zona Habitacional” do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 15 de fevereiro de 2016, e seus sucedâneos legais.

Art. 5º A viabilidade técnica da operação pretendida fora atestada pelo parecer nº 71/2026/SEPLANH, e a regularidade jurídico-formal pelo parecer nº 609/2026/PGM.

Art. 6º Nos termos dos art. 100 e 101 da Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017, deverá o contribuinte registrar o remembramento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão do Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 2 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

PEDRO OTÁVIO ALVES FREIRE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:

Larissa Dias de Moraes

Código Identificador:D122203D

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.390**

DECRETO Nº 3.390, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o remembramento dos lotes de terra que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, art. 2º, incisos I e IV, e Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017, art. 2º, inciso IV, de modo a considerar o pedido constante dos autos do procedimento administrativo de nº 24.608, de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento de um lote de terras de nº 04, da quadra 04, situado na Rua Ataidees Soares; um lote de terras de nº 05, da quadra 04, situado na Rua Ataidees Soares; um lote de terras de nº 06, da quadra 04, situado na Rua Ataidees Soares, todos no loteamento denominado “Residencial Araguaia”, neste Município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade-GO, sob as matrículas nº 27.678, 27.679 e 45.454, propriedade de Johnathan Silva Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.115.771-45.

Art. 2º Da operação de remembramento surgirá o Lote 04/06, com área total de 1080,00 m² conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de tráfego, conforme projeto.

Art. 4º As áreas objeto do remembramento aprovado no art. 1º estão localizadas na Zona Habitacional – ZH do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 15 de fevereiro de 2016, e seus sucedâneos legais.

Art. 5º A aprovação do presente remembramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, bem como no art. 2º, I e VI, da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, no art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 6º A viabilidade técnica da operação pretendida fora atestada pelo parecer nº 75/2026/SEPLANH, e a regularidade jurídico-formal pelo parecer nº 616/2026/PGM.

Art. 7º Nos termos dos art. 100 e 101 da Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017, deverá o contribuinte registrar o remembramento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão do Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 2 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

PEDRO OTÁVIO ALVES FREIRE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:6F657858

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.391

DECRETO Nº 3.391, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o remembramento dos lotes de terra que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e em vista dos termos do art. 5º, inciso XXIII, do art. 30, inciso VIII, e do art. 182, *caput*, da Constituição Federal, bem como do art. 2º, inciso IV, do art. 99 e do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 32, de 22 de dezembro de 2017, de forma a considerar o pedido constante dos autos do procedimento administrativo de nº 25.562, de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento de um lote de terras de nº 06, da quadra E, situado na Rua 03; e um lote de terras de nº 08, da quadra E, situado na Rua 03; ambos no loteamento denominado “Setor Samarah”, neste Município, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade-GO, sob as matrículas nº 10.411 e 10.412, propriedade de Kassio Adriano do Amaral Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.976.881-72, e de Nayara Diniz Barbosa Alves Amaral, inscrita no CPF/MF sob o n. 032.080.851-33.

Art. 2º Da operação de remembramento surgirá o Lote 06/08, com área total de 720,00 m² conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º O sistema viário corresponde às vias já existentes, conforme projeto assinado pelo engenheiro civil Ader Resende dos Santos Filho, inscrito no CREA-GO sob o nº 1020561793D-GO, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fora consignada sob o nº 1020260184275.

Art. 4º As áreas objeto do remembramento aprovado no art. 1º estão localizadas na “Zona Habitacional [ZH]” do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 15 de fevereiro de 2016, e seus sucedâneos legais.

Art. 5º A viabilidade técnica da operação pretendida fora atestada pelo parecer nº 74/2026/SEPLANH, e a regularidade jurídico-formal pelo parecer nº 613/2026/PGM.

Art. 6º Nos termos dos art. 100 e 101 da Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017, deverá o contribuinte registrar o remembramento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão do Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 2 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

PEDRO OTÁVIO ALVES FREIRE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:D0567D65

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.399

DECRETO Nº 3.399, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora BEATRIZ DE JESUS ROCHA, do cargo em comissão de assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 2 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 9 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:90A97C24

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.400

DECRETO Nº 3.400, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora THAIS NAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de gerente, símbolo DAI-2, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 9 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:1965FEC2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.401

DECRETO Nº 3.401, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do art. 31, inciso II, do art. 49, inciso VIII, do art. 58 e do art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Junio Gomes Sousa, para exercer o cargo em comissão de assessor II, símbolo AI-2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O servidor fica designado para responder pela Assessoria de Apoio à Assistência Social, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O servidor nomeado receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 13 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:79A77F1B

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.402**

DECRETO Nº 3.402, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor BRUNO FIGUEIREDO DE NORONHA, do exercício do cargo em comissão de Secretário Municipal do Trabalho e Geração de Emprego, símbolo DAS-1, a partir de 13 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 13 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:3AD68CDB

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 464**

PORTARIA Nº 464, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Designa substituto temporário para cargo de chefia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade do art. 71, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor MAXMILIANO CORDEIRO DE ARAUJO, ocupante do cargo de superintendente, para exercer, em caráter de substituição, as atribuições de Secretário Municipal de Comunicação, no período de 3 de novembro de 2026 a 2 de dezembro de 2026, em razão do afastamento de seu titular, Magno Michel Ferreira França Cardoso.

Art. 2º Durante o período da substituição, o servidor designado exercerá cumulativamente as atribuições do cargo em comissão de que trata o art. 1º, sem prejuízo do exercício do cargo que ocupa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 13 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:3B4FE279

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 003/2026/SMAS**

PORTARIA Nº 003/2026/SMAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a alteração de Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – A alteração do Gestor e do Fiscal do Contrato referente ao Processo Administrativo nº 17023/2026, cuja contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administrativo, emissão de fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos desta Secretaria.

· Gestor do Contrato: Michelly Moreira de Andrade Monteiro - CPF: 000.533.891-31
· Fiscal de Contrato: Renata Pereira Gomes - CPF: 001.487.241-24.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos vinte e nove (dias) dias do mês de setembro de 2026.

REGINA MARTA P. MORAIS

Portaria Nº 461, de 18 de Setembro de 2026
Secretária Municipal de Assistência Social (Em Substituição)

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:46F12FC3

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 004/2026/SMAS**

PORTARIA Nº 004/2026/SMAS DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a alteração de Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – A alteração do Gestor e do Fiscal do Contrato referente ao Processo nº 16886/2026, cujo objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios, destinados a atender às necessidades desta Secretaria, com o fornecedor FM Comércio Atacadista LTDA. Segue, abaixo, a indicação dos novos responsáveis.

Gestor do Contrato: Lorraine Pereira dos Santos;
Fiscal de Contrato: Sumaia Ferreira da Silva.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao primeiro dia do mês de outubro de 2026.

REGINA MARTA P. MORAIS

Portaria nº 461, de 18 de setembro de 2026
Secretária Municipal de Assistência Social (Em Substituição)

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:5476C8FA

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
XV CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO
DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026**

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, conforme item 16.13 do Edital do Processo Seletivo Nº 001/2026: “A convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado ocorrerá conforme a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da administração, para assinar o termo de contrato”, a XV CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO. A assinatura do contrato será feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - end. Av Manoel Monteiro nº 1220, Centro – Trindade -Go.

XV CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME	CPF	CARGO	DATA ASSINATURA DO CONTRATO
ELISANGELA ALVES PEREIRA FERREIRA	***.550.781-**	Orientador Social do CRAS	13/10/2026
THAYNA NUNES DE OLIVEIRA	***.103.711-**	Orientador Social do CRAS	13/10/2026

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Trindade, 09 de outubro de 2026.

ESTHER MEIRYELLE DA SILVA
Membro

JANAÍNA PEREIRA DIAS
Membro

LORRAINE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:839024AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 4.163**

PORTARIA Nº 4.163, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Retifica a redação da Portaria nº 4.116, de 22 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam retificadas a epígrafe e o art. 1º da Portaria nº 4.116, de 22 de setembro de 2026, nos seguintes termos:

I – quanto à epígrafe:

- a) onde se lê: “PORTARIA Nº 4.116, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2026”;
- b) leia-se: “PORTARIA Nº 4.116, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026”;
- II – quanto ao art. 1º:
- a) onde se lê: “Art. 1º Fica concedida ao GUILHERME RAMOS PAULA, servidor efetivo no cargo de supervisor municipal de trânsito, lotado na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, (...)”;
- b) leia-se: “Art. 1º Fica concedida ao GUILHERME RAMOS PAULA, servidor efetivo no cargo de supervisor municipal de trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, (...)”.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 9 de outubro de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:5B32A3FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 4.164**

PORTARIA Nº 4.164, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Retifica a redação da Portaria nº 4.137, de 28 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 4.137, de 28 de setembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Onde se lê: “Art. 1º (...), ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo educacional, pelo período de 14 anos, 10 meses e 27 dias, de efetivo exercício, a contar de 21 de setembro de 2026.”

Leia-se: “Art. 1º (...), ocupante do cargo efetivo de monitor de educação infantil, pelo período de 14 anos, 10 meses e 27 dias, de efetivo exercício, a contar de 21 de setembro de 2026.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 9 de outubro de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:B0D2CF25

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 4.165**

PORTARIA Nº 4.165, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Concede adicional por tempo de serviço à servidor.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 127, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, à servidora ROSIENE ROBERTA RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de agente comunitário de saúde, pelo período de 15 (quinze) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias de efetivo exercício, a contar de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 9 de outubro de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE

Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:

Larissa Dias de Moraes

Código Identificador:E2D8596A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 739/2026**

A Prefeitura Municipal de Trindade -GO, através do PROCON DE TRINDADE, torna público o resultado da COTAÇÃO PARA DISPENSA DE VALOR Nº 739/2026.

A presente Cotação de Preços às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 as quais, as informações referentes ao processo constarão no site https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DOMESTICOS (FOGÃO E APARELHO DE AR-CONDICIONADO). A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON TRINDADE/GO. Tendo como vencedora a empresa CL7 COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 29.391.887/0001-78, vencedora do item 1, perfazendo o valor de R\$ 920,00, vencedora do item 2, perfazendo o valor de R\$ 4.300,00. Totalizando o Valor Total Global de R\$ 5.220,00 (Cinco mil e duzentos e vinte reais). Dispensa de Valor nº 739/2026 - homologada em 13/10/2026 por Lhinicker Pereira da Silva D'Orazio.

Dotação:

10.01.03.091.0337.1108.4.4.90.52.00 PROCON TRINDADE

Trindade, 13 de outubro de 2026.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA

Coordenador

Matricula: 6324

Departamento de Compras

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:FC2B6A19

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2026.
PROCESSO Nº 3146/2026.**

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO, POR PRAZO INDETERMINADO (SINE DIE)**, do Pregão Presencial SRP nº 16/2026, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção civil, materiais de ferragista e materiais elétricos**, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Uirapuru/GO e demais Fundos, pelo período de 12 (doze) meses.

A suspensão decorre da identificação de **inconsistências e erros na planilha de preços**, tornando necessária a retificação do instrumento convocatório, visando assegurar a regularidade do procedimento licitatório e a adequada formulação das propostas. Dessa forma, **fica cancelada a retomada da sessão anteriormente prevista para o dia 14/10/2026**. Após as devidas correções, será publicado novo aviso, com a disponibilização do edital retificado e a designação de nova data para realização do certame, observados os prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Mais informações no link: uirapuru.centi.com.br/licitacoes/licitacoes, e-mail: licitacao.uirapuru@gmail.com ou tel.: 0800-4941053.

Uirapuru/GO, 13 de outubro de 2026.

AGUINALDO CHAGAS PARREIRA.

Pregoeiro.

Publicado por:
Clésia Pereira Cardoso Peixoto
Código Identificador:B61C10E3

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 020/2026 - FMDE**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
nº 020/2026**

Processo administrativo: 19077/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **21.841.442/0001-30**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 16/10/2026, às 11:00 horas
Data e hora de julgamento:	Dia 16/10/2026, às 14:00 horas
Referências de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

. DO OBJETO

Trata-se de Contratação de empresa especializada para publicação dos atos oficiais do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce – GO, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e jornal de grande circulação, conforme a necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte produto de acordo com o termo de referência.

COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 2.2.1 – Anexo I – Termo de Referência;
 2.2.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;
 2.2.3 – Anexo III – Minuta de contrato;
 2.2.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0311	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.122.1325.2.057 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. EDUC. CULT. DESP. E LAZER.	3.3.90.39.00-101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A documentação de habilitação deverá ser enviada em conjunto com a proposta preço.

O presente Edital ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **16/10/2026 às 11:00h.**

Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 d) comprovante de endereço (água, luz, telefone) em nome da empresa licitante, do mês anterior à data da licitação;
 e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 f) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da lei 14.133/2021.

Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, isto é, certidão conjunta da Receita Federal, certidões Estadual/Distrital e certidão municipal;
 d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) – Certidão conjunta da Receita Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 e) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
 f) RG e CPF da pessoa autorizada a assinar pela empresa, em caso de procurador, apresentar também procuração por instrumento público com os poderes específicos.
 g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Relativa à Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

Proposta de Preço/Cotação:

- 4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
 4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
 4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.
 4.6.4. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

A empresa contratada deverá possuir capacidade para executar os serviços de publicação dos atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e jornal de grande circulação, conforme a necessidade da Administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração e observadas as condições previstas na legislação.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela correta e tempestiva publicação dos atos encaminhados pela Administração, observando as especificações e os prazos estabelecidos.

O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade da publicação, conforme as condições estabelecidas no contrato.

A contratada deverá atender às condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 09 de outubro de 2026.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA

Agente de Contratação

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Gestora FMDE

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Item		Unid.	Quant.	R\$ unitário	R\$ total
01	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	UND	700	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
02	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (D.O.E)	UND	584	R\$ 47,00	R\$ 27.448,00
03	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U)	UND	477	R\$ 47,21	R\$ 22.519,17

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

A contratação dos serviços é enquadrada como continuada, tendo em vista a necessidade regular de publicação dos atos oficiais do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce – GO, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e jornal de grande circulação, conforme a necessidade e as exigências legais, garantindo a publicidade, transparência e regularidade dos atos administrativos durante a vigência contratual.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.167,17 (Cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. **(Art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

3.1. O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação é devido a necessidade da Secretaria de Educação de manter atualizadas suas licitações e só é possível através das publicações. O processo de publicação das licitações e dispensas ajudam na demanda da Secretaria de Educação e os ambientes escolares que são atendidas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar, conforme a necessidade, as publicações dos atos oficiais do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce – GO, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e jornal de grande circulação.

Os serviços deverão atender às demandas de publicação de editais, avisos, contratos, termos aditivos, chamamentos e demais atos administrativos cuja publicação seja exigida pela legislação.

A contratação deverá assegurar a regularidade e a tempestividade das publicações, garantindo a publicidade e a transparência dos atos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21:

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

6.1.3. A empresa contratada deverá possuir capacidade para executar os serviços de publicação dos atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e jornal de grande circulação, conforme a necessidade da Administração.

6.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração e observadas as condições previstas na legislação.

6.1.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela correta e tempestiva publicação dos atos encaminhados pela Administração, observando as especificações e os prazos estabelecidos.

6.1.6. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade da publicação, conforme as condições estabelecidas no contrato.

6.1.7. A contratada deverá atender às condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de serviços será de 10 (dez), contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

7.1.1. Caso não seja possível o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços deverão ser executados através do site de publicações pelo setor de licitação.

A contratada deverá realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações, quantitativos, materiais e demais condições estabelecidas no termo de referência, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização do contrato.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou ajustados no prazo máximo **de 24 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce – GO, durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da Administração.

7.10. A Contratada deverá providenciar a publicação dos atos oficiais encaminhados pelo Contratante no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e em jornal de grande circulação, conforme a exigência legal aplicável a cada ato.

7.11. As matérias serão encaminhadas pelo Contratante por meio eletrônico ou outro meio previamente definido, cabendo à Contratada observar os formatos, horários, procedimentos e prazos estabelecidos pelos respectivos veículos de publicação.

7.12. A Contratada deverá comprovar a efetiva publicação de cada matéria, mediante o encaminhamento de cópia, exemplar, arquivo digital, certidão, comprovante ou documento equivalente ao Contratante.

7.13. A Contratada será responsável pela correta execução dos serviços e deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer impedimento, inconsistência ou situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos de publicação.

7.14. Eventuais erros ou falhas decorrentes da execução dos serviços pela Contratada deverão ser corrigidos ou republicados, quando cabível, sem ônus adicional para o Contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

7.15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os serviços considerados executados após a efetiva publicação e apresentação do respectivo comprovante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2020, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2020, art. 44, §1º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2020, art. 44, §1º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta menor preço por item.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) - registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1)** - os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) - comprovante de endereço (água, luz, telefone) em nome da empresa licitante, do mês anterior à data da licitação;
- e) - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da lei 14.133/2021.

10.15 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, isto é, certidão conjunta da Receita Federal, certidões Estadual/Distrital e certidão municipal;
- d) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) – Certidão conjunta da Receita Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) – Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- f) – RG e CPF da pessoa autorizada a assinar pela empresa, em caso de procurador, apresentar também procuração por instrumento público com os poderes específicos.
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.16 - Relativa à Qualificação Técnica:

- a). Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público e privado em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

10.17 - DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

11.1. PREÇO

11.1.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame, valor estimado em **R\$ 54.167,17 (Cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos).**

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através depósito bancário/boleto ou notas fiscais indicadas pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**17.1. São obrigações da Contratante:**

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:

Assinar o Contrato.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.

Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;

Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;

Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.

Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.

A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante

A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

20.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: junho/2022.

20.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0311	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.122.1325.2.057 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. EDUC. CULT. DESP. E LAZER.	3.3.90.39.00-101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. CONCLUSÕES FINAIS

22.1. O presente Termo de Referência consolida e atualiza o documento inicialmente encaminhado pelo gestor, preservando suas especificações e condições essenciais, com a inclusão dos orçamentos e das cotações de preços obtidos pelo Departamento de Compras. Ficam, assim, ratificados os atos regularmente praticados após a emissão do Termo de Referência inicial, estando a estimativa da contratação devidamente fundamentada, compatível com os preços de mercado e apta a subsidiar o regular prosseguimento do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Aparecida do Rio Doce, 09 de outubro de 2026.

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Gestora FMDE

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021****Dispensa de licitação nº: 020/2026**

Trata-se de uma contratação de empresa especializada para publicação dos atos oficiais do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce – GO, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e jornal de grande circulação, conforme a necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROPOSTA:

Item		Unid.	Quant.	R\$ unitário	R\$ total
01	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	UND	700		
02	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (D.O.E)	UND	584		
03	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U)	UND	477		
VALOR TOTAL ESTIMADO:					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável _____

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº xxxxxxxxxxxx

Unidade Gestora: xxxxxxxxxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **21.841.442/0001-30**, neste ato representado pela gestora do fundo, Sra. **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx órgão expedidor xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**; e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em Doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para publicação dos atos oficiais do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce – GO, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e jornal de grande circulação, conforme a necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Dispensa de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
VALOR TOTAL							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de ____ a ____, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com o relatório de execução de serviço.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. O prazo de execução dos serviços é de imediato contados expedição da ordem de Fornecimentos

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0311	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.122.1325.2.057 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. EDUC. CULT. DESP. E LAZER.	3.3.90.39.00-101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

17.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx lotado (a) no cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

18. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, de..... de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal Do Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal Do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Trata-se de Contratação de empresa especializada para publicação dos atos oficiais do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce – GO, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e jornal de grande circulação, conforme a necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Empresa [XXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 020/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

....., dede 2026.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:672768ED

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 024/2026 - FMDE

CONTRATO 24/2026

Processo nº 19064/2026

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA 60.119.776 JOÃO PEDRO PIMENTA DE OLIVEIRA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **21.841.442/0001-30**, neste ato representado pela gestora do fundo, Sra. **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador do CPF nº 409.576.161-04 e Carteira de Identidade nº 2840419 órgão expedidor PC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, doravante denominada CONTRATANTE; e o(a) **60.119.776 JOAO PEDRO PIMENTA DE OLIVEIRA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.119.776/0001-57, sediado(a) na AV CLARICA MACHADO Nº2540, SETOR SÃO PAULO, em CAÇU-GO Doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por JOÃO PEDRO PIMENTA DE OLIVEIRA, empresário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 19064/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.19/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Confecção e instalação de estações de Informática em MDF destinadas à readequação do espaço físico da Sala de Informática da Escola Municipal Vereador João Justino de Aparecida do Rio Doce - GO.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Dispensa de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTAÇÃO DE TRABALHO SIMPLES PARA INFORMÁTICA.DIMENSÕES:1,00M X 0,60M;COR DO TAMPO: CARVALHO AVELÁCOR DOS PÉS/ESTRUTURA METÁLICA: ARGILA;DIVISÓRIA: AZUL SECRETO E AZUL ASTRAL;ALTURA DAS DIVISÓRIAS: 65 CM;POSICIONAMENTO DAS DIVISÓRIAS: LATERAIS;CAIXA DE TOMADAS: EMBUTIDA EM TODAS AS ESTAÇÕES;ESTRUTURA: METÁLICA, COM ACABAMENTO NA COR ARGILA; BASE: MDFO FORNECIMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR A ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E POSICIONAMENTO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO TODA A MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, SENDO A INSTALAÇÃO REALIZADA POR EQUIPE PRÓPRIA DO FORNECEDOR.O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADO E INSTALADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, OBSERVANDO-SE AS CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES, CORES, MATERIAIS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS POR ESTE DFD.	SERVIÇO	15	650,00	9.750,00
02	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA PARA INFORMÁTICA.DIMENSÕES:1,00M X 0,60M;COR DO TAMPO: CARVALHO AVELÁCOR DOS PÉS/ESTRUTURA METÁLICA: ARGILA;DIVISÓRIA: AZUL SECRETO E AZUL ASTRAL;ALTURA DAS DIVISÓRIAS: 65 CM;POSICIONAMENTO DAS DIVISÓRIAS: LATERAIS E FRONTAIS;CAIXA DE TOMADAS: EMBUTIDA EM TODAS AS ESTAÇÕES;ESTRUTURA: METÁLICA, COM ACABAMENTO NA COR ARGILA;BASE: MDFO FORNECIMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR A ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E POSICIONAMENTO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO TODA A MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, SENDO A INSTALAÇÃO REALIZADA POR EQUIPE PRÓPRIA DO FORNECEDOR.O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADO E INSTALADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, OBSERVANDO-SE AS CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES, CORES, MATERIAIS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS POR ESTE DFD.	SERVIÇO	07	1.536,00	10.752,00
TOTAL					20.502,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 02/10/2026 a 02/10/2027, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total é de R\$ 20.502,00 (VINTE MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com o relatório de execução de serviço.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. O prazo de execução dos serviços é de imediato contados expedição da ordem de Fornecimentos

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0333	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.361.1325.2210 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00-101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

17.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o (a) NUBIA FREITAS OLIVEIRA DA SILVA lotado (a) no cargo de ZELADORA

18. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, 02 de outubro de 2026

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Contratante

60.119.776 JOAO PEDRO PIMENTA DE OLIVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:4C261D6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 047/2026 - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

EXTRATO CONTRATO Nº 047/2026	Processo nº 5929/2026
Modalidade de Licitação	Ata de Registro de Preços nº 005/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 001/2024.
Fundamentação	Decorre de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 069/2023 e alterações posteriores.
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, pessoa física de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44.
Contratada	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, situada à Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 1803, Bairro Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP nº 06.454-000, neste ato representada pelo Srº. Vicente Barbosa Duarte Neto , brasileiro, portador do CPF nº. 429.134.598-46, e RG nº 50.269.294-7 SSP/SP.
Objeto	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, mediante sistema informatizado e rede credenciada, EXCLUSIVAMENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – Diesel S10, Diesel Comum, Gasolina Comum e Etanol – destinados ao abastecimento da frota vinculada às unidades administrativas do Município de Buriti Alegre/GO.
Dotação	03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre 03.01 – Gabinete do Prefeito 03.01.04 – Administração 03.01.04.122 – Administração Geral 03.01.04.122.0438 – Administração Geral 03.01.04.122.0438.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito Ficha: 0029: 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de recursos: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte de recursos: 170 - Compensação Financeira de Recursos Naturais R\$ 9.374,79 03 – Prefeitura Municipal 03.02– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 03.02.04 – Administração 03.02.04.122– Administração Geral 03.02.04.122.0438 – ADMINISTRAÇÃO GERAL 03.02.04.122.0438.2.011– Manut. das Ativ. Da Sec. Adm. E Planejamento Ficha: 0045: 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de recursos: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 13.718,79 03 – Prefeitura Municipal 03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, TRA 03.16.15– Urbanismo 03.16.15.452– Serviços Urbanos 03.16.15.452.1538 – Serviços Urbanos 03.16.15.452.1538.2.154 – Manut. Da Secretaria de Ação Urbana Ficha: 0169: 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de recursos: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 5.589,60 03 – Prefeitura Municipal 03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, TRA 03.16.15– Urbanismo 03.16.15.452– Serviços Urbanos 03.16.15.452.1538 – Serviços Urbanos 03.16.15.452.1538.2.071 – Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública Ficha: 0146: 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de recursos: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 17.179,66 03 – Prefeitura Municipal 03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, TRA 03.16.15– Urbanismo 03.16.15.452– Serviços Urbanos 03.16.15.452.1538 – Serviços Urbanos 03.16.15.452.1538.2.080 – Manut. De Praça, Parques e Jardins Ficha: 0158: 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de recursos: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 13.594,96 03 – Prefeitura Municipal 03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, TRA 03.16.15– Urbanismo 03.16.15.452– Serviços Urbanos

	03.16.15.452.1538 – Serviços Urbanos 03.16.15.452.1538.2.075 – Manutenção da Iluminação Pública Ficha: 152 - 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de recursos: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 3.528,75 03 – Prefeitura Municipal 03.13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. 03.13.20 – Agricultura 03.13.20.606 – Extensão Rural 03.13.20.606.2038 – Gestão de Políticas de Agricultura. 03.13.20.606.2038.2.153 – Manut. Secretaria de Desenvolvimento Rural Ficha: 0128: 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de recursos: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte de recursos: 170 - Compensação Financeira de Recursos Naturais R\$ 341.796,07
Valor do contrato	R\$ 404.782,62 (Quatrocentos e Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos).
Vigência	O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura , podendo ser alterado, aditivado, prorrogado ou rescindido nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.
Recursos	Recursos Ordinários. Compensação Financeira de Recursos Naturais
Data da assinatura	16/09/2026

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 16 de Setembro de 2026.

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:AD317A8D

SECRETARIA DE EDUCACAO
EXTRATO CONTRATO Nº 016/2026 - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - FME

EXTRATO CONTRATO Nº 016/2026	Processo nº 5929/2026
Modalidade de Licitação	Ata de Registro de Preços nº 005/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 001/2024.
Fundamentação	Decorre de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 069/2023 e alterações posteriores.
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE BURITI ALEGRE/GO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.271.342/0001-84.
Contratada	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACÃO DE BENEFÍCIOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, situada à Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 1803, Bairro Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP nº 06.454-000, neste ato representada pelo Srº. Vicente Barbosa Duarte Neto , brasileiro, portador do CPF nº. 429.134.598-46, e RG nº 50.269.294-7 SSP/SP.
Objeto	prestação de serviços de gerenciamento de frota, mediante sistema informatizado e rede credenciada, EXCLUSIVAMENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – Diesel S10, Diesel Comum, Gasolina Comum e Etanol – destinados ao abastecimento da frota vinculada às unidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Buriti Alegre/GO.
Dotação	09 – Fundo Municipal de Educação 09.18 – Fundo Municipal de Educação 09.18.12 – Educação 09.18.12.364 – Ensino Superior 09.18.12.364.1238 – Todos Por Uma Educação Melhor 09.18.12.364.1238.2.164 – Apoio ao Ensino Superior Ficha: 0386: 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de recursos: 101 – Receita de Impostos e Transf. Educação R\$ 88.616,58 09 – Fundo Municipal de Educação 09.18 – Fundo Municipal de Educação 09.18.12 – Educação 09.18.12.361 – Ensino Fundamental 09.18.12.361.1239 – Administração Geral 09.18.12.361.1239.2.162 – Manutenção da Secretaria de Educação Ficha: 0370: 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de recursos: 101 – Receita de Impostos e Transf. Educação R\$ 9.253,80 09 – Fundo Municipal de Educação 09.18 – Fundo Municipal de Educação 09.18.12 – Educação 09.18.12.361 – Ensino Fundamental 09.18.12.361.1238 – Todos Por Uma Educação Melhor 09.18.12.361.1238.2.161 – Manutenção do transporte escolar Ficha: 0361: 3.3.90.30 – Material de Consumo Subelemento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de recursos: 101 – Receita de Impostos e Transf. Educação R\$ 108.875,69
Valor do contrato	R\$ 206.746,07 (Duzentos e Dezessete Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Nove centavos).
Vigência	O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura , podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 107 da Lei nº 14.133/21.
Recursos	Receitas de Impostos e Transferência Educação
Data da assinatura	16/09/2026

O Fundo Municipal de Educação de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 16 de Setembro de 2026.

ANA FLÁVIA MARQUES

Gestora do FME

Publicado por:

Alessandra Inacio Moreira

Código Identificador:7BAEC062

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO 008 – EDITAL Nº 001/2026

HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO 008 – EDITAL Nº 001/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, através do Agente de Contratação, nomeado através do Decreto Municipal nº 665, de 04 de fevereiro de 2026, com fundamento na Lei nº. 8080/90, no art. 74 e 79, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente Edital de Credenciamento 001/2026, TORNA PÚBLICO, a **HABILITAÇÃO**, dos interessados na contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2026, visando à prestação de serviços em Buriti de Goiás, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Buriti de Goiás, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, vem mediante análise documental, conforme dispõe ata de reunião: ATA 005/2026 – Reunião da Comissão para análise documental oriundos da apresentação dos documentos para eventual e futuro credenciamento ao Edital nº 001/2026 – Datado de 29 de janeiro de 2026. Aos 18 dias do mês de setembro de 2026, reunidos para análise dos documentos apresentados pelos interessados no Credenciamento nº 001/2026, presentes os integrantes da comissão, em sessão especial, que passaram a analisar as documentações entregues conforme disposto no Edital, conferindo como habilitada a empresa:

FISIOTERAPEUTA – HABILITADO (A)							
ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REPRESENTANTE TÉCNICO	REGISTRO DE CLASSE	NR. PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO
01	MILLA C DA SILVA SERVIÇOS FISIOTERAPIA	58.865.485/0001-66	MILLA CRISTIAN DA SILVA	CREFITO/GO 409011-F	1395/2026	13/10/2026	14:56

ENFERMEIRA PADRÃO – HABILITADO (A)							
ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REPRESENTANTE TÉCNICO	REGISTRO DE CLASSE	NR. PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO
02	L M DE O NOGUEIRA LTDA	69.325.495/0001-25	LORENA MARIANI DE OLIVEIRA NOGUEIRA	COREN/GO 1014619-ENF	1396/2026	13/10/2026	14:58

Informe: A presente habilitação é apenas documental para eventual e futura contratação de acordo com a necessidade da administração, conforme previsão do Edital nº 001/2026. Fica aberto o prazo para que os interessados, caso queiram, apresentem recurso no prazo previsto no item 8, ou seja, 05 (cinco) dias. Lembrando que o recurso não se trata de reavaliação documental para suprir inabilitações.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA

Agente de Contratação

EDREY MARA DE PAULA QUEIROZ

Membro

ADRIANO BATISTA PINHEIRO MAIA

Membro

ROBIÇON ANTONIO BUENO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Marco Antonio de Lima Silva

Código Identificador:2CDC5B45

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 376/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ-GO, PO

processo 376/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16		16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	101	6.720,00
TOTAL					6.720,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: ALCIONE CANDIDA ADAO **CNPJ/CPF:** 009.119.451-21

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO. OPERACIONAL 50	MESES		4,0000	1.680,0000	6.720,0000
Total							6.720,0000

Total	6.720,0000
-------	------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 2 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:8B10360F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 384/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ-GO, PO processo 384/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16		16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	101	6.720,00
TOTAL					6.720,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: SHERISTON ALVES DA SILVA **CNPJ/CPF:** 712.987.901-74

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO. OPERACIONAL 16	MESES		4,0000	1.680,0000	6.720,0000
Total							6.720,0000

Total	6.720,0000
-------	------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 2 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:7DD54A2E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 392/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ-GO, processo 392/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	101	6.720,00
TOTAL				6.720,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: MAGDA SUEDES MOREIRA DA CRUZ ARRUDA **CNPJ/CPF:** 009.441.331-26

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO. OPERACIONAL 47	MESES		4,0000	1.680,0000	6.720,0000
Total							6.720,0000

Total							6.720,0000
--------------	--	--	--	--	--	--	-------------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 2 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO

Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:0593A974

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 396/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ-GO, PO processo 396/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.27.812.2503.4039.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	100	6.720,00
TOTAL				6.720,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: ELLEN DE SOUSA COSTA **CNPJ/CPF:** 015.310.021-45

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO. OPERACIONAL 36	MESES		4,0000	1.680,0000	6.720,0000
Total							6.720,0000

Total							6.720,0000
--------------	--	--	--	--	--	--	-------------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 2 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:35B4671A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 399/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ-GO, PO processo 399/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16		16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	101	6.720,00
TOTAL					6.720,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: ELIENE PIRES SOARES BARBOSA **CNPJ/CPF:** 963.367.901-00

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO. OPERACIONAL 22	MESES		4,0000	1.680,0000	6.720,0000
Total							6.720,0000
Total							6.720,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 2 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:A7E4ECCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 400/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ-GO, PO processo 400/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16		16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	101	6.720,00
TOTAL					6.720,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.

– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: ALINE CONCEIÇÃO GUIMARAES **CNPJ/CPF:** 045.010.881-33

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO. OPERACIONAL 23	MESES		4,0000	1.680,0000	6.720,0000
Total							6.720,0000
Total							6.720,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 2 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:84402351

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 407/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ-GO, PO processo 407/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16		16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	101	6.720,00
TOTAL					6.720,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: DIVINA PEREIRA DE CAMPOS SILVA **CNPJ/CPF:** 425.197.301-10

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO. OPERACIONAL 28	MESES		4,0000	1.680,0000	6.720,0000
Total							6.720,0000
Total							6.720,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 2 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:D8837D5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ-GO, PO processo 410/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16		16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	101	6.720,00
TOTAL					6.720,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: ELIESSE DA SILVA CARDOSO CHAGAS **CNPJ/CPF:** 001.525.511-58

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO. OPERACIONAL 27	MESES		4,0000	1.680,0000	6.720,0000
Total							6.720,0000
Total							6.720,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 2 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:9F9413E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 412/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ-GO, processo 412/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	101	6.720,00
TOTAL				6.720,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: SELMA CARVALHO BARBOSA **CNPJ/CPF:** 998.085.011-68

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO. OPERACIONAL 4	MESES		4,0000	1.680,0000	6.720,0000
Total							6.720,0000

Total							6.720,0000
-------	--	--	--	--	--	--	------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 2 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:81559929

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 439/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ-GO, processo 392/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16		16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	101	6.720,00
TOTAL					6.720,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: MAGDA SUEDES MOREIRA DA CRUZ ARRUDA **CNPJ/CPF:** 009.441.331-26

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO. OPERACIONAL 47	MESES		4,0000	1.680,0000	6.720,0000
Total							6.720,0000
Total							6.720,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 2 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO

Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:2A830B79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 448/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO POR MEIO DE SCANNER DE INJEÇÃO, DESTINADOS ÀS CAMIONETES CHEVROLET S10, CABINE SIMPLES, PLACAS processo 448/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) RUTE CABRAL MARQUES XAVIER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - §7º do Art. 75, Lei 14.133/21; e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.03		10.03.04.122.2501.4050.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	400,00
TOTAL					400,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: GUSTAVO HENRIQUE GOMES PEREIRA **CNPJ/CPF:** 41.934.883/0001-94

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO POR MEIO DE SCANNER DE INJEÇÃO	SERVIÇO		2,0000	200,0000	400,0000
Total							400,0000
Total							400,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 9 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO

RUTE CABRAL MARQUES XAVIER

Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:F817E5EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e **equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CPNJ : 54.322.844/0001-88
Endereço : RUA 434, nº 1603, Casa 01, Morretes, Itapema, SC.
CEP : 88220-000
Fone : (47) 3430-0788
Email : itapemedadm@gmail.com
Representante : Rodrigo Goulart Luchtemberg
CPF : 957.968.000-00
Conta Bancária : BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL AG: 3164-0 CONTA: 47028-7

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador;
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71092 Código	ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 54.322.844/0001-88	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
163	151.001.165	KIT LARINGOSCOPIO MISSAURI FIBRA OPTICA LED Marca: dyasist ad 3 lam	UND	10	790,00	7.900,00
		Total do Proponente				7.900,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b)** Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c)** Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a)** Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b)** Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d)** Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e)** Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
 - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
 - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
 - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programática : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, Datada E Assinada Eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 54.322.844/0001-88

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:61F68D1B

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ : 28.387.424/0001-70

Endereço : RUA 9 S/N, QD. 55A, LT. 09, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

CEP : 74911-080

Fone : (62) 3981-1300

Email : licitacao@mmedicamentos.com.br, licitacao02@mmedicamentos.com.br

Representante : RUBENS BATISTA MENDANHA

CPF : 068.277.449-90

Conta Bancária : Banco: Banco do Brasil Agência: 3486-X C/C: 57332-9

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	67429 Código	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI CNPJ : 28.387.424/0001-70	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	151.001.004	AGULHAS DESCARTÁVEIS 0,38 X 13 Marca: MEDIX MEDIX	CX	400	10,00	4.000,00
126	151.001.128	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL M Marca: VAGISPEC VAGISPEC	UND	8000	1,45	11.600,00
130	151.001.132	FILTRO HEPA Marca: BECARE BECARE	UND	200	4,50	900,00
131	151.001.133	FIO DE SUTURA SINTÉTICO Marca: SHALON (POLIGLACTINA 1 C/AG 5MR(90CM)) SHALON (P	CX	100	325,00	32.500,00
159	151.001.161	KIT DRENO TORACICO Nº 26. Marca: MEDSHARP MEDSHARP	UND	100	34,00	3.400,00
160	151.001.162	KIT DRENO TORACICO Nº 28. Marca: MEDSHARP MEDSHARP	UND	100	34,00	3.400,00
232	151.001.235	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO Marca: MEDPEX PSU-02 MEDPEX PSU-02	UND	5000	0,40	2.000,00
246	036.001.166	SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14 FR/54 CM. Marca: BECARE BECARE	UN	200	24,00	4.800,00
309	151.001.282	TELA DE MARLEX EM PROLIPROPILENO 30,5CM X 30,5 CM Marca: INTRACORP INTRACORP	UND	50	82,73	4.136,50
315	151.001.289	TESTE DE BOWIE E DICK CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: TERRAGENE TESTE FOLHA AVULSA BD A4 TERRAGENE TESTE	CX	300	165,00	49.500,00
320	151.001.294	TUBO DE SILICONE 205 8X11,5 MM PARA OXIGENIO ROLO DE 15 METROS Marca:	UND	20	85,00	1.700,00

		KINNER REF 205 KINNER REF 205				
346	152.001.018	CAL SOLDADA PARA ABSORÇÃO DE CO2 GALAO DE 5 LITROS Marca: ATRASORB 5L ATRASORB 5L	LT	10	186,00	1.860,00
		Total do Proponente				119.796,50

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
 - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
 - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
 - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ : 28.387.424/0001-70

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:8C20E2A2

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : M TESTA ATACADO LTDA

CPNJ : 43.044.418/0001-03

Endereço : Avenida Genei Uehara, Nº 1263, Sala 02, Residencial Nova Itália, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

CEP : 87203-196

Fone : (44) 99133-7873

Email : mtesta.licitacoes@gmail.com

Representante : Marina Testa**CPF : 64.458.499-89****Conta Bancária : Banco: SICOOB Agência 4340 Conta 255-075-0**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador;
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	66320 Código	M TESTA ATACADO LTDA CPNJ : 43.044.418/0001-03	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
189	151.001.192	MASCARA N95 – PFF2 Marca: INFINITI MASCARA	UND	5000	0,37	1.850,00
		Total do Proponente				1.850,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (s):

Empresa :

M TESTA ATACADO LTDA

CPNJ : 43.044.418/0001-03

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:E2CB6317

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : MAC MED FARMACÊUTICA LTDA

CPNJ : 09.254.594/0001-31

Endereço : Rua Wolney da Costa Martins, nº 787, quadra 73, lote 1334, Residencial Veneza, Rio Verde – GO.

CEP : 75910-039

Fone : (64) 98413-2251

Email : macmedfarmaceutica@gmail.com

Representante : Monique Silvério Godoy de Oliveira

CPF : 029.465.671-50

Conta Bancária : BANCO: SANTANDER Nº 033 AGÊNCIA 3656 C/C 130028783

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71518 Código	MAC MED FARMACÊUTICA LTDA CPNJ : 09.254.594/0001-31	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
38	151.001.038	CABO DE BISTURI EM INOX - Nº 03 MATERIAL: ACO INOX Marca: VITAL VITAL	UND	10	5,04	50,40
51	151.001.051	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ BALÃO DIÂMETRO: 6,0 MM FR: 27 COMP: 6,25 CM. Marca: VITALGOLD VITALGOLD	UND	30	11,18	335,40
53	151.001.053	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ BALÃO DIÂMETRO: 7,5 MM FR: 32 COMP: 9,0 CM Marca: VITALGOLD VITALGOLD	UND	100	8,92	892,00
88	151.001.088	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO ADULTO 1.200ML Marca: UROMED UROMED	UND	5000	3,66	18.300,00
143	151.001.145	FIXADOR CITOLÓGICO EM SPRAY FRASCO 100ML Marca: CRAL CRAL	UND	40	6,88	275,20
242	151.001.245	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML BICO LUER LOCK (TIPO ROSCA) Marca: SR SR	UND	1000	0,44	440,00
244	151.001.247	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML Marca: VITALGOLD VITALGOLD	UND	10000	0,16	1.600,00
245	151.001.248	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML Marca: VITALGOLD VITALGOLD	UND	35000	0,18	6.300,00
270	151.001.260	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 9,0 MM Marca: GOLDCOME GOLDCOME	UND	30	3,58	107,40
271	151.001.261	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 2,5 MM Marca: VITALGOLD VITALGOLD	UND	20	2,64	52,80
283	036.001.200	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14 PACOTE C/ 10 UNID. Marca: MEDSONDA MEDSONDA	PCT	4	7,80	31,20
285	036.001.204	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 PACOTE C/ 10 UNID. Marca: MEDSONDA MEDSONDA	PCT	50	11,44	572,00
287	036.001.207	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14 PACOTE C/ 10 UNID. Marca: MEDSONDA MEDSONDA	PCT	30	12,00	360,00
288	036.001.208	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16 PACOTE C/ 10 UNID. Marca: MEDSONDA MEDSONDA	PCT	20	13,36	267,20
316	102.083.386	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO PACOTE C/100 UNIDADES. Marca: EMBRAST EMBRAST	PCT	1000	5,39	5.390,00
358	089.001.106	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL COMPRIMIDO Marca: E.M.S E.M.S	UND	1500	0,41	615,00
359	089.001.107	GEL HIDRATANTE PARA FERIDA COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO Marca: CASEX CASEX	UND	100	12,30	1.230,00
		Total do Proponente				36.818,60

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

MAC MED FARMACÊUTICA LTDA

CPNJ : 09.254.594/0001-31

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:56AD946F**FMS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2026****PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026****VALIDADE : 12 (doze) meses**

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME**CPNJ : 05.416.754/0001-40****Endereço : AVENIDA NOVA INDEPENDÊNCIA, Nº 755, LT 06, BAIRRO BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO – SP.****CEP : 04570-001****Fone : (11) 5060-3032****Email : licitacao@makeline.com.br****Representante : Sara Gabriel Viana****CPF : 357.426.978-13****Conta Bancária : Banco: Banco do Brasil Agência: nº 4081-9 C/C: nº 1605-5**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	64332 Código	MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME CNPJ: 05.416.754/0001-40	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
203	151.001.206	MASCARA PARA VENTILACAO NÃO INVASIVA, TIPO TOTAL FACE ADULTO TAMANHO P Marca: HSINER 28MFFAPR	UND	10	625,00	6.250,00
204	151.001.207	MASCARA PARA VENTILACAO NÃO INVASIVA, TIPO TOTAL ADULTO FACE Marca: HSINER 28MFFAMR	UND	10	625,00	6.250,00
205	151.001.208	MASCARA PARA VENTILACAO NÃO INVASIVA, TIPO TOTAL FACE ADULTO TAMANHO GRANDE (L) Marca: HSINER 28MFFAGR	UND	10	625,00	6.250,00
207	151.001.210	MASCARA PARA VENTILACAO NÃO INVASIVA, TIPO ORONASAL ADULTO TAMANHO P (SMALL-P) Marca: HSINER 28CASFJ	UND	10	350,00	3.500,00
209	151.001.212	MASCARA PARA VENTILACAO NÃO INVASIVA, TIPO ORONASAL ADULTO TAMANHO M (MEDIUM-M) Marca: HSINER 28CASFAP	UND	10	350,00	3.500,00
211	151.001.214	MASCARA PARA VENTILACAO NÃO INVASIVA, TIPO ORONASAL ADULTO TAMANHO G (LARGE-L) Marca: HSINER 28CASFA	UND	10	350,00	3.500,00
213	151.001.216	MASCARA PARA VENTILACAO NÃO INVASIVA, TIPO ORONASAL ADULTO TAMANHO GG (EXTRA LARGE-XL) Marca: HSINER 28CASFAG	UND	10	350,00	3.500,00
		Total do Proponente				32.750,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
 - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
 - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
 - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentária : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programática : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I.** Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- II.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
- III.** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME

CNPJ: 05.416.754/0001-40

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:B0B38A58

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPNJ : 50.737.688/0001-65
Endereço : AVENIDA WALDEMAR POGGIO, Nº 221, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP.
CEP : 13725-022
Fone : (19) 98360-1662
Email : vendaslfinfo@gmail.com, contatomedlifesp@gmail.com
Representante : Lucas Locatelli Zanetti
CPF : 374.509.898-67
Conta Bancária : Banco: Banco do Brasil Ag.: 0066-3 C/c: 39955-8

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador;
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71790 Código	MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 50.737.688/0001-65	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	151.001.001	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MATERIAL MADEIRA, PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: INOVEN ABAIXADOR DE LÍNGUA	PCT	300	4,48	1.344,00
61	151.001.062	CAT GUT 0 SIMPLES C/ AGULHA DE 5CM C/24 UNIDADES Marca: TECHNOFIO CAT GUT	CX	160	83,98	13.436,80
62	151.001.061	CAT GUT 0 CROMADO C/ AGULHA DE 5CM C/24 UNIDADES Marca: TECHNOFIO CAT GUT	CX	80	83,98	6.718,40
63	151.001.063	CAT GUT 1,0 CROMADO C/ AGULHA DE 5CM C/24 UNIDADES Marca: TECHNOFIO CAT GUT	CX	100	83,98	8.398,00
67	151.001.067	CAT GUT 3,0 CROMADO C/ AGULHA 4,0 CAIXA COM 24 UNIDADES. Marca: TECHNOFIO CAT GUT	CX	80	86,98	6.958,40
123	151.001.125	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 10 CM X 4,5 M Marca: WILTEX ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL	UND	2000	6,93	13.860,00
		Total do Proponente				50.715,60

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (s):

Empresa :

MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 50.737.688/0001-65

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:EBB75643

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em**

conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA

CPNJ : 36.757.380/0001-50

Endereço : AV. JOÃO LUIZ POZZOBON, número 1728, LOJA 01, bairro / distrito KM 3, município SANTA MARIA – RS.

CEP : 97095-465

Fone : (55) 3347-7000

Email : medsanadistribuidora@gmail.com

Representante : RAFAEL VIANA

CPF : 008.813.380-01

Conta Bancária : BANCO BRADESCO AG: 0388 C/C: 480392-2

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	64335 Código	MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA CNPJ: 36.757.380/0001-50	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	151.001.005	AGULHAS DESCARTÁVEIS 0,45 X 13 Marca: MEDIX CAIXA	CX	500	7,78	3.890,00
6	151.001.006	AGULHAS DESCARTÁVEIS 0,55 X 20 Marca: MEDIX CAIXA	CX	500	7,95	3.975,00
7	151.001.007	AGULHAS DESCARTÁVEIS 0,70 X 25 Marca: MEDIX CAIXA	CX	400	8,04	3.216,00
9	151.001.009	AGULHAS DESCARTÁVEIS 1,2 X 40 Marca: MEDIX CAIXA	CX	400	8,04	3.216,00
10	151.001.010	AGULHAS DESCARTÁVEIS 30 X 8 Marca: MEDIX CAIXA	CX	400	8,04	3.216,00
124	151.001.126	ESPÁTULA DE AYRE (OU ESPÁTULA DE AYRES) Marca: MEDIX PACOTE	UND	200	10,99	2.198,00
133	151.001.135	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON 2.0 Marca: MEDIX CAIXA	CX	50	28,00	1.400,00
134	151.001.136	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON 3.0 Marca: MEDIX CAIXA	CX	200	27,19	5.438,00
135	151.001.137	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON 4.0 Marca: MEDIX CAIXA	CX	50	27,90	1.395,00
138	151.001.140	FITA ADESIVA INDICADORA QUÍMICA Marca: CIEIX UNIDADE	UND	200	3,50	700,00
141	151.001.143	FITA ADESIVA (FITA CREPE) Marca: CIEIX UNIDADE	UND	1000	3,32	3.320,00
220	151.001.223	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200 MM X 100M Marca: CIEIX UNIDADE	UND	100	67,14	6.714,00
273	151.001.263	SONDA FOLEY Nº10 CAIXA C/10 UNIDADES Marca: MEDIX CAIXA	CX	100	23,94	2.394,00
296	036.001.215	SONDA URETRAL Nº 14 PACOTE C/10 UNID. Marca: MEDIX PACOTE	PCT	500	5,50	2.750,00
		Total do Proponente				43.822,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
- b).** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b)** Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c)** Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a)** Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b)** Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d)** Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e)** Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (s):

Empresa :

MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.757.380/0001-50

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:068E61A3

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026**, de **09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : MM DISTRIBUIDORA. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPNJ : 46.924.137/0001-33

Endereço : Rua das Hortências, N, QD 01, Lotes 05 e Lote 06, Sala 02, Fundo Rua das Palmeiras, Jardim Palácios, Aparecida de Goiânia – GO.

CEP : 74913-015

Fone : (62) 3121-2425

Email : mmconsultoriallicitacao@gmail.com

Representante : YURI DOS SANTOS SILVA

CPF : 037.333.111-83

Conta Bancária : BANCO DO BRASIL AG: 4988-3 C/C: 19115-9

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	69258 Código	MM DISTRIBUIDORA. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 46.924.137/0001-33	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
217	151.001.220	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO Marca: HOSPFLEX HOSPFLEX	CX	60	342,53	20.551,80
297	036.001.216	SONDA URETRAL Nº 16 PACOTE C/10 UNID. Marca: GLOMED GLOMED	PCT	200	5,83	1.166,00
298	036.001.217	SONDA URETRAL Nº 18 PACOTE C/10 UNID. Marca: GLOMED GLOMED	PCT	20	6,25	125,00
300	151.001.273	SONDA URETRAL Nº22 PACOTE C/10 UNID Marca: GLOMED GLOMED	PCT	20	6,68	133,60
		Total do Proponente				21.976,40

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

MM DISTRIBUIDORA. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 46.924.137/0001-33

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:4354C344

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CPNJ : 21.484.336/0001-47

Endereço : Rodovia PR 317 N 6752 Barracão B – Parque Industrial 200.

CEP : 87035-510

Fone : (44) 3354-5826

Email : licitacao@mmhmed.com.br

Representante : MARCELINO LAHOUD

CPF : 359.226.139-87

Conta Bancária : Banco: Caixa Agência: 1671 Conta Corrente: 00003865-9

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71788 Código	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 21.484.336/0001-47	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
116	151.001.118	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Marca: M2LIFE M2LIFE	UND	20000	0,78	15.600,00
169	151.001.171	LUVA CIRÚRGICA 8,5 ESTÉRIL PAR MATERIAL LATEX Marca: BE CARE BE CARE	PAR	5000	1,05	5.250,00
171	151.001.173	LUVA PARA PROCEDIMENTO M CAIXA C/100 PARES MATERIAL LATEX Marca: M2LIFE M2LIFE	CX	5000	16,49	82.450,00
172	151.001.174	LUVA PARA PROCEDIMENTO P CAIXA C/100 PARES MATERIAL LATEX Marca: M2LIFE M2LIFE	CX	5000	16,49	82.450,00
301	151.001.274	SOLUCAO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 1000ML UNIDADE (INJETAVEL) Marca: JP JP	UND	10000	6,30	63.000,00
302	151.001.275	SOLUCAO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 100ML UNIDADE (INJETAVEL) Marca: JP JP	UND	20000	2,40	48.000,00
303	151.001.276	SOLUCAO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 250ML UNIDADE (INJETAVEL) Marca: JP JP	UND	50000	3,00	150.000,00
304	151.001.277	SOLUCAO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 500ML UNIDADE (INJETAVEL) Marca: JP JP	UND	50000	3,40	170.000,00
305	151.001.278	SORO GLICOSADO 5% 250ML UNIDADE SISTEMA FECHADO Marca: JP JP	UND	7000	3,59	25.130,00
306	151.001.279	SORO GLICOSADO 5% 500ML UNIDADE SISTEMA FECHADO Marca: JP JP	UND	7000	4,63	32.410,00
308	151.001.281	SORO RINGER SIMPLES 500 ML UNIDADE SISTEMA FECHADO Marca: JP JP	UND	1000	4,7955	4.795,50
		Total do Proponente				679.085,50

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I.** Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- II.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
- III.** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 21.484.336/0001-47

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:8516E31E

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e **equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : NPR DISTRIBUIDORA LTDA

CPNJ : 54.164.607/0001-36

Endereço : RUA DARCY ALVES PALHARES, nº 437, Qd. 06, Lt. 17, Residencial Alto do Trindade, Itumbiara/GO.

CEP : 75528-320

Fone : (64) 99664-3020

Email : nprdistribuidora@gmail.com

Representante : NADINE DE PAULA ROCHA

CPF : 067.827.356-10

Conta Bancária : BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 8695-9 CONTA CORRENTE: 1163-0

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	65837 Código	NPR DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 54.164.607/0001-36	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
57	151.001.057	CAPACETE PARA OXIGENOTERAPIA ACRILICO (HOOD INFANTIL) PARA OXIGÊNIO. TAMANHO 02 Marca: OXIGEL 2-100-6005 OXIGEL 2-100-6005	UND	5	638,00	3.190,00
58	151.001.058	CAPACETE PARA OXIGENOTERAPIA DE ACRILICO (HOOD INFANTIL) PARA OXIGÊNIO. TAMANHO 01 Marca: OXIGEL 2-100-0212 OXIGEL 2-100-0212	UND	5	588,00	2.940,00
59	151.001.059	CAPACETE PARA OXIGENOTERAPIA DE ACRILICO (HOOD INFANTIL) TAMANHO 03 Marca: OXIGEL 2-100-0213 OXIGEL 2-100-0213	UND	5	688,00	3.440,00
		Total do Proponente				9.570,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
 - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
 - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
 - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

NPR DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 54.164.607/0001-36

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:31389519

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à **RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face

das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA

CPNJ : 04.956.527/0001-45

Endereço : RUA CALANDRA, Nº 31, VILA GERMINAL, SÃO PAULO-SP.

CEP : 02275-000

Fone : (11) 2589-0838

Email : contato@orionmedica.com.br

Representante : ROSIMEIRE STANZIONE DOS SANTOS

CPF : 037.416.658-78

Conta Bancária : BANCO DO BRASIL AG. 3571-8 C/C 27.095-4

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71792 Código	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA CNPJ: 04.956.527/0001-45	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
39	151.001.039	CABO DE BISTURI EM INOX - Nº 04 MATERIAL: ACO INOX Marca: ORION AÇO INOX	UND	10	9,89	98,90
353	036.001.318	PINÇA HARTMANN TIPO JACARÉ Marca: GOLGRAN AÇO INOX	UND	6	340,81	2.044,86
		Total do Proponente				2.143,76

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
- b).** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b)** Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c)** Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a)** Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b)** Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d)** Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e)** Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 04.956.527/0001-45

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:5947FBE6

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026**, de **09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização**, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CPNJ : 30.888.187/0001-72

Endereço : RUA PEDRA VERMELHA, Nº 112,TABULEIRO (MONTE ALEGRE) CAMBORIÚ-SC.

CEP : 88348-012

Fone : (47) 3311-7391

Email : sv.licitacao@hotmail.com, perolaimportadora@gmail.com

Representante : SOLIANA VERGINIA BRAGA

CPF : 030.178.600-35

Conta Bancária : Banco Itaú Agência: 8490 Conta: 37665-7

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	63295 Código	PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 30.888.187/0001-72	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	151.001.014	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1,8M Marca: ORTOBOM 80389310002	PCT	100	5,01	501,00
15	151.001.015	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM X 1,8 M Marca: ORTOBOM 80389310002	PCT	300	7,50	2.250,00
16	151.001.016	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1,8 M Marca: ORTOBOM 80389310002	PCT	200	14,89	2.978,00
24	151.001.024	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8M, 13 FIOS, SEM DESFIAMENTO LATERAL. Marca: GOLDMED 83261080001	PCT	900	5,34	4.806,00
25	151.001.025	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8M, 13 FIOS, SEM DESFIAMENTO LATERAL. Marca: GOLDMED 83261080001	PCT	900	7,04	6.336,00
26	151.001.026	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8M, 13 FIOS, SEM DESFIAMENTO LATERAL. Marca: GOLDMED 83261080001	PCT	450	8,90	4.005,00
337	152.001.009	SACO DE LIXO CAPACIDADE 200 LITROS Marca: SCOOPY PLAST isento	PCT	2000	43,50	87.000,00
		Total do Proponente				107.876,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 30.888.187/0001-72

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:0CCE0FCB

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPNJ : 32.321.488/0001-45

Endereço : Av. Goianazes, Nº 955, Qd. 124 Lt. 153, Residencial Petrópolis Na Cidade De Goiânia-Go.

CEP : 74460-590

Fone : (62) 3157-7600

Email : licitacao@playpharma.com.br

Representante : KENYA DANYELLY TEIXEIRA DUARTE MORETTI FOGIA

CPF : 833.845.701-97

Conta Bancária : BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 752-8 CONTA: 121389-X

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	67431 Código	PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.321.488/0001-45	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	151.001.002	ÁGUA DESTILADA Marca: REYMER REYMER	LT	24	6,85	164,40
3	151.001.003	AGULHA DESCARTÁVEL PARA RAQUIANESTESIA Marca: PROCARE PROCARE	UND	2000	3,75	7.500,00
12	151.001.012	ALCOOL IODADO Marca: VIC PHARMA VIC PHARMA	LT	200	18,21	3.642,00
18	151.001.018	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR 250 ML. Marca: BIOMEDICA BIOMEDICA	UND	100	2,70	270,00
19	151.001.019	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR 500 ML. Marca: BIOMEDICA BIOMEDICA	UND	40	3,45	138,00
20	151.001.020	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250 ML. Marca: BIOMEDICA BIOMEDICA	UND	150	2,65	397,50
21	151.001.021	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500 ML. Marca: BIOMEDICA BIOMEDICA	UND	40	3,40	136,00
23	151.001.023	APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA Marca: ROCHE ROCHE	UND	500	116,15	58.075,00
34	151.001.034	BOLSA DE COLOSTOMIA ILEOSTOMIA Marca: CONVATEC CONVATEC	CX	100	96,35	9.635,00
37	151.001.037	BULBO ASPIRADOR PARA LIMPEZA E HIGIENE DE VIAS AEREAS (NASAL/OUVIDO/ NEONATAL) COM PONTA DE BORRACHA. Marca: SANITY SANITY	UND	100	17,90	1.790,00
43	151.001.043	CÂNULA DE GUEDEL Nº 00 COMPRIMENTO: 5 CM. Marca: GOODCOME GOODCOME	UND	30	1,44	43,20
44	151.001.044	CÂNULA DE GUEDEL Nº 01 COMPRIMENTO: 5 CM. Marca: FOYOMED FOYOMED	UND	30	2,58	77,40
45	151.001.045	CÂNULA DE GUEDEL Nº 02 COMPRIMENTO: 6 CM. Marca: FOYOMED FOYOMED	UND	30	2,58	77,40
46	151.001.046	CÂNULA DE GUEDEL Nº 03 COMPRIMENTO: 7 CM. Marca: FOYOMED FOYOMED	UND	30	3,01	90,30
47	151.001.047	CÂNULA DE GUEDEL Nº 04 COMPRIMENTO: 8 CM. Marca: GOODCOME GOODCOME	UND	30	2,29	68,70
48	151.001.048	CÂNULA DE GUEDEL Nº 05 COMPRIMENTO: 9 CM. Marca: FOYOMED FOYOMED	UND	30	2,58	77,40
49	151.001.049	CÂNULA DE GUEDEL Nº 06 COMPRIMENTO: 10 CM. Marca: FOYOMED FOYOMED	UND	30	3,11	93,30
66	151.001.066	CAT GUT 2,0 SIMPLES C/ AGULHA 5,0 CAIXA COM 24 UNIDADES. Marca: TECHNOFIO TECHNOFIO	CX	50	87,50	4.375,00
71	151.001.071	CAT GUT 5,0 CROMADO C/ AGULHA 4,0 CAIXA COM 24 UNIDADES. Marca: TECHNOFIO TECHNOFIO	CX	10	111,25	1.112,50
72	151.001.072	CAT GUT 5,0 SIMPLES C/ AGULHA 4,0 CAIXA COM 24 UNIDADES. Marca: TEHNOFIO TEHNOFIO	CX	10	111,25	1.112,50
82	151.001.082	CLAMP UMBILICAL Marca: WILTEX WILTEX	CX	1000	34,19	34.190,00
84	151.001.084	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% Marca: PROLINK PROLINK	UND	150	4,60	690,00
87	151.001.087	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX Marca: CRALPLAST CRALPLAST	PCT	500	0,48	240,00
90	151.001.090	COLETOR PENIANO MASCULINO EXTERNO (TIPO PRESERVATIVO) Marca: BIOBASE BIOBASE	UND	500	2,00	1.000,00
91	151.001.094	COLETOR PENIANO MASCULINO EXTERNO (TIPO PRESERVATIVO) Marca: BIOBASE BIOBASE	UND	500	2,00	1.000,00
102	151.001.104	CURATIVO AUTOADESIVO - DIMENSCOES 10 X 10 CM Marca: CASEX CASEX	UND	50	6,42	321,00
105	151.001.107	CURATIVO AUTOADESIVO - DIMENSCOES 20 X 20 CM Marca: CASEX CASEX	UND	50	19,89	994,50
107	151.001.109	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA Marca: CASEX CASEX	UND	400	17,62	7.048,00
113	151.001.115	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL. Marca: TKL TKL	UND	100000	0,58	58.000,00
115	151.001.117	EQUIPO MULTIVIAS COM 2 VIAS Marca: INJEX INJEX	UND	10000	0,46	4.600,00
119	151.001.121	ESCOVA PARA LIMPEZA DE UNHAS E MÃOS. Marca: KOLPLAST KOLPLAST	UND	100	1,94	194,00
132	151.001.134	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON 0 Marca: DONATI DONATI	CX	20	28,75	575,00
136	151.001.138	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON 5,0 Marca: DONATI DONATI	CX	50	26,65	1.332,50
145	151.001.147	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL Marca: HAOXI HAOXI	UND	1500	47,90	71.850,00
146	151.001.148	FORMALDEÍDO 37% (FORMOL) Marca: ICARAI ICARAI	UND	24	15,00	360,00
147	151.001.149	FRASCO COLETOR PARA BIÓPSIA Marca: KOLPLAST KOLPLAST	UND	100	4,12	412,00
148	151.001.150	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML Marca: LETOMED LETOMED	UND	1000	0,89	890,00
149	151.001.151	GARROTE TORNIQUETE DESCARTÁVEL AZUL EM TIRAS COM 25 TIRAS. Marca: VACUPLAST/CRAL VACUPLAST/CRAL	CX	50	15,00	750,00
150	151.001.152	GEL CONDUTOR INCOLOR PARA ULTRASSOM 5 LITROS Marca: NUTRIEX NUTRIEX	LT	50	21,30	1.065,00
152	151.001.154	GELOX - GELO REUTILIZÁVEL 400 ML Marca: CIBRAGEL CIBRAGEL	UND	100	3,38	338,00
153	151.001.155	GELOX - GELO REUTILIZÁVEL 500 ML Marca: CIBRAGEL CIBRAGEL	UND	100	4,25	425,00
164	151.001.166	LÂMINA DE BISTURI Nº23 C/100 UNIDADES Marca: STERILANCE STERILANCE	CX	150	20,67	3.100,50
165	151.001.167	LÂMINA DE BISTURI Nº11 C/100 UNIDADES Marca: WILTEX WILTEX	CX	150	20,67	3.100,50
166	151.001.168	LUVA CIRÚRGICA 7,0 ESTÉRIL PAR MATERIAL LATEX Marca: ABL ABL	PAR	5000	1,03	5.150,00
167	151.001.169	LUVA CIRÚRGICA 7,5 ESTÉRIL PAR MATERIAL LATEX Marca: ABL ABL	PAR	5000	1,00	5.000,00
168	151.001.170	LUVA CIRÚRGICA 8,0 ESTÉRIL PAR MATERIAL LATEX Marca: ABL ABL	PAR	5000	1,00	5.000,00

174	151.001.176	MALHA TUBULAR ALGODÃO 10 X 15MT Marca: MSO MSO	UND	10	11,99	119,90
175	151.001.177	MALHA TUBULAR ALGODÃO 15 X 15MT Marca: ORTOFEN ORTOFEN	UND	10	13,79	137,90
176	151.001.178	MALHA TUBULAR ALGODÃO 6 X 15MT Marca: ORTOFEN ORTOFEN	UND	10	7,00	70,00
177	151.001.179	MANTA TERMICA ALUMINIZADA TAMANHO 2,10X1,401 MTS Marca: RESGATE SP RESGATE SP	UND	100	6,75	675,00
182	151.001.184	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº1,0 Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	40	10,88	435,20
183	151.001.185	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº2,0 Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	40	11,13	445,20
184	151.001.186	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº3,0 Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	40	10,88	435,20
185	151.001.187	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº4,0 Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	40	11,13	445,20
186	151.001.188	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº5,0 Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	40	11,13	445,20
187	151.001.190	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº2,5 Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	100	10,88	1.088,00
188	151.001.191	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº1,5 Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	40	11,50	460,00
190	151.001.193	MASCARA NASAL – WISP ADULTO Marca: RESMED RESMED	UND	10	612,50	6.125,00
219	151.001.222	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM X 100MM Marca: MAXICOR MAXICOR	UND	40	56,07	2.242,80
225	151.001.228	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO (ECG) Marca: FOUR STAR FOUR STAR	UND	100	9,19	919,00
226	151.001.229	PAPEL PARA ELETROCARDIÔGRAFO ECG BIONET 216MM X 30M Marca: TECNOPRINT TECNOPRINT	UND	500	22,00	11.000,00
227	151.001.230	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2 DOBRAS Marca: AGUIPEL AGUIPEL	CX	5000	12,93	64.650,00
230	151.001.233	POVIDINE DEGERMANTE 1000 ML Marca: VIC PHARMA VIC PHARMA	UND	50	43,59	2.179,50
231	151.001.234	POVIDINE TÓPICO 1000 ML Marca: VIC PHARMA VIC PHARMA	UND	200	45,58	9.116,00
234	151.001.237	RESERVATORIO SELO D'AGUA (SISTEMA PARA DRENAGEM MEDIASTINAL) Marca: MEDSHARP MEDSHARP	UND	250	16,75	4.187,50
239	151.001.242	SCALP Nº27 CAIXA C/100 Marca: TKL TKL	CX	15	16,00	240,00
240	151.001.243	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1 ML Marca: INJEX INJEX	UND	50000	0,14	7.000,00
241	151.001.244	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML Marca: INJEX INJEX	UND	80000	0,28	22.400,00
243	151.001.246	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML BICO LUER SLIP (ENCAIXE) Marca: SR SR	UND	1000	0,40	400,00
247	036.001.167	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE 04 40 CM COMPR Marca: MEDSONDA MEDSONDA	PCT	30	0,79	23,70
248	036.001.168	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE 06 40 CM COMPR Marca: BIOBASE BIOBASE	PCT	30	0,55	16,50
250	036.001.170	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE 10 40 CM COMPR Marca: SOLIDOR SOLIDOR	PCT	30	5,75	172,50
251	036.001.171	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE 12 40 CM COMPR Marca: SOLIDOR SOLIDOR	PCT	40	6,25	250,00
252	036.001.172	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE 14 40 CM COMPR Marca: SOLIDOR SOLIDOR	PCT	40	6,25	250,00
259	151.001.254	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 8,0MM Marca: COMPER COMPER	UND	80	3,19	255,20
260	036.001.179	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 3,5 MM Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	30	3,13	93,90
261	102.076.958	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 4,0MM Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	30	2,94	88,20
262	036.001.181	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 4,5 MM Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	30	3,03	90,90
263	036.001.182	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 5,0 MM Marca: MEDICAL MEDICAL	UND	30	3,13	93,90
264	036.001.183	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 5,5 MM Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	30	2,75	82,50
265	151.001.255	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 6,0 MM Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	30	2,75	82,50
266	151.001.256	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 6,5 MM Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	50	3,13	156,50
267	151.001.257	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 7,0 MM Marca: COMPER COMPER	UND	10	3,27	32,70
268	151.001.258	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 7,5 MM Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	10	2,75	27,50
269	151.001.259	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 8,5 MM Marca: HAIBREATH HAIBREATH	UND	10	2,94	29,40
272	151.001.262	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO EM PVC TAMANHO: 3,0 MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UND	20	3,03	60,60
279	151.001.269	SONDA NASOFARINGE Nº14 C/ 10 UNIDADES Marca: BIOBASE BIOBASE	PCT	30	13,75	412,50
280	151.001.270	SONDA NASOFARINGE Nº16 C/ 10 UNIDADES Marca: BIOBASE BIOBASE	PCT	30	18,00	540,00
281	036.001.201	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16 PACOTE C/ 10 UNID. Marca: BIOBASE BIOBASE	PCT	4	0,82	3,28
282	036.001.202	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18 PACOTE C/ 10 UNID. Marca: BIOBASE BIOBASE	PCT	4	0,88	3,52
284	036.001.203	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08 PACOTE C/ 10 UNID. Marca: BIOBASE BIOBASE	PCT	50	0,75	37,50
286	036.001.205	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12 PACOTE C/ 10 UNID. Marca: BIOSANI BIOSANI	PCT	30	11,44	343,20
292	036.001.211	SONDA URETRAL Nº 06 PACOTE C/10 UNID. Marca: SOLIDOR SOLIDOR	PCT	50	5,00	250,00
293	036.001.212	SONDA URETRAL Nº 08 PACOTE C/10 UNID. Marca: SOLIDOR SOLIDOR	PCT	50	5,00	250,00
294	036.001.213	SONDA URETRAL Nº 10 PACOTE C/10 UNID. Marca: SOLIDOR SOLIDOR	PCT	400	5,00	2.000,00
295	036.001.214	SONDA URETRAL Nº 12 PACOTE C/10 UNID. Marca: SOLIDOR SOLIDOR	PCT	600	5,00	3.000,00
299	151.001.272	SONDA URETRAL Nº20 PACOTE C/10 UNID Marca: MEDIX MEDIX	PCT	15	5,75	86,25
311	151.001.284	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL TEMPERATURA INTERNA 0°CÁ 50° C EXTERNA – 50° C Marca: INCOTERM INCOTERM	UND	15	23,63	354,45
312	151.001.285	TERMÔMETRO CLÍNICO BRANCO Marca: G-TECH G-TECH	UND	30	8,97	269,10
313	151.001.287	TERMÔMETRO DIGITAL Marca: G-TECH G-TECH	UND	10	8,97	89,70
319	151.001.293	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO Marca: VACUPLAST/CRAL VACUPLAST/CRAL	CX	10	34,50	345,00
323	151.001.297	VALVULA REGULADORA CILINDRO DE OXIGÊNIO +FLUXOMETRO+UMIDIFICADOR Marca: HAOXI HAOXI	UND	100	286,90	28.690,00
325	151.001.299	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO ACOPLADO PARA CILINDROS DE GASES MEDICINAIS -AR COMPRIMIDO (AMARELO). Marca: HAOXI HAOXI	UND	50	265,80	13.290,00
326	151.001.300	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXOMETRO Marca: HAOXI HAOXI	UND	30	162,00	4.860,00
330	152.001.002	ÁGUA OXIGENADA 1 LT Marca: VIC PHARMA VIC PHARMA	LT	5	5,48	27,40
331	152.001.003	ÁLCOOL EM GEL PARA DISPLAY DE PAREDE Marca: PROLINK PROLINK	LT	200	5,20	1.040,00
332	152.001.004	DESINFECTANTE HOSPITALAR À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO Marca: PROLINK PROLINK	UND	60	8,00	480,00
335	152.001.007	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% GALÃO DE 5 LITROS Marca: PROLINK PROLINK	UND	40	13,90	556,00
341	152.001.013	SACO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE - CAP. 30 LITROS, DIMENSÕES: 59 X 62 X 0,018 Marca: DESCARBOX DESCARBOX	PCT	1000	10,30	10.300,00

342	152.001.014	SACO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE - DIMENSÕES: 63 X 80 X 0,018 Marca: RAVA RAVA	PCT	1000	18,30	18.300,00
349	036.001.314	CONJUNTO DE TIRANTES (JOGOS COM 3 PEÇAS). Marca: RESGATE RESGATE	UND	10	24,75	247,50
350	036.001.315	ESTETOSCÓPIO ADULTO Marca: PREMIUM PREMIUM	UND	10	11,00	110,00
351	036.001.316	ESTETOSCÓPIO NEONATAL Marca: PREMIUM PREMIUM	UND	10	14,49	144,90
352	036.001.317	ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO Marca: PREMIUM PREMIUM	UND	10	13,90	139,00
363	089.001.111	MANITOL 20% INJETÁVEL 200MG/ML 250ML Marca: JP JP	UND	200	8,00	1.600,00
364	089.001.112	SULFADIAZINA DE PRATA POTE 400G Marca: NATIVITA NATIVITA	UND	1000	38,99	38.990,00
		Total do Proponente				560.284,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programática : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.321.488/0001-45

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:46E089A1

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e **equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : PORTAL LAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CPNJ : 51.222.201/0001-74

Endereço : Av. Pedro Ludovico, Nº Sn, Quadra 17, Lote 42, Parque Calixtópolis, Anápolis – Go.
CEP : 75135-240
Fone : (62) 99976-1866
Email : portallabfinanceiro@gmail.com, portallab.vendas@gmail.com
Representante : HILTA MOREIRA DA SILVA
CPF : 600.188.521-49
Conta Bancária : Banco Caixa Econômica Federal Agência nº 2262 Conta Corrente nº 5558-7

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador;
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	65264 Código	PORTAL LAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 51.222.201/0001-74	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
317	151.001.291	TRAQUEIA DE SILICONE ADULTO DIAMETRO 22,0X0,75MTS (INTERNO LISO) Marca: ROMED RO4096	UND	15	144,20	2.163,00
318	151.001.292	TRAQUEIA DE SILICONE INFANTIL DIAMETRO 15,0X0,60MTS Marca: ROMED RO4069	UND	10	133,18	1.331,80
		Total do Proponente				3.494,80

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus

preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

PORTAL LAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 51.222.201/0001-74

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:C888EE2E

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : RR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CPNJ : 33.781.677/0002-44

Endereço : Avenida dos Alpes, nº 2180, quadra 75, lote 02, Setor Jardim Europa, Goiânia-GO.

CEP : 74325-010

Fone : 6236429568

Email : comprasdrogariaflorencia@gmail.com, pedidos@florencamedical.com

Representante : RODRIGO CARNEIRO SANTOS FILHO

CPF : 700.924.381-64

Conta Bancária : BANCO ITAÚ AG: 8788 CC: 16228-0

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	70665 Código	RR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 33.781.677/0002-44	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	151.001.013	ALGODÃO HIDRÓFILO Marca: MELHORMED UND	UND	370	13,22	4.891,40
42	151.001.042	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM Marca: TEXPHARMA PCT C/ 50	PCT	1000	52,00	52.000,00
64	151.001.064	CAT GUT 1,0 SIMPLES C/ AGULHA DE 5CM C/24 UNIDADES Marca: TECHNOFIO CX C/ 24	CX	30	91,99	2.759,70
65	151.001.065	CAT GUT 2,0 CROMADO C/ AGULHA 5,0 CM CAIXA COM 24 UNIDADES. Marca: TECHNOFIO CX C/ 24	CX	10	91,99	919,90
83	151.001.083	CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% Marca: RIOQUIMICA CX C/ 12	UND	150	12,37	1.855,50
85	151.001.085	CLOREXIDINA DEREGEMANTE 2% Marca: RIOQUIMICA CX C/ 12	UND	100	17,92	1.792,00
86	151.001.086	ANTISSEPTICO ALCOOLICO PARA PREPARO CIRURGICO (SOLUÇÃO SEM ENXÁGUE) CARTUCHO COLABAVEL 1250ML Marca: RIOQUIMICA RIO HANDS SCRUB 1250ML REFIL	UND	100	248,68	24.868,00
104	151.001.106	CAMADA EXTERNA DE FILME DE POLIURETANO. Marca: VITAMEDICAL UND	UND	50	17,90	895,00
111	151.001.113	ELETRODO PRA TESTE ERGOMÉTRICO Marca: MEDIX PCT C/ 50	PCT	2000	10,41	20.820,00
118	151.001.120	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA Marca: RIOQUIMICA UND	UND	500	1,83	915,00
137	151.001.139	FITA ADESIVA CIRURGICA TRANSPARENTE, MICROPERFURADA, CONSTITUÍDA DE FILME DE POLIETILENO COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO. 10 CM X 4,5M Marca: VITALFIX UND	UND	2000	9,20	18.400,00
140	151.001.142	FITA ADESIVA MICROPOROSA, 5 CM X 4,5 M Marca: VITAL UND	UND	2000	2,73	5.460,00
170	151.001.172	LUVA PARA PROCEDIMENTO G CAIXA C/100 PARES MATERIAL LATEX Marca: MEDIX CX C/ 100	CX	3000	16,48	49.440,00
173	151.001.175	LUVA PARA PROCEDIMENTO XP (PP) CAIXA C/100 PARES MATERIAL LATEX Marca: MEDIX CX C/ 100	CX	1000	16,48	16.480,00
329	152.001.001	ÁCIDO PERACETICO – GALAO DE 5 LITROS Marca: RIOQUIMICA UND	LT	10	129,00	1.290,00
		Total do Proponente				202.786,50

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (s):

Empresa :

RR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.781.677/0002-44

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:87082B59**FMS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2026****PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026****VALIDADE : 12 (doze) meses**

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CPNJ : 34.396.122/0001-60****Endereço : RUA FLORIANO PEIXOTO , 124 SALA 4- SANTA PAULA- SÃO CAETANO DO SUL- SP.****CEP : 09530-401****Fone : (11) 3612-2905****Email : licitacao@schosp.com.br, adm@schosp.com.br, compras@schosp.com.br****Representante : MIRTES TEREZINHA GONZALEZ SANTOS****CPF : 022.005.218-20****Conta Bancária : BANCO DO BRASIL AG 0322-0 C/C 73099-8****BRADESCO AG 0591 C/C 404412-6****SANTANDER AG 4260 C/C 13002814-9**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71588 Código	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 34.396.122/0001-60	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
142	151.001.144	FIXADOR ADESIVO PARA Sonda Nasal (Adulto/Pediátrico) Marca: FIX CATER FIX CATER	UND	500	3,42	1.710,00
157	151.001.159	KIT DE CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN – ADULTO Marca: BIOMEDICAL BIOMEDICAL	UND	1000	31,25	31.250,00
		Total do Proponente				32.960,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
 - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
 - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
 - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.396.122/0001-60

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:48742C42

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : SSG SOLUCOES LTDA

CPNJ : 46.973.126/0001-43

Endereço : Rua Três, s/n, lote 19, Quadra 87, Bairro Centro América, Cuiabá-MT.

CEP : 78053-792

Fone : (65) 99686-0011

Email : comercial@ssg-solucoes.com

Representante : Rodrigo Miranda Inácio

CPF : 020.453.653-79

Conta Bancária : BANCO BRADESCO AG: 2647 C/C: 1923-2

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	70578 Código	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
334	152.001.006	DETERGENTE LAVA ROUPAS ADITIVO ALCALINO REFORÇADO TEXTIL Marca: CLARALUX Detergente ativador (aditivo) alcalino pa	UND	25	588,82	14.720,50
		Total do Proponente				14.720,50

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b)** Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c)** Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a)** Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b)** Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d)** Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e)** Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

SSG SOLUCOES LTDA

CNPJ: 46.973.126/0001-43

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:0551E252

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CPNJ : 51.740.794/0001-60

Endereço : Rua Saira Ouro, nº 210, Jardim Universidade, Arapongas – PR.

CEP : 86702-820

Fone : (43) 99149-4565

Email : ynemed.saude@gmail.com

Representante : Irene Lopes Salvi

CPF : 515.443.269-04

Conta Bancária : Banco do Brasil Agência: 8571-5 Conta Corrente: 733-1

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	64829 Código	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.740.794/0001-60	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27	151.001.027	ATADURA GESSADA MEDINDO 10 CM DE LARGURA POR 3 M DE COMPRIMENTO Marca: POLARFIX atadura gessada medindo 10 cm de largura	PCT	5	56,88	284,40
28	151.001.028	ATADURA GESSADA MEDINDO 15 CM DE LARGURA POR 3 M DE COMPRIMENTO Marca: POLARFIX atadura gessada medindo 15 cm de largura	PCT	10	85,47	854,70
32	151.001.032	BEJOIM 20% FRASCO DE 1 LT Marca: VICPHARMA bejoim 20% frasco de 1 lt	FR	50	104,63	5.231,50
97	151.001.099	CONJUNTO PARA INALAÇÃO ADULTO Marca: VITALGOLD conjunto para inalação adulto componente	UND	500	8,25	4.125,00
98	151.001.100	CONJUNTO PARA INALAÇÃO INFANTIL Marca: VITALGOLD conjunto para inalação infantil componen	UND	500	8,25	4.125,00
101	151.001.103	CURATIVO ADESIVO DE FILME TRANSPARENTE Marca: COPERTINA curativo adesivo de filme transparente e	UND	200	1,68	336,00
108	151.001.110	CURATIVO DISPOSITIVO INTRAVENOSO HIDROFILM 9 CM X 7 CM Marca: COPERTINA curativo dispositivo intravenoso hidrofi	UND	200	6,80	1.360,00
110	151.001.112	CURATIVO FILME ADESIVO TRANSPARENTE PARA ACESSO CENTRAL 6 CM X 7 CM. Marca: COPERTINA curativo filme adesivo transparente para	UND	200	0,96	192,00
112	151.001.114	EQUIPO MACRO GOTAS FOTOSSENSÍVEL Marca: BIOBASE equipo macro gotas fotossensível caracteri	UND	500	2,97	1.485,00
129	151.001.131	EXTENSOR MANGUEIRA CATETER TUBO JUNÇÃO OXIGÊNIO 5M Marca: BIOBASE extensor mangueira cateter tubo junção oxi	UND	300	5,91	1.773,00
162	151.001.164	KIT DRENO TORÁCICO Nº 32. Marca: MEDSHARP kit dreno torácico nº 32. (sistema para d	UND	150	42,24	6.336,00
180	151.001.182	MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO P Marca: INNOVA máscara de traqueostomia tamanho p	UND	10	18,00	180,00
254	151.001.249	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE 18 40 CM COMPRIMENTO C/ 10 UNIDADES Marca: MEDIX sonda de aspiração traqueal calibre 18 40 cm	PCT	40	10,40	416,00
255	151.001.250	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE 20 40 CM COMPRIMENTO C/ 10 UNIDADES Marca: MEDIX sonda de aspiração traqueal calibre 20 40 cm	PCT	40	10,73	429,20
348	036.001.313	COMADRE HOSPITALAR TIPO PA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, CAPACIDADE 3.500 ML, DIMENSOES APROX 40 X 28CM Marca: VITALGOLD comadre hospitalar tipo pa, confeccionad	UND	5	186,45	932,25
		Total do Proponente				28.060,05

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
- b).** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b)** Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c)** Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a)** Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b)** Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d)** Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e)** Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 51.740.794/0001-60

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:8DC3FCC6

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

CPNJ : 56.066.880/0001-53

Endereço : Rua José de Alencar, nº 79, Sala 03, Bairro Vargem Grande, Pinhais-PR.

CEP : 83321-230

Fone : (41) 9 8404-8484

Email : youcare@youcarehospitales.com.br

Representante : Renata Felipe Ramalho

CPF : 029.456.079-30

Conta Bancária : Banco do Brasil AG nº 3275-1 C/C: 44.263-1

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	70104 Código	YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA CNPJ: 56.066.880/0001-53	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
216	151.001.219	OTOSCÓPIO PORTATIL COM CABO METALICO Marca: MIKATOS MINI MISSOURI F.O	UND	36	182,00	6.552,00
		Total do Proponente				6.552,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (s):

Empresa :
YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 56.066.880/0001-53

Publicado por:
Angélica Silva Pereira de Queiroz
Código Identificador:121B897B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 176/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A EMPRESA ATIVA MASTER SOLUTION LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ATIVA MASTER SOLUTION LTDA**, de nome fantasia/comercial: **ATIVA MASTER SOLUTION**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 49.008.817/0001-03, com endereço na Q22, s/n, Lt. 12, Bairro/Distrito: Rio Das Pedras, Valparaíso De Goiás–GO, CEP: 72.873-277, neste ato representada por sua titular a **Sra. JESSICA OLIVEIRA DE ABREU**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n. 5152633 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 026.664.881-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 4729/2025, Pregão eletrônico n. 133/2025** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de 25% na quantidade do Contrato n. 176/2026, firmado aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2025, conforme C.I n. 100/2026 e Parecer Jurídico n. 703/2026, tendo em vista a necessidade Mão de Obra Especializada em Fornecimento de Serviços de Pedreiros e Serventes. Destarte as cláusulas primeiras e quinta do instrumento primitivo que cuidam, respectivamente, “OBJETO DO CONTRATO” e “DO VALOR DO CONTRATO”, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de mão de obra especializada para os serviços de pedreiro e servente, conforme discriminado a seguir:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	QTD DO ACRÉSCIMO	UND	VL. UNT.	TOTAL	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DO 2º T.A
01/01	Diárias de pedreiros	360	90	SV	R\$ 231,00	R\$ 83.160,00	R\$ 20.790,00
02/02	Diárias de serventes	360	90	SV	R\$ 198,99	R\$ 71.636,40	R\$ 17.909,10
Valor Total Original							R\$ 154.796,40
Valor Total do Acréscimo do 2º Termo Aditivo							R\$ 38.699,10
Valor Total Geral (Original + Acréscimo de 25% advindos do 2º Termo Aditivo)							R\$ 193.499,55

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 193.499,55 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas

Palmeiras de Goiás - GO, datado e assinado eletronicamente.

Município De Palmeiras De Goiás – GO	JODEL RAFAEL JUSTINO MOREIRA
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal De Infraestrutura Rural
PAULO SILVA DE CAMARGO	Gestor do contrato
Contratante	

Ativa Master Solution LTDA
JESSICA OLIVEIRA DE ABREU
Contratada

WENDER BORGES DE VIEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:1787C8BA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO PRELIMINAR

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDITAL 01/2025 - SMAS
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.

RESULTADO PRELIMINAR

Os Conselhos: Municipal de Assistência Social, Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso de suas atribuições legais conferidas por suas respectivas Leis e em conformidade com a Resolução Conjunta CMAS/CMDI/CMDCA Nº 0010 de 09 de novembro de 2021 torna público o RESULTADO PRELIMINAR DAS INSTITUIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, do Edital nº 01/2025, que regulamenta os procedimentos para inscrição e/ou renovação de inscrição, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais:

NOME DA INSTITUIÇÃO	STATUS
CMAS	
ASSOCIAÇÃO ATOS DE JUSTIÇA	DEFERIDO.
VILA SÃO BENTO COTTOLENGO	DEFERIDO.
ASSOCIAÇÃO ALEGRIA DE VIVER	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
AÇÃO COMUNIDADE DE TRINDADE	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
AÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
AÇÃO COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA GUIA	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
AÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LAGUNA PARK	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
ASSOCIAÇÃO CURAE	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
ASSOCIAÇÃO JULLY FRANCIS CANDINE AMOR AO PRÓXIMO	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
ASSOCIAÇÃO NOVO AMANHECER	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
ASSOCIAÇÃO VILA CRUZ	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO DE APOIO AO MAIS CARENTE DE TRINDADE	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO EDUCACIONAL DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO MENOR	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO ESPÍRITA APOSTOLO PAULO	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO SOCIAL PAI ETERNO	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO SOCIAL REDENTORISTA IRMÃO SEBASTIÃO DE CAMARGOS	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO SOCIAL REDENTORISTA SÃO CLEMENTE	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
OBRAS SOCIAIS CASA DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILLA	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
PROJETO ENSINANDO PARA A VIDA PADRE PELÁGIO	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CMDCA	
ASSOCIAÇÃO ATOS DE JUSTIÇA	DEFERIDO
VILA SÃO BENTO COTTOLENGO	DEFERIDO.
CENTRO SOCIAL REDENTORISTA IRMÃO SEBASTIÃO DE CAMARGOS	DEFERIDO.
CENTRO SOCIAL PAI ETERNO	DEFERIDO.
CENTRO EDUCACIONAL DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO MENOR	DEFERIDO.
CENTRO SOCIAL REDENTORISTA SÃO CLEMENTE	DEFERIDO.
ASSOCIAÇÃO ALEGRIA DE VIVER	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
ASSOCIAÇÃO JULLY FRANCIS CANDINE AMOR AO PRÓXIMO	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO DE APOIO AO MAIS CARENTE DE TRINDADE	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO ESPÍRITA APOSTOLO PAULO	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
OBRAS SOCIAIS CASA DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILLA	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC	INDEFERIDO. DESCONFORMIDADE COM O CAPÍTULO I, §1º.
CMDPI	
VILA SÃO BENTO COTTOLENGO	DEFERIDO.
ASSOCIAÇÃO ALEGRIA DE VIVER	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
ASSOCIAÇÃO JULLY FRANCIS CANDINE AMOR AO PRÓXIMO	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO DE APOIO AO MAIS CARENTE DE TRINDADE	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO EDUCACIONAL DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO MENOR	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO SOCIAL REDENTORISTA IRMÃO SEBASTIÃO DE CAMARGOS	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
CENTRO SOCIAL PAI ETERNO	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
OBRAS SOCIAIS CASA DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILLA	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA	DILIGÊNCIA CONFORME CAPÍTULO VII DO EDITAL 01/2025.

Trindade, aos nove dias de outubro de 2026.

RENATA PEREIRA GOMES
Presidente do CMAS

LUIZ CARLOS DE MOURA MARIANO
Presidente CMDPI

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:1032B538

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
62. 3285.5288
agm@agm-go.org.br



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2025. PROC(S) ADM. Nº(S): 2026021403

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. Sob o nº 01.753.722/0001-80 e a empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.753.525/0001-59, em observância às disposições da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no Edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços mencionados acima, em decorrência do Processo nº. 2026021403, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº. 013/2025 por 1 (um) ano, bem como a renovação dos quantitativos registrados.

Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **13 de outubro de 2027** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **13 de outubro de 2026**, com base na previsão do 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação da Nota nº 03/2024 CNLCA, Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativo da AGU e do Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal.

TABELA ITENS

Fornecedor: Indústria e Comércio de Confecções Martins Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.753.525/0001-59										
FEMININO										
TAMANHO	QTDE CRIANÇAS (FEMININO)	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		CAMISETAS – TECIDO PV			SHORT-SAIA, TECIDO ELANCA COLEGIAL			CALÇAS, TECIDO ELANCA COLEGIAL		
2	63	126	18,00	2.268,00	63	18,00	1.134,00	63	18,00	1.134,00
4	175	350	18,00	6.300,00	175	18,00	3.150,00	175	18,00	3.150,00
6	302	604	18,00	10.872,00	302	18,00	5.436,00	302	18,00	5.436,00
8	287	574	18,00	10.332,00	287	18,00	5.166,00	287	18,00	5.166,00
10	321	642	18,00	11.556,00	321	18,00	5.778,00	321	18,00	5.778,00
12	265	530	18,00	9.540,00	265	18,00	4.770,00	265	18,00	4.770,00
14	184	368	18,00	6.624,00	184	18,00	3.312,00	184	18,00	3.312,00
16	85	170	18,00	3.060,00	85	18,00	1.530,00	85	18,00	1.530,00
P	33	66	18,00	1.188,00	33	18,00	594,00	33	18,00	594,00
M	36	72	18,00	1.296,00	36	18,00	648,00	36	18,00	648,00
G	28	56	18,00	1.008,00	28	18,00	504,00	28	18,00	504,00
GG	20	40	18,00	720,00	20	18,00	360,00	20	18,00	360,00
TOTAL	1799			64.764,00			32.382,00			32.382,0
MASCULINO										
TAMANHO	QTD CRIANÇAS (MASCULINO)	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		CAMISETAS .TECIDO PV			BERMUDA - TECIDO ELANCA COLEGIAL			CALÇAS .TECIDO ELANCA COLEGIAL		
2	88	176	18,00	3.168,00	88	18,00	1.584,00	88	18,00	1.584,00
4	174	348	18,00	6.264,00	174	18,00	3.132,00	174	18,00	3.132,00
6	291	582	18,00	10.476,00	291	18,00	5.238,00	291	18,00	5.238,00
8	283	566	18,00	10.188,00	283	18,00	5.094,00	283	18,00	5.094,00
10	291	582	18,00	10.476,00	291	18,00	5.238,00	291	18,00	5.238,00
12	291	582	18,00	10.476,00	291	18,00	5.238,00	291	18,00	5.238,00
14	181	362	18,00	6.516,00	181	18,00	3.258,00	181	18,00	3.258,00
16	134	268	18,00	4.824,00	134	18,00	2.412,00	134	18,00	2.412,00
P	51	102	18,00	1.836,00	51	18,00	918,00	51	18,00	918,00
M	47	94	18,00	1.692,00	47	18,00	846,00	47	18,00	846,00
G	39	78	18,00	1.404,00	39	18,00	702,00	39	18,00	702,00
GG	21	42	18,00	756,00	21	18,00	378,00	21	18,00	378,00
TOTAL	1891	3782	18,00	68.076,00	1891	18,00	34.038,00	1891	18,00	34.038,00
VALOR TOTAL DA ARP										265.680,00

Goiatuba, Estado de Goiás, 13 de outubro de 2026.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9282C5D5

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
62. 3285.5288
agm@agm-go.org.br

